02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 18

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2015

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, em Valbom, no salão Nobre da Junta de Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Srs(as): Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª Vº Aurora Maria Veiga, Dr. Carlos Alberto Silva Dias, José Fernando da Silva Moreira, Drª Sandra Raquel Ramos de Almeida, Engº. Hélder Vasco dos Santos Figueiredo, Engº Rui Ferreira de Resplandes Quelhas, Drª Rosalina Sofia Neves Martins, Drª Paula Diogo Monteiro Tavares (em substituição dos Vereadores Srª Drª Vº João Maurício) e Dr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h 15m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

02. SET 2015

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2015, PELAS 10 HORAS, EM VALBOM, NO SALÃO NOBRE DA JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

1. Resumo diário da tesouraria
2. Candidatura "Construção do Intercetor de Rio Tinto " – Minuta do protocolo a celebrar entre o Municípiode Gondomar, o Município do Porto, a CMPEA – Empresa Águas do Município do Porto e a Agência Portuguesa do Ambiente, IP – Alteração da deliberação de 19-08-2015 e de aprovação do projeto técnico – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 26 de agosto de 2015
3. "Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento de Utilização do Edifício Sede do Goldpark e Tabela de Taxas" – Proposta
4. "Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar" – Proposta
5. "Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Gondomar" – Proposta
6. "Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Gondomar" – Proposta
7. "Compromissos plurianuais" – Proposta de alteração do artigo 24.º das normas de execução orçamental
8. Transportes Escolares – Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da UF de Melres e Medas – Proposta
9. Transportes Escolares – Contrato Interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba – Proposta
10. "Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), Município de Gondomar – Proposta
11. Universidade Sénior de Gondomar (USG) – Contrato-Programa de Apoio Pontual – Proposta
12. Festas do Concelho de Gondomar 2015 – Proposta de realização, de autorização de despesas e de atribuição de subsídios

13. "Aquisição de serviços para o Fornecimento de Refeições Escolares e Acompanhamento durante o almoço, aos alunos do Jardim de Infância "O Mineiro", integrado no espaço "Centro Comunitário Major Valentim Loureiro" – Pedido de parecer prévio - Proposta

14. Terrenos – Afetação ao domínio público municipal das parcelas de terreno sitas nos Lugares de Lamas e Regadas, em Fânzeres – Proposta

15. Terrenos – Venda a Damião de Sousa Moreira, da parcela de terreno sita na Rua 13 de Maio, em Jovim, da Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta

16. Terrenos – Aquisição de parcela de terreno sita no Lugar da Igreja, em Medas, da Freguesia da UF de Melres e Medas, a Maria Rosa de Sousa Rocha Gomes e Manuel Francisco da Silva Gomes – Proposta

17. Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas – Declaração de interesse público municipal – Proposta

18. Elaboração do Projeto das Atividades de divulgação e de extensão do Certame Empresarial do Município de Gondomar – Protocolo de Cooperação e Execução entre o Município e a CESAP – Cooperativa do Ensino Superior Artístico do Porto e contratualização de serviços – Proposta

19. "Hasta pública para alienação de veículos municipais e sucata diversa" – Proposta

20. Património Municipal – Inclusão no inventário de bem móvel afeto ao Jardim de Infância da Venda Nova – Proposta

21. Junta de Freguesia de Rio Tinto – Utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto - Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta

22. Centro Social da Paróquia de Rio Tinto – Utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto - Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta

23. Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom – Utilização da Piscina Municipal de Valbom - Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta

24. Associação Nacional de Esclerose Múltipla – Utilização da Piscina Municipal de Valbom - Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta

25. Associação de Apoio ao Deficiente – Nuno Silveira – Utilização da Piscina Municipal de Fânzeres - Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta

26. Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) – Utilização da Piscina Municipal de Baguim do Monte - Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta

27. Associação Gondomar Automóvel Sport – "10.ª Edição do Rali de Gondomar" – Proposta de atribuição de subsídio

28. "Prestação de serviços para a atividade de segurança do Complexo Desportivo de Valbom" – Pedido de parecer prévio

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

02. SET 2015

5

Visto
01/07/2015

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 28 de Agosto de 2015, cujo saldo das operações orçamentais é de 4 805 540,06€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 7 395 219,66€.....

Luis Dias Vieira

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
28/08/2015	1

Número	Ano
163	2015

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		21.625,23	348.072,92	369.698,15	359.902,93	**9.795,22**
FUNDOS DE MANEIO		2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	**2.000,00**
BANCOS						
Á ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	462.507,04	30,00	462.537,04	0,00	**462.537,04**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016	70.407,20	1.009,84	71.417,04	297,00	**71.120,04**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014	664.729,93	0,00	664.729,93	51,62	**664.678,31**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	**10.224,93**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048	601.025,44	0,00	601.025,44	0,00	**601.025,44**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033	93.191,84	0,00	93.191,84	0,00	**93.191,84**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061	24.584,47	0,00	24.584,47	0,00	**24.584,47**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084	819.495,67	0,00	819.495,67	0,00	**819.495,67**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073	45.846,13	12.168,86	58.014,99	0,00	**58.014,99**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções	362.197,56	0,00	362.197,56	0,00	**362.197,56**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	1.008.966,86	0,00	1.008.966,86	0,00	**1.008.966,86**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	1.974.897,89	17.712,41	1.992.610,30	327.351,26	**1.665.259,04**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800000019560700187	45.904,76	0,00	45.904,76	0,00	**45.904,76**
	Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a. Conta : PT50003800830044899577114	1.030.686,22	0,00	1.030.686,22	0,00	**1.030.686,22**
	Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	465.537,27	0,00	465.537,27	0,00	**465.537,27**
Sub-Total :		**7.680.203,21**	**30.921,11**	**7.711.124,32**	**327.699,88**	**7.383.424,44**

02 SET 2015

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
28/08/2015	2

Número	Ano
163	2015

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :	**7.703.828,44**	**378.994,03**	**8.082.822,47**	**687.602,81**	**7.395.219,66**
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	**10.547,41**
Total de Movimentos de Tesouraria :	**7.714.375,85**	**378.994,03**	**8.093.369,88**	**687.602,81**	**7.405.767,07**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	5.107.195,81	18.043,80	5.125.239,61	319.699,55	**4.805.540,06**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.596.632,63	2.329,24	2.598.961,87	9.282,27	**2.589.679,60**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**8.994,45**
	Em Cheques e Vales Postais	**800,77**

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

02 SET 2015

02. SET 2015

8
PGu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CANDIDATURA "CONSTRUÇÃO DO INTERCETOR DE RIO TINTO " – MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIODE GONDOMAR, O MUNICÍPIO DO PORTO, A CMPEA – EMPRESA ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO PORTO E A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 19-08-2015 E DE APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA EM 26 DE AGOSTO DE 2015

——— Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 26 de agosto de 2015.

——— A Câmara, ciente de todo o processo, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 26 de agosto de 2015.

——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs(as) Drª Sofia Martins e Dr. Paulo Jorge Tavares.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

02. SET 2015

CONCORDO
- APROVO A PROPOSTA
BEM COMO O PROTOCOLO E
PROJETO TÉCNICO.
- PARA RATIFICAÇÃO EM REUNIÃO
DE CÂMARA 26. AGO 2015

CANDIDATURA "CONSTRUÇÃO DO INTERCETOR DE RIO TINTO"

Informação

Exmo. Sr. Presidente,

1 -O Município de Gondomar aprovou na sua reunião de 19/08/2015 a minuta do protocolo a celebrar entre o Município, o Município do Porto, a CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto e, a Agência Portuguesa do Ambiente, IP, para a candidatura a apresentar à "Construção do Intercetor do Rio Tinto" apresentada no âmbito do Eixo Prioritário 3 (Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos) no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR);

2 – O protocolo tem por objeto definir os termos de colaboração e parceria que as Partes entre si estabelecem, com vista à implementação da estratégia definida para a realização da Operação;

3 - Após a reunião de 19/08, foram realizadas novas reuniões entre as partes, para analisar, nomeadamente, a resposta prestada pelo POSEUR (em anexo) e pequenas correções ao estudo do projeto;

4 – Dessas reuniões resultaram a necessidade de efetuar pequenos ajustes ao texto final do protocolo, cuja essência e princípios não alteram, mas clarificam – entre outros – a forma como se formará o agrupamento de entidade adjudicantes no concurso público e os valores a imputar a cada uma das partes;

5 - o protocolo vai ser assinado entre as partes, com a presença do Sr. Ministro do Ambiente, na próxima sexta feira;

6 - a candidatura tem que ser apresentada e submetida na respetiva plataforma, até ao dia 31 de agosto

Assim, e em função do exposto, **proponho**:

1- Que sejam aprovadas as alterações ao protocolo aprovado em reunião de Câmara de 19 de agosto, de acordo com o texto que se anexa e que corresponde à versão final;

2- Que seja aprovado o projeto técnico, em anexo, constituído por peças escritas e desenhadas;

3- Que, dada a urgência, o Sr. Presidente despache a presente proposta e seja ratificado o ato na próxima reunião do órgão executivo.

Gondomar, 25 de agosto de 2015

A Chefe de Gabinete,

(Drª. Mónica Antunes)

02. SET 2015

Marco Martins

De: Pimenta Machado <Pimenta.Machado@apambiente.pt>
Enviado: domingo, 23 de Agosto de 2015 11:33
Para: Marco Martins
Assunto: Reenc. Intercetor do Rio Tinto

Caro amigo
Ca vai a resposta do POSEUR...

Enviado a partir do meu smartphone Samsung Galaxy.
-------- Mensagem original

De: Olivia Andrade
Enviado: sábado, 22 de Agosto de 2015 15:06
Para: Jose Fernando Moreira
Cc: Helena Pinheiro de Azevedo; Manuela Matos; Rita Pereira
Assunto: Intercetor do Rio Tinto

Exmo, Senhor,

Vereador do Ambiente da Câmara Municipal de Gondomar

Na sequência das questões colocadas no seu e-mail que abaixo reproduzimos, foi aprofundada a reflexão no POSEUR sobre os termos em que parcerias poderiam ser protocoladas entre as partes (existem varias configurações possíveis) e sobre as obrigações que os parceiros terão para com o POSEUR, seja o que assume a figura do beneficiários quer os restantes, sendo neste momento possível concluir o seguinte:

1. Sendo um projeto em parceria, cada entidade suporta e paga aos respetivos empreiteiros, fornecedores ou detentores de terrenos a expropriar as despesas que lhe cabem suportar em relação ao projeto (CM Gondomar, Águas do Porto ou inclusivamente a CM Porto) e, caso tais despesas sejam elegíveis, as mesmas serão submetidas pela entidade líder da operação (CM Gondomar) ao POSEUR em Pedidos de pagamento autónomos relativas a cada entidade para ser mais claro e traceável.

2. A AG do POSEUR valida a despesa e Autoriza o Pagamento do financiamento comunitário à entidade líder (CM Gondomar), a qual por sua vez efetua a sua transferência para a entidade parceira que suportou a respetiva despesa (Águas do Porto ou a CM Porto), ficando com o comprovativo do pagamento do financiamento comunitário à entidade parceira, no dossier da operação. Assim sendo, cada entidade executa e paga a parte que respeita às suas responsabilidades na execução do projeto e recebe o respetivo financiamento comunitário.

3. Esta solução resolverá as questões dos cabimentos de despesas "artificiais" e de fluxos financeiros entre as entidades. Cada uma das entidades paga a sua parte e apresenta ao líder (CM Gondomar) os respetivos documentos de despesa (que devem ser emitidos de forma autónoma pelos empreiteiros à respetiva entidade responsável pelas respetivas obras) e dos inerentes comprovativos dos pagamentos efetuados aos empreiteiros e outros fornecedores. O líder apresenta os Pedidos de Pagamento ao POVT e recebe o respetivo financiamento comunitário, transferindo-o para a entidade parceira que suportou as despesas (Águas do Porto). Por isso, as únicas transferências de verbas do projeto são as que respeitam ao financiamento comunitário recebido pelo líder (CM de Gondomar) para os parceiros que suportaram e pagaram a respetiva despesa. Estes circuitos financeiros devem constar de forma clara e objetiva do Protocolo de colaboração a celebrar entre o líder e os parceiros.

02. SET 2015

Cremos que neste quadro serão ultrapassadas as dificuldades que pareciam subsistir ao nível do relacionamento financeiro e de responsabilidades entre as partes e permitirá a apresentação da candidatura ao POSEUR nos termos em que foi preparada e projetada pela CM de Gondomar e pelas Águas do Porto ou CM do Porto.

Solicitamos que desta proposta de solução fosse dado conhecimento às restantes entidades envolvidas.

Com os melhores cumprimentos

Olívia Andrade

Secretária Técnical

Head of Department

211545051

Imprima esta mensagem apenas quando indispensável. O ambiente agradece!

De: Jose Fernando Moreira [mailto:josefernando.moreira@cm-gondomar.pt]
Enviada: 14 de agosto de 2015 15:50
Para: POSEUR; Olivia Andrade
Cc: Marco Martins; Filipe Manuel Ventura Camões de Almeida Araújo; pimenta.machado@apambiente.pt
Assunto: Intercetor do Rio Tinto

Boa tarde Dra. Helena Azevedo e Eng. Olívia Andrade,

No seguimento da reunião de hoje de manhã, com os diversos intervenientes no processo da candidatura em epígrafe, surgiram algumas dúvidas, que nos levam a colocar a seguinte questão:

02. SET 2015

1 – A 11 de Agosto de 2015 o POSEUR reviu o conteúdo do Aviso para Apresentação de Candidaturas (eixo prioritário 3; prioridade

2 – A revisão do aviso alarga às Águas do Porto a possibilidade de ser parceira na candidatura do intercetor do Rio Tinto; de investimentos 6ii; domínio de intervenção (022) tratamento de águas residuais;

3 – O aviso deixa claro que será a Câmara Municipal de Gondomar o beneficiário da candidatura;

4 – Os factos relatados são positivos para as entidades envolvidas, subsistindo uma dúvida que se prende com o "estatuto" que as Águas do Porto deverão ter perante o POSEUR e que resumimos na seguinte pergunta; podem as Águas do Porto receber diretamente a componente de financiamento comunitário que lhes será devida, através de pedidos de pagamento autónomos, ainda que centralizados (e enviados) pela Câmara Municipal de Gondomar enquanto líder da candidatura?

5 – É da maior importância para a gestão da candidatura que a resposta à pergunta formulada em 4 seja no sentido positivo, pois de outra forma: (i) a CMG terá que inscrever no seu orçamento todo o investimento previsto na candidatura, o que é muito penalizador para a globalidade do orçamento municipal e cria uma artificialidade, uma vez que está a inscrever verbas que, de facto, serão despesa das Águas do Porto; (ii) obriga à transferência de verbas entre entidades públicas; (iii) limita a previsão de as duas entidades se associarem como entidades adjudicantes para a realização de uma só empreitada, que terá como líder a CMG, mas na qual o empreiteiro, a cada mês, emitiria dois autos e consequentes faturas que deveriam ser liquidadas autonomamente por cada um dos contraentes; (iv) introduz uma enorme complexidade na comparticipação das expropriações, uma vez que este processo, prévio à empreitada, será, inevitavelmente, conduzido por cada uma das entidades públicas em cada um dos municípios.

Estando a candidatura num muito avançado estado de elaboração, a resposta à questão colocada em 4 é da maior relevância para sua conclusão e, não escondemos, caso a resposta seja negativa, solicitamos com a maior urgência uma reunião para poder esclarecer uma forma alternativa para a gestão da candidatura entre as entidades parceiras.

Sempres ao dispor para qualquer esclarecimento que entendam pertinente.

Com os melhores cumprimentos.

José Fernando Moreira

Vereador do Ambiente, Mercados e Feiras e Eventos Promocionais

MUNICIPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T 224 660 500
F 224 660 566

GONDOMAR

www.cm-gondomar.pt

josefernando.moreira@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

02. SET 2015

GONDOMAR

Porto. Câmara Municipal

Porto. Águas do Porto

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

PROTOCOLO

CANDIDATURA "CONSTRUÇÃO DO INTERCETOR DE RIO TINTO"

apresentada no âmbito do Eixo Prioritário 3 (Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos) no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR)

Entre as seguintes entidades:

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, adiante designado como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva número 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420 Gondomar, Concelho de Gondomar, representado pelo Senhor Dr. Marco Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar;

O MUNICÍPIO DO PORTO, adiante designado como segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, neste ato representada pelo Senhor Dr. Rui Moreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Porto

CMPEA - EMPRESA DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO PORTO, E.M., adiante designada por Águas do Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 666, com sede na Rua Barão de Nova Sintra, 285 – 4300-367 Porto, neste ato representada por pelo Presidente do Conselho de Administração, João Pedro Matos Fernandes.

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP, adiante designada por APA, pessoa coletiva nº 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal 2611-865 Amadora, neste ato representada pelo Administrador

02. SET 2015

Regional da Administração da Região Hidrográfica do Norte Engenheiro José Carlos Pimenta Machado;

Considerando que:

A) O Município de Gondomar estabeleceu, como prioridade do seu desenvolvimento sustentável a conservação e valorização das potencialidades dos seus recursos ambientais;

B) O Município de Gondomar, está ciente do caráter prioritário das intervenções que visam a resolução de problemas ambientais graves com o objetivo de reduzir o nível de poluição das águas;

C) O Município do Porto tem como prioridade a valorização da zona Oriental do concelho do Porto, nomeadamente do vale de Campanhã, através de políticas de sustentabilidade e respeito pelos seus recursos naturais.

D) O Município do Porto tem como fundamental para a qualidade de vida das populações na cidade do Porto a resolução dos passivos ambientais, onde o Rio Tinto constitui uma prioridade, pretendendo devolver o usufruto do mesmo à cidade.

E) A Águas do Porto, no âmbito do seu objeto social, estabeleceu como uma das prioridades das suas políticas de investimento, a gestão integrada do Ciclo Urbano da Água, numa perspetiva de sustentabilidade, na qual se inclui a rede hidrográfica do Concelho do Porto.

F) Os Municípios de Gondomar e do Porto detêm competências no âmbito das medidas que serão levadas a cabo no âmbito desta operação e que se localizam nas freguesias de Campanhã, no concelho do Porto e de Rio Tinto, no Concelho de Gondomar;

02. SET 2015

G) A estratégia de atuação do setor do ciclo urbano da água (Abastecimento de Água e Saneamento de águas residuais) para o continente é definida pelo "PENSAAR 2020 – Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais (2014-2020);

H) A principal prioridade é o cumprimento da Diretiva Águas Residuais Urbanas (DARU), a qual constitui um pré-requisito para a realização dos objetivos ambientais enunciados na DQA/ Lei da Água, na medida em que visa proteger o ambiente dos efeitos nefastos da descarga de águas residuais urbanas;

Considerando ainda que:

I) O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) alocou recursos no seu Eixo 3 para contribuir para a resolução destas situações, pelo que a sua Comissão Diretiva deliberou convidar as entidades beneficiárias previstas no artigo 96.º do seu Regulamento Específico e identificadas no Anexo I do Aviso N.º 12-2015-02 (Operações que visam o cumprimento da DARU), para apresentação de Candidatura àquele Programa Operacional;

J) No quadro do referido programa, o Município de Gondomar e as Águas do Porto aprovaram um projeto para a execução e reabilitação de um intercetor, desde a rotunda do Centro de Saúde de Rio Tinto, até ao Rio Douro, passando pela descarga de efluente da ETAR do Meiral e pela reunião das descargas na ETAR do Freixo, garantindo assim a plena salubridade do efluente a a proteção ambiental de toda a envolvente e o pleno cumprimento da Diretiva 91/271/CEE (DARU).

K) O sucesso da candidatura obriga a construção que uma infra-estrutura que será explorada conjuntamente por Gondomar e pelo Porto;

L) Para a execução do projeto referido no considerando anterior e no quadro do presente Protocolo, as partes constituirão um agrupamento de entidades adjudicantes,

02. SET 2015

Considerando finalmente que:

M) A APA em matéria de recursos hídricos exerce as funções de Autoridade Nacional da Água, acompanhando a execução da política nacional nesse domínio, assegurando a sua gestão sustentável e garantindo a efetiva aplicação da Lei da Água;

N) A APA deve assegurar a proteção, planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos;

O) A APA promove o uso eficiente da água e o ordenamento dos recursos hídricos;

É celebrado o presente Protocolo que fará parte integrante da candidatura "Construção do Intercetor de Rio Tinto", a apresentar no âmbito da prioridade de investimento 6ii – Investimentos no setor da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, no domínio de intervenção (022) Tratamento de águas residuais, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto definir os termos de colaboração e parceria que as Partes entre si estabelecem com vista à implementação da estratégia definida para a realização da Operação "Construção do Intercetor de Rio Tinto", concretizando o objetivo comum e prioritário de dar cumprimento à Diretiva DARU,

2. A referida Operação incide sobre a área territorial delimitada no Projeto Técnico que se resume nas Plantas anexas (Anexo I).

3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, o Protocolo regula a forma de execução dos trabalhos descritos na memória descritiva e justificativa do citado Projeto Técnico, definindo ainda as recíprocas obrigações e regulando a forma de execução dos respetivos trabalhos.

4. As partes constituir-se-ão em Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos do artigo 39º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, ficando, desde já, designado como seu representante o Município de Gondomar.

5. No quadro da colaboração protocolada, as Partes assumem as obrigações recíprocas definidas nas cláusulas seguintes.

6. A assunção das correspetivas obrigações depende da prévia aprovação da candidatura a apresentar ao POSEUR, nos termos do Considerando H.

Cláusula 2.ª
(Repartição de encargos)

1. A previsão global de custos do projeto de candidatura é de €9.257.584,40 (nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos).

2. Compete ao Município de Gondomar o pagamento da parte não comparticipada das seguintes componentes do Projeto:

a) Reabilitação do intercetor, desde a rotunda do Centro de Saúde (Rio Tinto) à ETAR do Meiral – cujo custo global está estimado em €842.953,70;

b) Integração do traçado do intercetor, desde a rotunda do Centro de Saúde (Rio Tinto) à ETAR do Meiral – cujo custo global está estimado em €495.502,67;

c) Obra hidráulica do troço ETAR do Meiral /ETAR do Freixo, cujo custo global está estimado em €1.938.568,50;

d) Estabilização das margens entre a ETAR do Meiral e a rotunda do Freixo, indispensável à execução da obra hidráulica identificada na alínea anterior, correspondendo ao Município de Gondomar uma percentagem de 50% do valor global de €1.320.516,84, a que corresponde o montante estimado de €660.258,42;

e) Obra hidráulica do troço ETAR do Freixo / Rio Douro, na proporção do respetivo caudal de dimensionamento, tendo em conta que o montante global estimado para este troço é de € 1.979.709,62 e o caudal de dimensionamento efluente da responsabilidade do Município de Gondomar é de 700 l/segundo, que corresponde a uma percentagem de 38,9% do caudal total, resultando num custo de €770.107,04.

f) Estaleiro da obra correspondendo ao Município de Gondomar uma percentagem de 50% do valor global de €350.000,00, a que corresponde o montante estimado de €175.000,00;

g) Elaboração do estudo geológico e geotécnico do troço ETAR do Freixo / Rio Douro, na proporção do respetivo caudal de dimensionamento, tendo em conta que o montante global estimado para este estudo é de € 50.000,00 e o caudal de dimensionamento efluente da responsabilidade do Município de Gondomar é de 700 l/segundo, que corresponde a uma percentagem de 38,9% do caudal total, resultando num custo de €19.450,00;

h) Fiscalização da obra correspondendo ao Município de Gondomar uma percentagem de 50% do valor global de €279.350,61, a que corresponde o montante estimado de €139.675,31;

02. SET 2015

i) Aquisição, pela via da expropriação de utilidade pública ou por qualquer outra forma legalmente admissível, dos terrenos particulares necessários à execução do Projeto no concelho de Gondomar ou, a seu critério, a constituição de servidões de passagem, cujo valor global se estima em €330.000,00, assumindo a componente não comparticipada dos respetivos encargos;

j) Projeto Técnico referente à reabilitação do intercetor, desde a rotunda do Centro de Saúde (Rio Tinto) à ETAR do Meiral e integração do traçado do intercetor até ao limite do concelho no valor de €74.400,00;

k) Elaboração do estudo de viabilidade económico-financeiro no valor de €12.000,00;

l) Elaboração do plano de comunicação, cujo valor se estima em €100.000,00.

3. Compete à Águas do Porto EM o pagamento da parte não comparticipada do Projeto, nas seguintes componentes:

a) Integração do troço compreendido entre o limite dos concelhos e a ETAR do Freixo – montante global estimado de €657.234,90;

b) Estabilização das margens entre a ETAR do Meiral e a rotunda do Freixo, indispensável à execução da obra hidráulica identificada na alínea 2.c), correspondendo à Águas do Porto, EM, uma percentagem de 50% do valor global de €1.320.516,84, a que corresponde o montante estimado de €660.258,42;

c) Obra hidráulica do troço ETAR do Freixo / Rio Douro, na proporção do respetivo caudal de dimensionamento, tendo em conta que o montante global estimado para este troço é de € 1.979.709,62 e o caudal de

dimensionamento efluente da responsabilidade da Águas do Porto é de 1100 l/segundo, que corresponde a uma percentagem de 61.1% do caudal total, resultando num custo de € 1.209.602,58;

d) Obras hidráulicas necessárias de adaptação na ETAR do Freixo e ao bom funcionamento do intercetor de Rio Tinto no valor de €396.959,86;

e) Estaleiro da obra correspondendo à Águas do Porto, EM, uma percentagem de 50% do valor global de €350.000,00, a que corresponde o montante estimado de €175.000,00;

f) Elaboração do estudo geológico e geotécnico do troço ETAR do Freixo / Rio Douro, na proporção do respetivo caudal de dimensionamento, tendo em conta que o montante global estimado para este estudo é de € 50.000,00 e o caudal de dimensionamento efluente da responsabilidade da Águas do Porto é de 1100 l/segundo, que corresponde a uma percentagem de 61,1% do caudal total, resultando num custo de €30.550,00;

g) Fiscalização da obra correspondendo à Águas do Porto, EM, uma percentagem de 50% do valor global de €279.350,61, a que corresponde o montante estimado de €139.675,31;

h) Aquisição, pela via da expropriação de utilidade pública ou por qualquer outra forma legalmente admissível, dos terrenos particulares necessários à execução do Projeto no concelho do Porto ou, a seu critério, a constituição de servidões de passagem, cujo valor global se estima em €358.587,68, assumindo a componente não comparticipada dos respetivos encargos,

i) Projeto Técnico referente à construção do intercetor, desde a ETAR do Meiral até ao Rio Douro e integração do troço compreendido entre o limite dos concelhos e a ETAR do Freixo no valor de € 71.800, 00.

02. SET 2015

92

Cláusula 3.ª

(Outras obrigações do Município de Gondomar)

Constituem ainda obrigações do Município de Gondomar:

a) Gerir o processo de preparação e formalização da candidatura, assumindo-se como figura central na interlocução com o Gestor do Programa;

b) Assegurar, na qualidade de chefe de fila e beneficiário do cofinanciamento, a correta implementação de todas as ações que integram a Operação;

c) Organizar e submeter os pedidos de pagamento a que haja lugar, no âmbito da respetiva operação;

d) Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação dos outros parceiros às solicitações requeridas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional;

e) Submeter à Autoridade de Gestão informações periódicas sobre o progresso físico, administrativo e financeiro da Operação;

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Município de Porto)

1. Compete ao Município do Porto o acompanhamento do projeto, de forma a assegurar, na parte do traçado que se desenvolva em área territorial do concelho do Porto, a sua harmonização com o Plano Diretor Municipal e a sua adequação aos instrumentos estratégicos conexos.

02. SET 2015

2. Compete em especial ao Município do Porto colaborar com os demais outorgantes, com vista à prossecução dos objetivos previstos no presente protocolo.

3. Compete ainda ao Município do Porto a manutenção e limpeza do troço compreendido entre o limite dos concelhos e a ETAR do Freixo.

Cláusula 5ª

(Obrigações da Agência Portuguesa do Ambiente)

A APA prestará colaboração com as demais entidades na implementação da estratégia definida para a realização da Operação "Construção do Intercetor do Rio Tinto", nomeadamente:

a) Na preparação da candidatura do projeto ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos POSEUR ;
b) Na adequação do projecto à obtenção das necessárias autorizações e licenças no âmbito da utilização dos recursos hídricos;
c) No acompanhamento técnico da execução do projeto.

Cláusula 6.ª

(Exploração e Manutenção)

1 – A infra-estrutura será explorada em conjunto pela Câmara Municipal Gondomar e pelas Águas do Porto, não resultando da sua exploração qualquer receita.

2 – Em cada ano será aprovado, até ao final do mês de Novembro, o plano de manutenção preventiva para o ano seguinte.

3 – As operações de manutenção previstas no número anterior ou provocadas por uma razão imprevista serão conduzidas pela Câmara de Gondomar quando

as mesmas se localizarem naquele município ou pela Águas do Porto quando tiverem lugar no município do Porto.

4 – Caberá à Câmara Municipal de Gondomar custear as operações de manutenção programadas no troço do intercetor a montante da ETAR do Freixo, e às duas entidades em conjunto a jusante deste local.

Cláusula 7ª

(Funcionamento da parceria)

1 – Conforme o disposto no n.º 4 da Cláusula 1ª, a Câmara Municipal de Gondomar e as Águas do Porto, constituídas em Agrupamento de Entidades Adjudicantes, comprometem-se a lançar os concursos públicos para a empreitada e para a sua fiscalização no prazo máximo de 90 dias após a comunicação da aprovação da candidatura, incluindo naqueles concursos todas as componentes que vierem a ser comparticipadas;

2 – Cada uma das entidades referidas no n.º 1 da presente Cláusula é responsável pelo pagamento direto aos empreiteiros, fornecedores de serviços ou proprietários de terrenos de acordo com a repartição de encargos definida na Cláusula 2ª do presente protocolo;

3 – As Águas do Porto comprometem-se a enviar para a Câmara Municipal de Gondomar os pedidos de pagamento correspondentes às verbas despendidas e elegíveis, tendo em vista a submissão conjunta ao POSEUR, por parte da Câmara Municipal de Gondomar, em documentos autónomos;

4 – A Câmara Municipal de Gondomar compromete-se a transferir para as Águas do Porto a componente de financiamento comunitário recebida que corresponde aos pedidos de pagamento que lhe sejam presentes pelas Águas do Porto;

5 – Os prazos das tarefas descritas nos n.º 3 e 4 da presente Cláusula não poderão ultrapassar os 15 dias de calendário.

02. SET 2015

25

Cláusula 8.ª

(Comissão de acompanhamento)

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente protocolo, será constituída uma comissão de acompanhamento, constituída por um representante de cada Parte, a qual reunirá mensalmente ou sempre que qualquer uma das Partes o solicitar.

Cláusula 9.ª

(Dever de cooperação)

1. As Partes agem solidariamente na execução do Protocolo, comprometendo-se a prestar mutuamente toda a colaboração necessária, no âmbito das suas competências técnicas, para o reforço da parceria aqui estabelecida.

2. Em tudo o que no presente Protocolo for omisso, as Partes acordarão entre si, na respetiva integração, que seguirá a forma escrita, como adicional ou alteração ao Protocolo.

3. A comunicação entre as Partes far-se-á preferencialmente por escrito, através de qualquer meio de comunicação disponível, designadamente, por ofício, e-mail ou fax.

Cláusula 10.ª

(Acordos complementares)

1. As Partes aprovarão entre si os termos porque se rege o agrupamento de entidades adjudicantes a constituir, prevendo, designadamente, os termos de fiscalização da empreitada a lançar e os termos da respetiva receção provisória e definitiva, ficando desde já estabelecido que o Município de Gondomar assumirá a qualidade de seu representante.

02. SET 2015

26

2. Até à receção provisória da empreitada, o Município de Gondomar e a Águas do Porto elaborarão protocolo relativo às correspondentes responsabilidades na manutenção e conservação do intercetor e seu funcionamento.

Cláusula 11.ª
(Vigência)

1. No que respeita ao relacionamento com a Autoridade de Gestão, o presente Protocolo vigora desde o momento da sua assinatura até ao encerramento da candidatura objeto do protocolo.

2. A assunção das responsabilidades e obrigações emergentes deste Protocolo ficam sujeitas à condição prevista no n.º 5 da cláusula 1.ª.

3. No que respeita ao relacionamento entre as Partes e o Empreiteiro, no quadro da execução da empreitada objeto do presente Protocolo, este vigora até à receção definitiva da mesma.

Gondomar, 28 de agosto de 2015.

Pelo MUNICÍPIO DE GONDOMAR, o Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

(Dr. Marco Martins)

Pelo MUNICÍPIO DO PORTO, o Presidente da Câmara Municipal do Porto

(Dr. Rui Moreira)

02. SET 2015

27

Pela CMPEA - EMPRESA DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO PORTO, E.M., o Presidente do Conselho de Administração

(Engº João Pedro Matos Fernandes)

Pela AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP, o Administrador Regional da Administração da Região Hidrográfica do Norte

(Engº José Carlos Pimenta Machado)

02. SET 2015

28.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO GOLDPARK E TABELA DE TAXAS" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores(as) Sres(as) Irg.º Rui Quelhas, Dr.ª Sofia Martins, Dr. Paulo Diogo Tavares e Dr. Joaquim Barbosa.

02. SET 2015

99

PROPOSTA

Considerando-se que estão reunidas as condições para que algumas das diversas valências do Gondomar Goldpark entrem em funcionamento e sejam disponibilizadas à comunidade económica do setor da ourivesaria, submete-se a aprovação o presente Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark que estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização do referido equipamento,

Assim, PROPONHO:

a) A aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark, do qual faz parte integrante a Tabela de Taxas e respetiva fundamentação, que se anexam;

b) Que a Câmara Municipal delibere, de acordo e para os efeitos previstos no artigo 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark e demais documentos acima referidos na alínea a) da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 27 de agosto de 2015

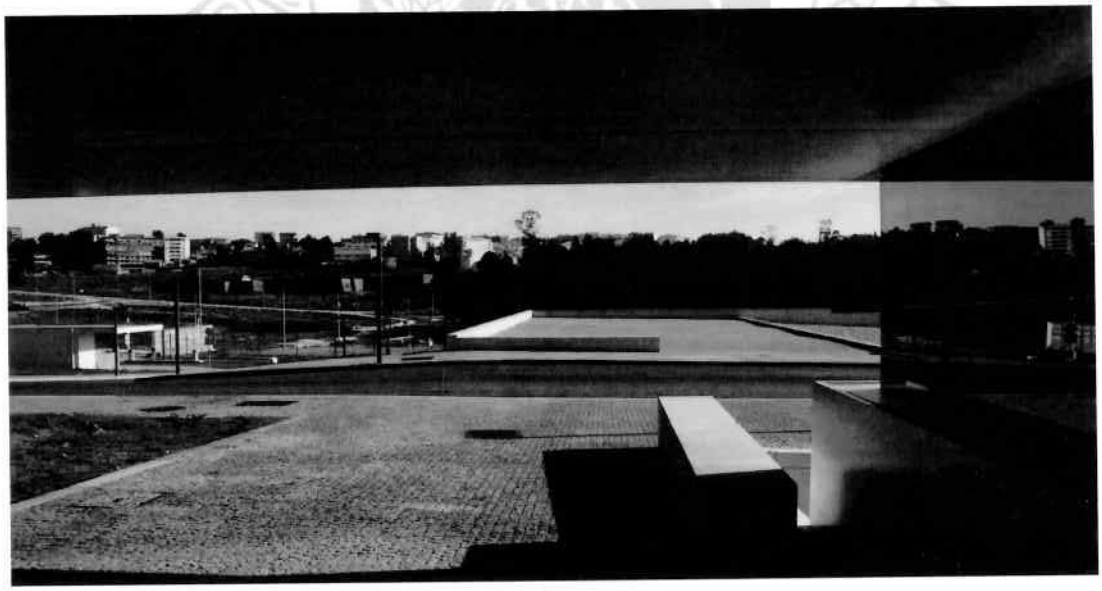
Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Gondomar GoldPark





Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do

GONDOMAR GOLDPARK

Nota Justificativa

A História do Concelho de Gondomar está intimamente ligada ao Ouro e à Prata, desde a sua extração até ao tratamento e transformação em peças de ornamento e joalharia. A tradição gondomarense neste setor, é reconhecida a nível mundial, tendo sido criada a primeira escola profissional nesta área em Gondomar, destinada a sistematizar os conhecimentos e práticas seculares de muitas gerações de ourives.

É em Gondomar que se encontram concentradas mais de metade das empresas de ourivesaria do país. Assim, e atendendo ao peso deste setor na economia local, a Câmara Municipal de Gondomar tem promovido um conjunto de ações e projetos impulsionadores do setor, entre os quais a criação do *GONDOMAR GOLDPARK* – Parque Tecnológico e de Negócios da Ourivesaria de Gondomar.

A perspetiva de desenvolvimento sustentável desenvolvida pelo Município contempla uma grande preocupação com o ordenamento do solo empresarial, com a competitividade e ainda com a inclusão de indústrias de elevada componente tecnológica. A incubação e a cooperação empresarial são veículos da persecução dos fins de concentração em Gondomar de postos de trabalho e competências específicas, e uma maior rentabilidade e competitividade das empresas da fileira do ouro.

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento local, prevista na alínea m) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação nº 46-C, de 1 de Novembro e nº 50-A/2013, de 11 de novembro, e, para a execução das referidas atribuições, são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, da captação e da fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Municípios, nos termos da competência prevista nas alíneas k) e gg) do nº 1 do art.º 33º da supracitada lei, a Câmara Municipal de Gondomar, como Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark*, pretende elaborar o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do *GONDOMAR GOLDPARK* – Parque Tecnológico e de Negócios da Ourivesaria de Gondomar.

O presente Regulamento é um instrumento de gestão fundamental, que define as regras de funcionamento e as responsabilidades atribuídas a todos os utentes que nele trabalham ou prestam serviço, e/ou visitam.

Pretende-se também atribuir o mérito de gerar receitas, segundo o conceito do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. Deste modo, de acordo com o art.º 55 do Regulamento nº. 1083/2006, e a Orientação de Gestão 9 (2009) –Rev.1 (2013). Seguindo a estrutura daquele artigo 55.º, define-se como projeto gerador de receitas "*uma operação que inclui um investimento em infraestruturas cuja utilização implique o pagamento diretamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso*".

Por forma a assegurar o seu cumprimento e, assim, também contribuir para a melhoria da eficiência dos serviços e o grau de satisfação de todos os utentes, o presente Regulamento será publicitado pelos meios habituais junto de todos os interessados e estará disponível para consulta nos serviços administrativos do Gondomar Goldpark e da Câmara Municipal de Gondomar, sendo elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito da atribuição do Município no domínio da promoção do desenvolvimento local, prevista na alínea m) do nº 2 do artigo 23º e da competência prevista nas alíneas k) e ee) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação nº 46-C, de 1 de Novembro e nº 50-A/2013, de 11 de novembro e a Lei nº 25/2015, de 30 de março, nos artigos 20º, n.º1 e 14º, alíneas g) e h) da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e nas alíneas c) do nº 1 do artigo 6º e nº 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo o presente Projeto de Regulamento será sujeito a um período de consulta pública.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO GONDOMAR GOLDPARK

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização do Edifício sede do *Gondomar Goldpark*, adiante designado por *Gondomar Goldpark,* correspondente à 1.ª fase de construção, pela Câmara Municipal de Gondomar, com o apoio do FEDER no âmbito de uma candidatura ao QREN – ON2, do Parque Tecnológico e de Negócios da Ourivesaria de Gondomar – PTNOG.

2. A pessoa singular ou coletiva, que pretenda utilizar algum dos espaços ou serviços do *Gondomar Goldpark*, encontra-se sujeita às normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, independentemente da natureza do evento.

3. Os colaboradores e trabalhadores do Município de Gondomar que exerçam a sua atividade no *Gondomar Goldpark* obrigam-se igualmente à observância das regras constantes do presente regulamento, salvaguardando as que, pela sua natureza, não lhes sejam aplicáveis.

Artigo 2º

Conceitos

Para efeitos deste Regulamento, deve entender-se por:

a) Evento/Ação: toda e qualquer atividade de índole empresarial, especialmente na fileira da ourivesaria, científico, lúdico, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, certame, salão, exposição, reunião, de carácter comercial ou similares, incluindo a preparação dos mesmos.

b) Promotor: pessoa singular ou coletiva que pretenda utilizar o *Gondomar Goldpark* e respetivos equipamentos e/ou serviços para a realização de um evento ou ação;

c) Utilizador: todas as pessoas que frequentam, de forma permanente, as instalações do *Gondomar Goldpark*.

d) Participante no evento: qualquer pessoa que, sob a responsabilidade do Promotor, integre o evento, seja a nível técnico, artístico, operacional, de assessoria ou outro.

e) Visitante: qualquer pessoa que se desloca voluntariamente ou por convite, às instalações do *Gondomar Goldpark*, para nele exercer atividade não profissional.

Artigo 3º

Entidade Gestora e suas Competências

1. A Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark* é a Câmara Municipal de Gondomar (CMG).

2. Compete à Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação no Vereador do Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, nomeadamente:

a) Determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações;

b) Receber, analisar, autorizar e revogar os pedidos de cedência das instalações, em conformidade com o previsto neste Regulamento.

c) Celebrar protocolos de cooperação empresariais com "marcas comerciais", podendo estes consubstanciar uma fonte de receita.

d) Atribuição de espaços de cedência/utilização e respetivas funções.

e) Outorgar contratos.

Capítulo II

Regime de Organização, Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 4º

Caraterização das instalações

1. O Edifício sede do Gondomar Goldpark dispõe de uma área acima do solo de 2.659m² e de 4.144m² abaixo do solo, que inclui a área de aparcamento sob a Praça.

2. É composto pelas áreas/valências seguintes, identificadas nas plantas anexas:

1. Exterior

a) Praça – área exterior sobre o aparcamento;

b) Arruamentos;

c) Jardins e áreas verdes ou ajardinadas.

2. Piso 1 (Piso principal)

a) Receção do *Gondomar Goldpark;*

b) Bengaleiro;

c) Sete lojas comerciais para venda/exposição de artigos de ourivesaria ou afins;

d) Um foyer;

e) Duas salas para formação;

f) Uma sala polivalente/auditório;

g) Áreas de incubação:

g.1) duas salas;

g.2) seis oficinas.

3. **Piso 2**

a) Serviços administrativos e de gestão do *Gondomar Goldpark*;

b) Sala de reuniões VIP;

c) Sala de consultoria e marketing;

d) Sala de incubação virtual;

e) Sala de bastidor;

f) Copa;

g) Arquivo;

h) Sala polivalente.

4. Piso 0

a) Área destinada a restaurante;

b) Área destinada a cafetaria;

c) Áreas de serviços de apoio ao restaurante e cafeteria;

d) Área técnica;

e) Aparcamento interior norte – nível de segurança 2;

f) Aparcamento em bancada – nível de segurança 1.

5. Piso -1

a) Aparcamento interior - nível de segurança 3;

b) Área técnica do edifício;

c) Área técnica das oficinas.

Artigo 5º

Afetação das Instalações

1. Nas instalações do Gondomar Goldpark funcionam os serviços afetos à Entidade Gestora, os serviços de apoio às atividades e ações a desenvolver.

2. As instalações do Gondomar Goldpark destinam-se ainda a acolher atividades comerciais e de serviços fundamentalmente na fileira da ourivesaria, assim como congressos, seminários, workshops, exposições, apresentações comerciais e outras ações de natureza equivalente, desde que previamente aprovadas pela Entidade Gestora.

3. Nas referidas instalações será ainda implementado um Centro de Incubação de Empresas, nos termos do disposto no artigo 33º e seguintes do presente Regulamento.

Artigo 6º

Segurança do Edifício

1. Dada a natureza e atividades a exercer no edifício sede do Gondomar Goldpark e por razões de segurança, os níveis e controle de acessos para utilização das instalações são estabelecidos pela Entidade Gestora.

2. A segurança do edifício será garantida pela delegação da Polícia Municipal, sediada no Gondomar Goldpark, por elementos devidamente identificados e fardados, doravante designado por Segurança Interna.

3. Ao Presidente da Câmara, ao Vereador com tutela do edifício sede do Gondomar Goldpark, ao elemento da Segurança Interna, durante o respetivo período de vigilância e ao trabalhador nomeado pela Entidade Gestora, para zelar pelas instalações, será entregue um cartão de acesso geral ao edifício.

4. À Segurança Interna, durante o respetivo período de vigilância e ao trabalhador nomeado pela Entidade Gestora, para zelar pelas instalações, é-lhe confiada a chave geral do chaveiro, sob a responsabilidade da Entidade Gestora.

5. O edifício do Gondomar Goldpark está dotado de sistema de vigilância, através de um circuito interno de televisão (CCTV), que é supervisionado pelo funcionário em serviço na receção, durante o normal horário de funcionamento e nos restantes dias e horários, salvo situações previamente agendadas, será efetuada pela segurança interna.

6. As portas que unem espaços de circulação devem estar sempre acessíveis, salvo as visadas no controle de acessos.

Artigo 7º

Credenciação

1. Todos os Promotores e Utilizadores ou pessoal afeto aos mesmos, Participantes, assim como Visitantes, deverão ser portadores de uma credenciação, em lugar visível, com a respetiva identificação e a qualidade de acesso.

2. O acesso dos **colaboradores/trabalhadores da Entidade Gestora** e respetivo controle, é efetuado mediante cartões magnéticos nominais, permitindo-lhes circular dentro do horário e espaços que lhes estão adstritos e respetivos espaços comuns, podendo o acesso ser alterado pela Entidade Gestora, mediante informação e respetivo deferimento do superior hierárquico.

3. O acesso e circulação de todas as **entidades externas que trabalham ou prestam serviço para a entidade promotora ou utilizadora,** são condicionados ao horário, aos espaços comuns e às instalações cedidas ou ao local do serviço que prestam.

4. O acolhimento e credenciação das **entidades externas, mencionadas no número anterior,** será efetuado na receção do edifício, por elementos afetos à Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark* e/ou do Centro de Incubação, conforme o serviço a que se dirijam, durante o normal horário de funcionamento. No restante horário, salvo situações previamente agendadas, o acolhimento e credenciação será efetuada pela segurança interna.

5. O acesso e circulação de todas as pessoas que **participam** em eventos no *Gondomar Goldpark* estão condicionados ao horário e aos espaços destinados ao evento e comuns adstritos ao mesmo.

6. O acesso e circulação de todas as pessoas que **visitam** as instalações ou serviços, sediados no *Gondomar Goldpark*, terá de ser acompanhada por colaborador do serviço responsável pela credenciação e está condicionada às instalações e aos espaços comuns adstritos ao mesmo.

7. O acesso e circulação dos **clientes/visitantes** dos espaços comerciais estão condicionados ao horário e aos espaços comerciais e comuns adstritos ao mesmo.

8. O atendimento telefónico será da responsabilidade de cada serviço a funcionar no *Gondomar Goldpark*, nomeadamente dos respetivos secretariados, durante o normal horário de funcionamento. No restante horário, salvo situações previamente agendadas, será efetuada pela Segurança Interna.

9. Qualquer alteração ao disposto nos números anteriores, deve ser requerida e previamente autorizada pela Entidade Gestora e comunicada à Segurança Interna.

Artigo 8º

Manutenção das Instalações

1. Os Utilizadores do Gondomar Goldpark devem zelar pelas boas condições das instalações, nomeadamente abertura e fecho de portas e janelas, durante o normal horário de funcionamento. No restante horário, salvo situações previamente agendadas, será responsabilidade da segurança interna.
2. Será estabelecido um Plano de Manutenção Preventiva (PMP) de todos os sistemas do *Gondomar Goldpark*, plano esse que inclui as tarefas de manutenção dos equipamentos, como garante do seu bom funcionamento, de acordo com a legislação em vigor.
3. A manutenção do edifício será efetuada de acordo com o estabelecido na Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 4 do artigo 28º.
4. A Entidade Gestora deve nomear um trabalhador para acompanhar todos os serviços e trabalhos de manutenção e outros, bem como para zelar pelos equipamentos e sua boa utilização.
5. O trabalhador nomeado pela Entidade Gestora, deve ser informado de qualquer anomalia detetada no edifício, durante o normal horário de funcionamento, e dar seguimento aos tramites necessários à resolução da mesma. No restante horário, salvo situações previamente estabelecidas, o mesmo compete à segurança interna.

Secção I

Utilização e Cedência

Artigo 9º

Das instalações

1. As instalações do Gondomar Goldpark podem ser utilizadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante autorização da Entidade Gestora.
2. O Município goza de prioridade na utilização do *Gondomar Goldpark* para o desenvolvimento de atividades, no âmbito da prossecução das suas atribuições legais.
3. São espaços suscetíveis de cedência de utilização, os abaixo elencados e devidamente identificados na planta anexa (ANEXO I):

No Exterior:

- Praça – área exterior sobre o aparcamento

No Piso 1:

- Sete lojas comerciais
- Um foyer
- Duas salas para formação
- Uma sala polivalente/auditório
- Duas salas e seis oficinas para incubação

No Piso 2:

-Sala de reuniões VIP
-Sala de consultoria e marketing
-Sala de incubação virtual
-Sala polivalente

No Piso 0:

- Restaurante
- Cafetaria
- Áreas de apoio e serviço
- Aparcamento em bancada

No Piso -1 :

- Aparcamento interior - nível de segurança 3
- Área técnica das oficinas

Artigo 10º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

As instalações do Gondomar Goldpark só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas e para o fim que foi autorizado, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros da autorização concedida.

Subsecção I

Eventos

Artigo 11º

Formalização do pedido

1. As entidades externas que pretendam utilizar as instalações do Gondomar Goldpark para eventos deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias úteis relativamente à data de utilização pretendida, salvo situações excecionais, devidamente justificadas, e aceites como tal pela Entidade Gestora, devendo o mesmo dar entrada nos serviços competentes da Câmara Municipal.

2. O modelo de requerimento a apresentar está disponível no site do Município de Gondomar e deverá conter:

a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

b) Morada ou sede social;

c) Natureza da atividade/evento que pretende realizar;

d) O espaço que pretende reservar;

e) Data e horário em que a atividade/evento decorrerá;

f) A indicação do número previsível de participantes.

3. O requerimento deverá ser acompanhado pelos documentos seguintes:

a) Fotocópia do Cartão de Identificação e, sendo pessoa coletiva, de documento comprovativo dos poderes de representação;

b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

c) Programa, a existir, da atividade/evento;

d) Documento descritivo de todas as necessidades/atividades de preparação e organização da atividade/evento e respetivos tempos e períodos de montagem e desmontagem.

4. Poderá a Entidade Gestora solicitar ao requerente, sempre que necessário, esclarecimentos complementares e adicionais, considerados necessários e relevantes para a apreciação do pedido.

5. Após a apreciação do pedido, a Entidade Gestora notificará o requerente da decisão, enviando documento descritivo de todos os valores a pagar, com a antecedência mínima de vinte (20) dias úteis relativamente à data de utilização pretendida.

Artigo 12º

Critérios de apreciação do pedido

1. Ressalvadas as situações em que o Município goza de prioridade na utilização do *Gondomar Goldpark*, nas situações em que haja sobreposição de pedidos de cedência, para a mesma data e/ou período e para o mesmo espaço, será dada preferência ao pedido apresentado em primeiro lugar.

2. Pese embora o disposto no número anterior, poderá ser autorizado outro pedido, com os fundamentos seguintes:

a) O interesse Municipal na realização do evento;

b) A natureza e o tipo de evento pretendido;

c) A natureza jurídica do requerente e o fim prosseguido com a realização do evento.

3. Por forma a assegurar o tratamento igualitário e equitativo de todas as pessoas, singulares ou coletivas, que possam demonstrar interesse na utilização do *Gondomar Goldpark*, pode a Entidade Gestora, fixar anualmente, o número máximo de cedências relativas à sua utilização, para cada Promotor/Utilizador.

Artigo 13º

Utilização simultânea

1. Sempre que as características e condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos Promotores/Utilizadores, pode ser autorizada a sua utilização em simultâneo.

2. Os Promotores/Utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais que igualmente se encontrem a utilizar as instalações.

Artigo 14º

Auto de cedência

1. Após o deferimento do pedido apresentado pelo Promotor/Utilizador, e efetuado o pagamento nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 18º, será elaborado um auto de cedência, adiante designado por auto, do qual constarão todos os elementos considerados essenciais à utilização do *Gondomar Goldpark*.

2. A assinatura do auto pressupõe o conhecimento e aceitação por parte do Promotor/Utilizador das normas deste Regulamento e do conteúdo do respetivo auto de cedência.

Artigo 15º

Desistência

1. A desistência do pedido e reserva das instalações, por qualquer motivo, apresentado nos termos do n.º 1 do artigo 11º, não confere direito à restituição das quantias já pagas.

2. Na situação prevista no nº 1, pode ser autorizada a ocupação do respetivo espaço durante esse período por qualquer outro Promotor/Utilizador.

3. A desistência da reserva num prazo inferior a 10 dias úteis, relativamente à data de início do evento, implicará o pagamento da totalidade do valor da reserva.

Artigo 16º

Cancelamento da reserva

Quando o interesse municipal assim o exigir, nomeadamente, por circunstância superveniente, em virtude de o Município necessitar, para utilização própria, do *Gondomar Goldpark*, pode ocorrer perda do direito de utilização do mesmo, devendo neste caso, ser restituída a totalidade das quantias recebidas ou, ainda, acordar a alteração da data de utilização.

Artigo 17º

Revogação da autorização

1. A Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark* pode revogar a autorização de utilização do *Gondomar Goldpark*, nas situações seguintes:

a) Não pagamento do valor devido nos termos do disposto no artigo 18º.

b) Falta de entrega dos documentos em conformidade com o exigido neste Regulamento ou auto de cedência.

Artigo 18º

Pagamento

1. No prazo de cinco (5) dias úteis subsequentes à notificação de deferimento, o Promotor/Utilizador deverá confirmar a realização da atividade/evento e proceder ao pagamento de 30% do valor devido pela utilização concedida e previsto nas Tabelas anexas.

2. O remanescente deverá ser, impreterivelmente, pago até três (3) dias antes da realização da atividade/evento, salvo motivo devidamente justificado.

3. No caso do pedido de utilização, cujo deferimento tenha ocorrido em momento que impossibilite o requerente de cumprir os prazos de pagamento referidos nos números anteriores, o pagamento da totalidade deve ocorrer nas 24 horas subsequentes à notificação do deferimento.

Artigo 19º

Preparação do Evento

1. É da exclusiva e inteira responsabilidade do Promotor/Utilizador, incluindo todos os custos inerentes, a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas necessárias à organização do evento, sempre sob supervisão da Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark*.

2. Em caso de dúvida sobre os riscos que possam envolver a realização dos trabalhos, o Promotor/Utilizador deverá consultar os serviços técnicos afetos à Entidade Gestora, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 8º.

3. Serão exclusivamente realizados pela Entidade Gestora, ou empresa devidamente autorizada, todas as tarefas referentes à instalação elétrica, água, gás ou outras redes, bem como equipamentos de comunicações (telefone, fax, etc.), mas sempre a expensas do Promotor/Utilizador.

4. Quaisquer serviços ou utilização de equipamento técnico adicional fornecidos pelo *Gondomar Goldpark*, acarreta o pagamento da respetiva taxa.

5. O período para montagem e desmontagem dos eventos deverá ser, preferencialmente, fora do período normal de funcionamento do *Gondomar Goldpark*, podendo a Entidade Gestora, excecionalmente, autorizar dentro do normal horário de funcionamento (9h.00-18h.00), sendo feita menção no auto de cedência.

6. Os eventos que incluam os períodos das 8h:00 às 9h:00 e 18h:00 às 23h:00, deverão ter autorização expressa do *Gondomar Goldpark*, sendo feita menção no auto de cedência.

Subsecção II

Espaços Comerciais

Artigo 20º

Regime de Cedência/Utilização de Espaços Comerciais

1. A Entidade Gestora pode ceder a entidades externas a utilização dos espaços comerciais localizados no *Gondomar Goldpark,* para desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços fundamentalmente na fileira da ourivesaria.

2. A cedência/utilização dos espaços comerciais é temporária, pelo prazo acordado com a Entidade Gestora, e consta do contrato de cedência/utilização, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado pelas partes antes do termo do prazo, e desde que tal convenha ao interesse municipal e ao utilizador.

Artigo 21º

Procedimento

1. Para a cedência/utilização dos espaços comerciais a Entidade Gestora publica previamente anúncio, no site do Município de Gondomar, por forma a garantir o mais amplo acesso aos eventuais interessados e uma efetiva concorrência.

2. Do anúncio constarão os elementos seguintes:

a) local, respetivo horário de funcionamento, data e hora limite para a receção de candidaturas e propostas;

b) elementos a serem indicados nas propostas e candidaturas;

c) condições de acessibilidade;

d) condições de funcionamento dos espaços;

e) critérios de seleção e apreciação das candidaturas;

Artigo 22º

Critérios de seleção

1. Para efeitos de seleção das candidaturas apresentadas para a ocupação dos espaços comerciais serão ponderados os critérios seguintes:

a) Empresa com atividade económica ligada à ourivesaria e que a exerça há mais de três anos;

b) Layout e Dinamização do espaço;

c) Pedidos de cedência por períodos temporais mais longos;

d) Projetos com componente de internacionalização;

e) Projetos em que o espaço esteja aberto a compradores, funcionem e tenha atividade no normal horário de expediente;

f) Projetos abertos a receber visitas de turistas;

g) Decoração - critério de melhor enquadramento no modelo proposto.

2. Será dada preferência aos candidatos que mais critérios de seleção reúnam, em caso de necessidade de seleção de candidatos por overbooking.

Artigo 23º

Contrato de Cedência

1. Selecionado o Utilizador, será elaborado um contrato de cedência/utilização, de caráter temporário, adiante designado por contrato, do qual constam todos os elementos considerados essenciais à utilização do espaço comercial do *Gondomar Goldpark*.

2. A assinatura do contrato pressupõe o conhecimento e aceitação por parte do Utilizador das normas deste Regulamento e do respetivo contrato.

Artigo 24º

Espaços Comerciais

1. O espaço comercial destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades referidas no contrato.

2. A venda ou exposição de produtos diversos dos mencionados no contrato, ainda que complementares à atividade principal, carece de autorização prévia, por escrito, da Entidade Gestora.

Artigo 25º

Responsabilidade

É da responsabilidade do Utilizador a obtenção das condições exigíveis para o exercício da atividade comercial, devendo possuir a situação contributiva e fiscal regularizada.

Artigo 26º

Utilização simultânea

1. Sempre que as características e condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos Utilizadores restantes, a utilização em simultâneo do espaço comercial, pode ser autorizada, mediante pedido devidamente fundamentado à Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark*, por períodos temporais pontuais, devidamente balizados.

2. Os Utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais que se encontrem a utilizar as instalações do *Gondomar Goldpark*.

Artigo 27º

Desistência do procedimento de Cedência/utilização

1. A desistência do procedimento destinado à cedência/utilização do espaço comercial implicará a perda das quantias já pagas.

2. Nas situações previstas no número anterior, a Entidade Gestora pode autorizar a ocupação do respetivo espaço por qualquer outro Utilizador que tenha apresentado candidatura.

Artigo 28º

Resolução contrato de cedência/utilização

1. A Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark* pode resolver o contrato de cedência/utilização do espaço comercial, para além do previsto no n.º 2 do artigo 60ª, nas situações seguintes:

a) Não pagamento dos valores devidos em conformidade com o previsto no presente Regulamento e de acordo com a tabela anexa;

b) A utilização do espaço para fim diferente do estabelecido no contrato de cedência/utilização, sem que tenha sido devidamente autorizado pela Entidade Gestora;

c) Não observância das normas previstas no presente Regulamento, das normas de funcionamento do Gondomar Goldpark e das previstas no contrato de cedência/utilização;

d) Não cumprimento dos critérios que foram estabelecidos para a cedência do espaço;

e) Quando o interesse municipal assim o exigir, nomeadamente, por circunstâncias supervenientes, em virtude de o Município necessitar, para utilização própria, do espaço comercial em causa, devendo, conforme o caso, ser restituída a totalidade das quantias recebidas ou, ainda, acordar a alteração da data de ocupação.

2. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes neste Regulamento ou a alteração das circunstâncias que levaram à escolha do Utilizador confere, à Entidade Gestora, o direito de resolver o contrato de cedência de utilização e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem que o Utilizador tenha direito a qualquer indemnização e/ou compensação.

3. O encerramento por período igual ou superior a 30 dias seguidos ou a não utilização das instalações para os fins próprios, sem justificação fundamentada e aceite pela Entidade Gestora, confere a esta o direito de ordenar a desocupação, sem que o Utilizador tenha direito a qualquer indemnização e/ou compensação.

4. Pode a Entidade Gestora, a qualquer momento e à primeira interpelação, promover a desocupação do espaço cedido, renunciando o Utilizador a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 29º

Funcionamento do Espaço

O Utilizador obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de um mês a partir da data da entrega das chaves, sob pena de caducar a autorização de cedência de utilização, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela Entidade Gestora.

Artigo 30º

Renovação

Findo o prazo de utilização estabelecido no contrato de cedência/utilização, as partes podem acordar na sua renovação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do previsto no artigo 20º, n.º 2 do presente Regulamento.

Artigo 31º

Desocupação do Espaço Comercial

1. Findo o período de cedência, o Utilizador tem de desocupar o espaço no prazo determinado pela Entidade Gestora, não tendo direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

2. Nas situações em que seja admissível a revogação do contrato de cedência por incumprimento, interesse público ou outro motivo, o Utilizador compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado de pessoas e bens, no prazo que a Entidade Gestora venha a fixar, o qual nunca será superior a 30 dias.

3. Findo este prazo, a obrigação de cumprimento da desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos legais, sendo o Utilizador responsável por todas as despesas decorrentes da desocupação coerciva, transporte e depósito de materiais encontrados no espaço cedido, renunciando a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 32º

Pagamento

1. Aquando da assinatura do contrato de cedência/utilização, o Utilizador deverá entregar comprovativo do pagamento do valor correspondente a, pelo menos, duas prestações mensais conforme definido em tabela anexa, salvo se o período de ocupação tiver a duração de um mês, o que implicará apenas o pagamento integral do valor previsto para esse período de tempo.
2. As restantes mensalidades deverão ser pagas até ao oitavo dia do mês seguinte aquele a que se reporta, conforme os valores previstos nas tabelas anexas. (Anexo II).

Secção III

Incubação

Artigo 33º

Centro de Incubação do Gondomar Goldpark

1. O Centro de Incubação do *Gondomar Goldpark*, doravante designado por CIGG, é uma infraestrutura vocacionada para a incubação de empresas, que pretendam iniciar ou dar continuidade a uma atividade empresarial, preferencialmente na fileira da ourivesaria, que desenvolverá as suas atividades no *Gondomar Goldpark*.
2. O principal objetivo do Centro de Incubação é criar espaços físicos e ambientes favoráveis à mudança de atitudes e práticas empresariais em Portugal, nomeadamente no Município de Gondomar, proporcionando, para além da instalação de empresas, um conjunto de serviços e metodologias de gestão que permitam o desenvolvimento dos seus produtos e serviços de uma forma orientada e focada para a globalização, destinado às empresas incubadas, que têm sede no Município e às que pretendam ter.

3. O papel desta incubadora passa assim, a ser também ao nível da comercialização e distribuição dos produtos através da constituição de uma rede de parceiros internacionais.

4. Paralelamente poderão ser desenvolvidos programas para eventos, nos quais serão eventualmente agregados um conjunto de entidades nacionais e internacionais que contribuirão para o desenvolvimento das empresas incubadas.

5. O CIGG será utilizado para a instalação e desenvolvimento das iniciativas seguintes:

a) Centro de incubação de empresas;

b) Instalação de projetos/instituições destinados às ações de promoção do desenvolvimento económico do Concelho.

Artigo 34º

Instalações

Da Incubadora fazem parte as instalações seguintes:

a) Gabinetes, adequados ao bom desempenham das atividades das empresas, com as características seguintes:

- Acesso a rede de comunicações, incluindo linhas telefónicas, fax e Internet;
- Utilização da rede elétrica, água e saneamento.

b) Espaços e Equipamentos comuns;

- Átrio, Receção e respetivo equipamento;
- Todas as zonas de circulação;
- Instalações sanitárias;
- Recetáculo de Correio e faxes;
- Sinalética;
- Mobiliário das salas;
- Sala de reuniões devidamente equipada;
- Sala de espera para receção de clientes;
- Parque de estacionamento.

Artigo 35º

Regime de Utilização de Incubação

1. Os promotores que tenham obtido aprovação da sua candidatura a uma das tipologias e espaços de incubação acedem, por um período de tempo determinado, às instalações adequadas à atividade a desenvolver, mediante pagamento dos valores previstos nas tabelas anexas (ANEXO II).

2. Os valores a praticar terão em conta a natureza do Centro de Incubação, e são calculados em função da modalidade escolhida e do índice máximo de ocupação, sendo que nos contratos de cedência/utilização, o valor será estabelecido de acordo com a área (m2) acordada, incluindo a parte correspondente de áreas comuns.

3. No serviço de Incubação serão disponibilizados os serviços especializados seguintes:

a) Consultoria nas áreas de gestão, informática e marketing;

b) Apoio técnico ao desenvolvimento da atividade empresarial traduzido na realização de ações de formação profissional e na promoção de outras iniciativas de interesse comum, designadamente workshops e conferências;

c) O apoio de secretariado, telefone, fax, cópias e impressão.

Artigo 36º

Incubação física

1. O serviço de incubação "física" tem como objetivos estimular a capacidade criativa e empreendedora dos agentes, proporcionando-lhes os apoios necessários à constituição e/ou desenvolvimento de empresas, e pretende contribuir para o desenvolvimento económico e social do Município de Gondomar, revitalizando e dinamizando o respetivo tecido empresarial.

2. Os destinatários são pessoas individuais ou coletivas, que pretendam criar ou dar continuidade à sua empresa.

3. O serviço de incubação "física" disponibiliza um gabinete/local para a empresa e alguns instrumentos de apoio à atividade empresarial, designadamente todo o serviço respeitante à receção, (atendimento telefónico, receção do correio, atendimento/receção de pessoas), espaços comuns, sala de reuniões, apoio de um funcionário administrativo, secretariado, apoio de pessoal auxiliar, serviço de fotocópias, impressão e fax, durante o horário normal de expediente bem como telefone e internet,24 horas.

4. Os valores estabelecidos no ponto 3 do ANEXO II, têm como finalidade desonerar os primeiros anos de incubação física, pelo que os pagamentos sofrem aumentos gradativos ao longo dos anos de incubação.

Artigo 37º

Cowork

1. O Centro de Incubação do Gondomar Goldpark disponibiliza o COWORK, um modelo de trabalho em que os utilizadores partilham o espaço e os recursos, promovendo de forma direta a partilha de experiências e o networking entre os utilizadores, através do estabelecimento de relacionamento de negócios onde oferecem e/ou contratam serviços mutuamente.
2. Os utilizadores têm ao seu dispor, mesa de trabalho, acesso a telefone, internet, fotocopiadora, fax, digitalização, acesso a rede de networking, acesso a rede de consultoria, acesso à sala de reuniões.
3. O cowork tem 3 modalidades: dia, semana ou mês de acordo com valores previstos nas tabelas anexas (ANEXO II).

Artigo 38º

Incubação virtual (escritórios virtuais)

1. O serviço de incubação virtual denominado de "Escritórios Virtuais", permite aos empreendedores, de um leque alargado de áreas, usufruírem de uma estrutura já existente, sem que para isso necessitem de um espaço físico.
2. Os Escritórios Virtuais são a solução adequada para as empresas ou profissionais liberais que estão no início de atividade, bem como para os indivíduos que desenvolvem o seu trabalho em casa ou nas instalações dos clientes.
3. Os escritórios virtuais mediante a tipologia escolhida (serviço Base I, Base II ou Base III), serão taxados de acordo com valores previstos nas tabelas anexas, (ANEXO II) e estão dotados dos serviços seguintes:

a) Base I

Utilização da morada das instalações do Goldpark para efeitos de sede social;

Receção de correio;

Atendimento telefónico e registo de mensagens.

b) Base II

Utilização da morada das instalações do Goldpark para efeitos de sede social;

Utilização de morada, números de fax e de telefone na documentação da empresa;

Receção de correio e aviso imediato de correio urgente e/ou registado;

Atendimento telefónico;

Apoio administrativo;

Serviços de impressão (fotocópias e impressão de textos);

Serviços de receção e envio de fax ;

Utilização da sala de reuniões (cinco horas mensais incluídas na mensalidade).

c) Base III

Utilização da morada das instalações do Goldpark para efeitos de sede social;

Utilização de morada, números de fax e de telefone na documentação da empresa;

Receção de correio e aviso imediato de correio urgente e/ou registado;

Atendimento telefónico e apoio administrativo;

Serviços de impressão (fotocópias e impressão de textos);

Serviços de receção e envio de fax;

Utilização da sala de reuniões (cinco horas mensais incluídas na mensalidade);

Utilização de 25 horas/mês de um espaço físico;

Acesso à Internet Wireless (25 horas/mês).

Artigo 39º

Candidatura

1. O Centro de Incubação é destinado a projetos empresariais e empresas da área da joalharia, fileira da joalharia, relojoaria e ourivesaria que se apresentem com ideias de negócio inovadoras e acrescentem valor ao tecido empresarial local, com potencial regional, detentoras de fatores de inovação.

2. Podem candidatar-se empresários/empreendedores que queiram constituir ou desenvolver a sua empresa, desde que a mesma tenha domicílio fiscal na área do Município de Gondomar, ou na eventualidade de ainda não ter, venha o mesmo a ser requerido.

3. A Incubadora virtual abrange todas as pessoas singulares ou coletivas e sectores.

Artigo 40º

Formalização da candidatura e prazo para entrega de projetos

1. Os empreendedores que pretendam iniciar atividade, no âmbito do Centro de Incubação, devem formalizar a sua candidatura através do preenchimento de impresso próprio que poderão solicitar nas instalações do Centro de Incubação sito no Gondomar Goldpark, na ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários ou na Câmara Municipal de Gondomar.

2. A inscrição para a candidatura é gratuita e será efetuada através do preenchimento do impresso referido no número anterior, do qual constarão os elementos seguintes, necessários à apreciação dos projetos:

a) Identificação do candidato (nome, morada e telefone);

b) Currículo académico e profissional;

c) Caracterização do projeto;

d) Natureza jurídica da empresa a constituir. Caso a empresa já se encontre constituída, deverá indicar-se a denominação social, a sede social, o tipo de sociedade (devendo os candidatos juntar, em anexo, cópia do pacto social), bem como a data da sua constituição;

e) Outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do mérito do seu projeto.

3. As candidaturas deverão ser entregues diretamente no Centro de Incubação, no Edifício do Gondomar GoldPark.

4. A inscrição no concurso de acesso ao Centro de Incubação de Gondomar implica a concordância com os termos deste Regulamento.

Artigo 41º

Condições da Candidatura

1. Os empreendedores deverão candidatar-se por um período de 4 (quatro) anos no que se refere às oficinas.

2. Os empreendedores deverão candidatar-se por um período de 3 (três) anos no que se refere aos gabinetes.

3. No caso de a empresa já exercer atividade, será dada preferência aos candidatos de sociedades constituídas há menos de 2 (dois) anos.

4. No caso da empresa ainda não se encontrar constituída, deverá a sua constituição efetuar-se no prazo de 3 (três) meses, podendo esse período, em casos de exceção a definir pela comissão de análise da Incubadora, ser alargado até aos 6 (seis) meses.

Artigo 42º

Análise e Avaliação

1. A análise dos projetos e a subsequente seleção e admissão dos candidatos avaliará, entre outros, os elementos preferenciais seguintes:

a) Curriculum académico e profissional;

b) Inserção do projeto na filosofia que está subjacente à criação do Centro de Incubação;

c) Viabilidade económica e financeira do projeto;

d) Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego;

e) Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País;

f) Grau de inovação e utilização de tecnologias limpas;

g) Perspetiva de internacionalização do projeto;

h) Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho.

Artigo 43º

Seleção

O processo de seleção, instalação e crescimento, das empresas a incubar, incluirá as fases seguintes:

a) Pré – avaliação da proposta/candidatura pela equipa da Incubadora;

b) Entrevista com o candidato para conhecer o seu perfil;

c) Análise e avaliação da candidatura efetuada pela Comissão de Análise da Incubadora;

d) Aprovação ou não da candidatura para incubação.

e) Apresentação dos termos do contrato e assinatura do mesmo;

f) Apresentação das regras e normas (regulamento de utilização) da incubadora;

g) Instalação e acolhimento da empresa na incubadora;

h) Acesso aos serviços partilhados da Incubadora e serviços de apoio à empresa incubada (consultoria)

i) Desenvolvimento da empresa e acompanhamento por parte da incubadora;

j) Consultoria durante 3 dias da semana (auxílio na elaboração de planos de negócio e candidaturas ao sistema de incentivos);

k) Participação em eventos organizados pela Incubadora (ações de formação, workshops, seminário, encontros);

l) Ação efetiva junto da rede de contactos da Incubadora.

m) Fase de consolidação da empresa incubada que, como uma consequência positiva do processo de crescimento, se encontra em condições para sair da incubadora.

n) A empresa continuará a participar nos eventos e iniciativas organizadas pelo Centro de Incubação

Artigo 44º

Direção

1. O procedimento de seleção e admissão dos candidatos a empresários incubados é dirigido pela Comissão de Análise da Incubadora, que será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, e composta por 1 (um) elemento que integra a Comissão de Acompanhamento do projeto Centros de Incubação da ANJE, 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Gondomar, um representante de duas instituições que desenvolvam trabalho de reconhecido mérito na fileira da ourivesaria e joalharia, a designar.

2. Assiste à Comissão de Análise da Incubadora a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

3. Os casos omissos no Regulamento são apreciados e decididos pela Comissão de Acompanhamento do projeto da ANJE e pela Entidade Gestora.

4. Os projetos não selecionados poderão ser levantados pelos interessados no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da decisão da Comissão de Análise da Incubadora.

5. As informações respeitantes às regras de funcionamento e modelos de gestão do Centro de Incubação, ao processo de concurso, bem assim quaisquer outras, poderão ser obtidas na Associação Nacional de Jovens Empresários e no Gondomar Goldpark.

Artigo 45º

Contrato de Cedência/Utilização

Selecionado o Utilizador, aceite o respetivo Regulamento e paga a quantia correspondente a duas prestações do valor definido nas tabelas em anexo, (ANEXO II), será elaborado um contrato de cedência/utilização, adiante designado por contrato, do qual constam todos os elementos considerados

essenciais à utilização do Centro de Incubação do Gondomar Goldpark, bem como as normas previstas no regulamento interno do CIGG a aprovar, nos termos do disposto no artigo 46º.

Artigo 46º

Regulamento

O Centro Incubação do Gondomar Goldpark (CIGG), terá um regulamento interno de funcionamento que contemplará, nomeadamente:

a)Condições de acessibilidade;

b)Condições de funcionamento.

Artigo 47º

Comissão de Acompanhamento

Será criada uma Comissão de Acompanhamento das atividades do Centro de Incubação que deverá reunir com a periodicidade a determinar e que proverá no geral ao bom desenvolvimento das iniciativas a promover.

Artigo 48º

Utilizadores

Podem ser Utilizadores deste Centro de Incubação, Entidades vocacionadas para a promoção e difusão da ciência, tecnologia e inovação, devidamente protocoladas com a Gestão de Centro de Incubação, que desenvolvam os seus produtos e/ou serviços na fileira da ourivesaria, excetuando-se os Utilizadores dos escritórios virtuais, podendo ser oriundos de várias áreas.

Artigo 49º

Acesso à Área de Incubação e aos Gabinetes

1. O acesso à Área de Incubação é condicionado por horário a definir pela Entidade Gestora, no entanto, quando solicitado pelo Utilizador, a mesma poderá autorizar o acesso a qualquer outra hora.
2. O acesso ao centro de incubação fora do horário normal de funcionamento, só é permitido aos colaboradores e promotores das empresas aí instaladas, devidamente autorizados.
3. Serão afixados em locais visíveis, elementos de sinalética de identificação de cada Utilizador.

4. O Utilizador compromete-se a garantir que não excederá a sobrecarga estática máxima admissível no pavimento do gabinete cedido.

5. A autorização para a colocação de publicidade dentro e fora do edifício é da responsabilidade da Entidade Gestora nos termos do disposto no artigo 62º do presente Regulamento.

Capítulo IV

Normas Gerais de utilização do Gondomar Goldpark

Artigo 50º

Direitos dos Promotores e Utilizadores

1. Os Promotores e Utilizadores têm direito a usufruir de todas as infra-estruturas e serviços de uso comum instalados no *Gondomar Goldpark*, segundo as condições estabelecidas previamente pela Entidade Gestora.

2. Têm ainda direito a utilizar o espaço de acordo com as condições de cedência e a serem tratados com cortesia, atenção, isenção e igualdade.

3. Os direitos específicos serão definidos nos autos/ contratos de cedência/utilização.

Artigo 51º

Deveres dos Promotores e/ou Utilizadores

1. Constituem deveres do Promotor/Utilizador, nomeadamente:

a) Proceder ao pagamento dos valores previstos nas tabelas anexas (Anexo II), bem como dos montantes que lhe são devidos por consumíveis e despesas inerentes ao normal e regular funcionamento dos espaços cedidos, de acordo com o previsto no auto/contrato;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo Municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;

c) Manter o espaço cedido em perfeito estado de asseio, conservação e segurança e obrigam-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que o *Gondomar Goldpark* venha a sofrer.

d) Não usar o espaço cedido para fim ou atividade diferente do que ficar estabelecido no auto/contrato;

e) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e de propriedade industrial, e a obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;

f) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização dos eventos, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual;

g) Respeitar todas as indicações da Entidade Gestora, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável em relação à realização do evento, bem como o presente Regulamento;

h) Não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a autorização prévia e por escrito da Entidade Gestora;

i) Zelar pela segurança e pela boa conservação das instalações do *Gondomar Goldpark*, abstendo-se, nomeadamente de armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas, perigosas (incluindo gases, pesticidas e inseticidas) ou radioativas;

j) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização diário(s) autorizado(s), comunicando, de imediato, a eventual necessidade de utilização temporal complementar do espaço;

k) Restituir o espaço cedido na data acordada, nas mesmas condições em que este se encontrava aquando da cedência da respetiva utilização;

l) Garantir que todos os trabalhos necessários à adaptação, decoração, montagem e desmontagem, caso sejam necessários, não constituam perigo para a segurança e solidez das instalações, nem envolvam qualquer alteração à traça interna ou externa do edifício;

m) Cumprir e fazer cumprir as normas referentes ao acondicionamento e remoção de lixos estabelecidas;

n) Assegurar que todas as pessoas, afetas à cedência, circulam nas instalações, prévia e devidamente credenciadas;

o) Garantir que todas as saídas de emergência permanecerão sempre livres e totalmente desimpedidas;

p) Respeitar as Medidas de Auto Proteção do Gondomar Goldpark;

q) Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de conduta faltosa ou negligente do mesmo, pessoal ao seu serviço e participantes, com a inerente responsabilidade pelo integral ressarcimento dos danos causados naqueles, mediante o pagamento de indemnizações;

r) Comunicar à Entidade Gestora todos os problemas ou anomalias que detetem nos seus espaços interiores, exteriores e nos equipamentos do Gondomar Goldpark;

s) Os Promotores/Utilizadores que utilizem serviço de catering terão de informar previamente a Entidade Gestora.

t) Os Promotores/Utilizadores deverão cooperar, nas áreas das respetivas atividades, com a Entidade Gestora, desenvolvendo todos os esforços para que os objetivos desta sejam efetivamente atingidos.

u) Outros deveres/obrigações a prever nos autos/contratos de cedência.

2. Toda e qualquer atividade desenvolvida por terceiros nas instalações do *Gondomar GoldPark*, terá de ser previamente autorizada pela Entidade Gestora.

3. Sempre que o titular da autorização de cedência seja uma pessoa coletiva, esta obriga-se a comunicar, no prazo de 60 dias, à Entidade Gestora, qualquer alteração ao pacto social ou aos estatutos, bem como a identificação da sede desta.

4. O Promotor/Utilizador obriga-se a avisar a Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark*, sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

5. Nas situações em que se verifiquem problemas ou anomalias nos termos do previsto no n.º1, alínea r) do presente artigo, que condicionem a utilização do espaço cedido, mesmo que por causa imputável ao Gondomar Goldpark, não haverá direito a indemnizações, tendo o Promotor/Utilizador que decidir, de forma inequívoca, se aceita ou não a realização do evento nas condições em que se encontra o espaço e equipamentos a utilizar.

6. Os Promotores/Utilizadores estão ainda obrigados a aceitar e acatar a recusa ou impedimento manifestado pela Entidade Gestora no que respeita a atividades, iniciativas ou outras manifestações que venham desvirtuar, alterar ou destruir a filosofia, atuação, âmbito e objetivos estratégicos ou operacionais do *Gondomar Goldpark*.

Artigo 52º

Responsabilidade e seguros

1. É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador o ressarcimento de todos os danos causados a pessoas e bens que ocorram no Gondomar Goldpark, durante todo o período em que o utilize.

2. É da exclusiva responsabilidade dos Promotores/Utilizadores o roubo, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, sejam tais bens da propriedade dos utilizadores do *Gondomar Goldpark* ou de terceiros.

3. Os Promotores/Utilizadores são responsáveis pelos danos, causados no interior das instalações do *Gondomar Goldpark*, pelas pessoas que se encontrem por ele credenciados.

4. A Entidade Gestora reserva o direito de proibir a execução de determinados trabalhos, nomeadamente respeitantes a decoração, bem como restringir o número de visitantes ou participantes, sempre que considere estar em risco a segurança de pessoas e bens ou constate a violação de normas legais.

5. A Entidade Gestora declina quaisquer responsabilidades por eventuais furtos, danos ou acidentes que decorram no período de utilização do Gondomar Goldpark, incluindo os períodos de montagem e desmontagem do evento ou ação, devendo os Promotores/Utilizadores providenciar os seguros que entenderem convenientes.

6. Para além de outros seguros obrigatórios em função do evento ou ação a realizar, o Promotor/Utilizador deve manter, durante todo o período de cedência, um seguro de responsabilidade civil que inclua a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais nas pessoas e bens, incluindo as instalações do Gondomar Goldpark, causados pelo próprio, seus trabalhadores ou quaisquer outras pessoas ao seu serviço, cujas apólices deverão ser apresentadas até 48 horas antes do início da utilização do espaço.

7. O Promotor/Utilizador obriga-se a contratar e manter, durante a vigência da cedência de utilização, seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do espaço por causas naturais ou ação humana;

Artigo 53º

Licenças

É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador obter e custear todas as licenças, autorizações e contratos necessários á utilização do espaço para a finalidade requerida e descrita no auto/contrato, devendo apresentar os documentos comprovativos até 48 horas antes início do evento ou do auto/contrato.

Artigo 54º

Limpeza das instalações

1. A limpeza das instalações é da exclusiva responsabilidade da entidade Promotora/Utilizadora dos espaços cedidos pelo *Gondomar Goldpark*.

2. Se no término do período de cedência, o espaço não for restituído nas condições em que se encontrava, a Entidade Gestora mandará executar as obras e ou limpeza que se mostrem necessárias e imputará ao Promotor/Utilizador as despesas e custos decorrentes das mesmas.

Artigo 55º

Proibições

1. É expressamente proibido:

a) Fumar dentro de todo o edifício;

b) Consumir alimentos e bebidas dentro do auditório, salas de reunião, salas de formação e espaços cedidos para utilização, salvo autorização prévia da Entidade Gestora;

c) Colocar ou depositar lixos e objetos em locais a eles não destinados;

d) Realizar qualquer alteração estrutural ou de natureza decorativa, nomeadamente afixar, colar, cortar, perfurar paredes ou pavimentos, pilares, teto, e/ou outras, salvo autorização, por escrito, da Entidade Gestora.

Artigo 56º

Reserva de admissão e utilização do Gondomar Goldpark

A Entidade Gestora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações do edifício de pessoas que desrespeitem as normas constantes do presente Regulamento e que perturbem o normal funcionamento das atividades e dos serviços.

Artigo 57º

Policiamento e Segurança

1. O Promotor/Utilizador é responsável pelo policiamento e segurança do evento ou ação, durante toda a realização, incluindo as montagens e desmontagens necessárias, bem como pelos custos inerentes.

2. O plano de segurança e policiamento do evento ou ação, deve ser enviado à Entidade Gestora, cabendo ao Promotor/Utilizador fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização do mesmo.

3. O Promotor/Utilizador deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas e níveis segurança, as legalmente impostas, bem como as regras de segurança especialmente previstas nas medidas de auto proteção do Gondomar Goldpark.

4. A entidade Gestora reserva o direito de não autorizar a permanência nas instalações do Gondomar Goldpark, de todos aqueles que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento, bem como pratiquem no seu interior, atos que perturbem a tranquilidade e a ordem pública.

Artigo 58º

Emergência

1. É proibido vedar, ocultar, obstruir e impedir o acesso às portas de emergência, botões de alarme, extintores e boca-de-incêndio.
2. O Promotor/Utilizador obriga-se a deixar permanentemente livre e desimpedido o acesso aos corredores de emergência (principais e secundários), sob pena de não ser autorizada a abertura de portas ao público.
3. Compete ao Promotor/Utilizador garantir os serviços de SOS e Assistência Médica nos eventos cuja natureza assim o determine.

Artigo 59º

Meios técnicos e Equipamentos

1. O Gondomar Goldpark está dotado de alguns meios técnicos/equipamentos necessários à realização de alguns eventos que são pertença do Gondomar Goldpark.
2. O equipamento referido no número anterior só pode ser manipulado pelo pessoal especializado que presta serviço no Gondomar Goldpark.
3. O equipamento do Gondomar Goldpark deve ser utilizado de forma a assegurar a sua boa conservação.
4. Caso os referidos meios técnicos/equipamentos não sejam suficientes para a realização do evento, o Promotor/Utilizador pode usar outro equipamento, desde que o seu uso se mostre compatível com as respetivas instalações e seja, previamente, autorizada a sua instalação
5. O manuseamento e utilização dos meios técnicos/equipamentos, previsto no número anterior, apenas podem ser feitos pelo Promotor/Utilizador ou pelo responsável por ele indicado e encontra-se à sua exclusiva guarda e responsabilidade.

Artigo 60º

Obras de adaptação do Espaço Cedido

1. Quaisquer obras de adaptação, remodelação, conservação, beneficiação decoração, montagem ou desmontagem de equipamentos, são sempre executadas por conta do Utilizador, sem direito a qualquer reembolso, e carecem de autorização prévia da Entidade Gestora, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, do projeto e layout que fazem parte da proposta selecionada.
2. Nas situações em que as obras não sejam realizadas no prazo previsto ou não executadas conforme projeto e layout que fazem parte da proposta selecionada, salvo mediante o acordo prévio e escrito por parte da Entidade Gestora do Gondomar Goldpark, constitui fundamento para a revogação da autorização e consequente desocupação do espaço.
3. As obras de adaptação e/ou remodelação e decoração deverão ser realizadas fora do período normal de funcionamento do Gondomar Goldpark, (9h.00 – 18h.00), em horário a definir com a Entidade Gestora, e conforme previsto no auto/contrato de cedência.
4. É da responsabilidade do Utilizador, cumprir as normas legais referentes ao acondicionamento, remoção de lixos e deposição dos mesmos.

Artigo 61º

Recursos humanos

A Entidade Gestora do Gondomar Goldpark, durante a realização ou preparação de qualquer evento, obras de adaptação, remodelação, decoração, montagem ou desmontagem, pode ter presente nas instalações, o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa gestão e utilização, sendo todos os encargos da responsabilidade do Promotor/Utilizador.

Artigo 62º

Publicidade

1. Toda a afixação de material de divulgação do Evento nas instalações do Gondomar Goldpark e respetiva área envolvente, deverá ser previamente autorizada pela Entidade Gestora e obedecer á legislação em vigor de taxas e licenças para publicidade.

2. É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador, a recolha de todo o material informativo, promocional e de eventuais placas de sinalização, após a realização do Evento, ação ou cedência correspondente.

3. O Promotor/Utilizador compromete-se a designar e identificar corretamente, em todo o material informativo e promocional, o(s) espaço(s) cedido(s).

Artigo 63º

Captação e difusão de imagens

A captação ou gravação integral de imagens no Gondomar Goldpark para divulgação pública carece de prévia autorização da Entidade Gestora, exceto as contempladas no direito à informação.

Artigo 64º

Bilheteira

Tratando-se de Eventos da responsabilidade do Gondomar Goldpark, poderá haver lugar a venda de bilhetes, cujos valores serão fixados em função da natureza do evento ou ação a realizar.

Artigo 65º

Venda de produtos

A venda de produtos alusivos ao Evento ou Ação no interior do Gondomar Goldpark, carece de autorização prévia, por escrito, da Entidade Gestora.

Artigo 66º

Das taxas

1. A utilização dos espaços cedidos implica, nos termos do previsto em cada uma das subsecções deste Regulamento, o pagamento das taxas constantes das tabelas anexas e do respetivo auto/contrato de cedência.

2. Às relações jurídico-tributárias neste Regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se em cumprimento da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças do Municípios de Gondomar.

Artigo 67º

Reduções e isenções

1. Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento das taxas devidas pela utilização do Gondomar Goldpark, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município a sua atividade, ou aí procedam a ações quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos, bem como as empresas incubadas no *Centro de Incubação do Gondomar Goldpark e os Utilizadores dos espaços comerciais.*

2. À Entidade Gestora do Gondomar Goldpark, fica reservado o direito de isentar o pagamento dos valores previstos neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público e municipal.

Capítulo V
Fiscalização e Sanções

Artigo 68º

Fiscalização

1. Compete à Entidade Gestora do Gondomar Goldpark, através dos respetivos responsáveis, zelar pelo cumprimento do previsto neste Regulamento.

2. Todo e qualquer Promotor/Utilizador/Visitante ou Participante que infrinja as disposições deste Regulamento, do auto de cedência de utilização, ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente Capítulo.

3. Ocorrendo incumprimento dos deveres previstos neste Regulamento ou do auto/contrato de cedência de utilização, que perturbe o normal e regular funcionamento do Gondomar Goldpark, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 69º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, constitui contraordenação punida com coima de € 50,00 a € 1.000,00, a violação pelos Promotores/Utilizadores dos deveres previstos nos artigos 51º e 55º deste Regulamento.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. Poderá ser aplicada, em caso de comportamento que pela sua gravidade perturbe o normal e regular funcionamento do equipamento, objeto deste Regulamento, a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.
4. O produto das coimas constitui receita do Município.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 70º

Interpretação e Integração de lacunas

1. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Entidade Gestora do Gondomar Goldpark.
2. Tendo como objetivo a adequada e eficaz implementação do presente Regulamento, e sempre que se justifique, poderão ser produzidas e implementadas normas específicas complementares para as instalações do Gondomar Goldpark e para as atividades aí desenvolvidas.

Artigo 71º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares, deliberações e despachos avulsos relativos à utilização e cedência das instalações do Gondomar Goldpark em vigor no Município de Gondomar.

Artigo 72º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor nos termos legais.

Deliberação da Câmara Municipal de Gondomar em

Aprovado pela Assembleia Municipal de Gondomar em

02. SET 2015

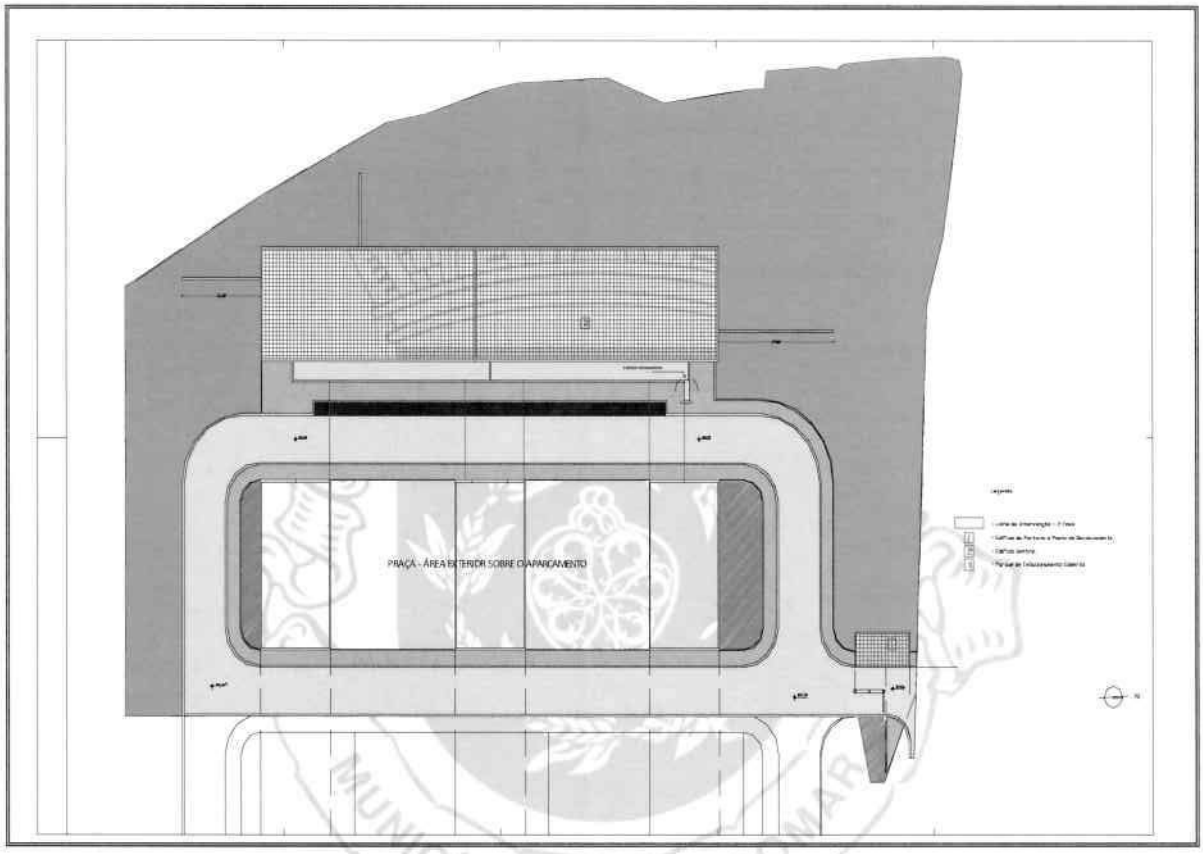
68
1 Proc

ANEXO I

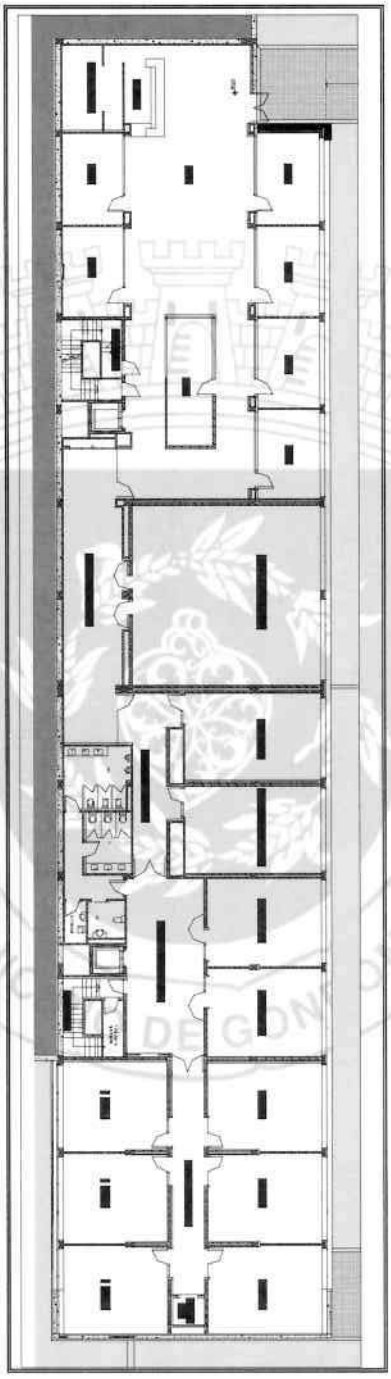
Plantas

02. SET 2015

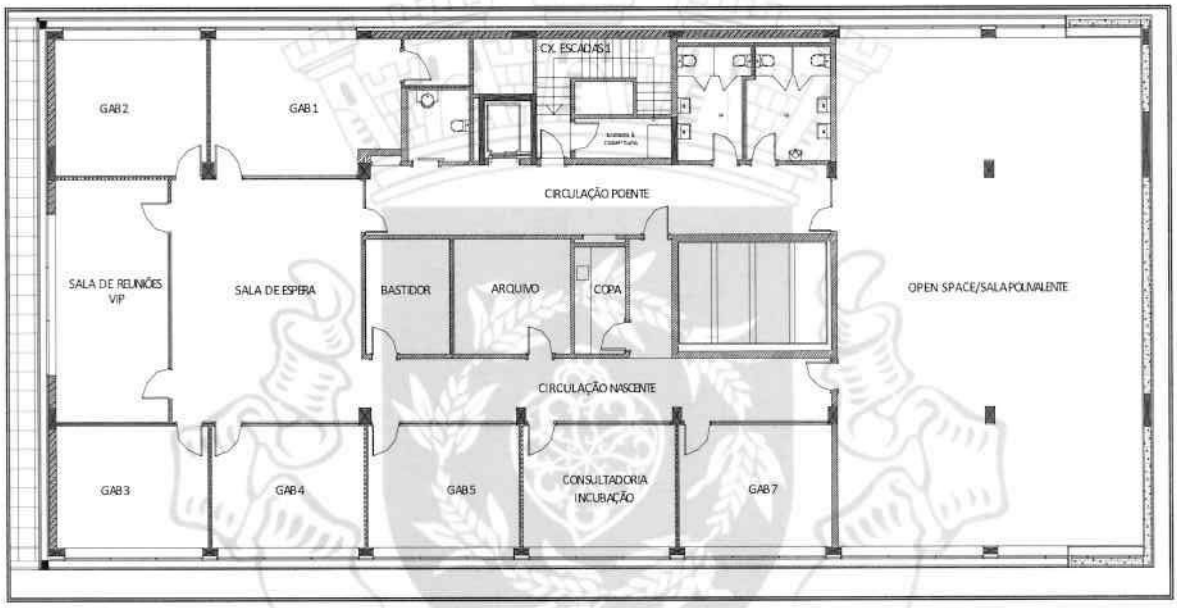
Exterior



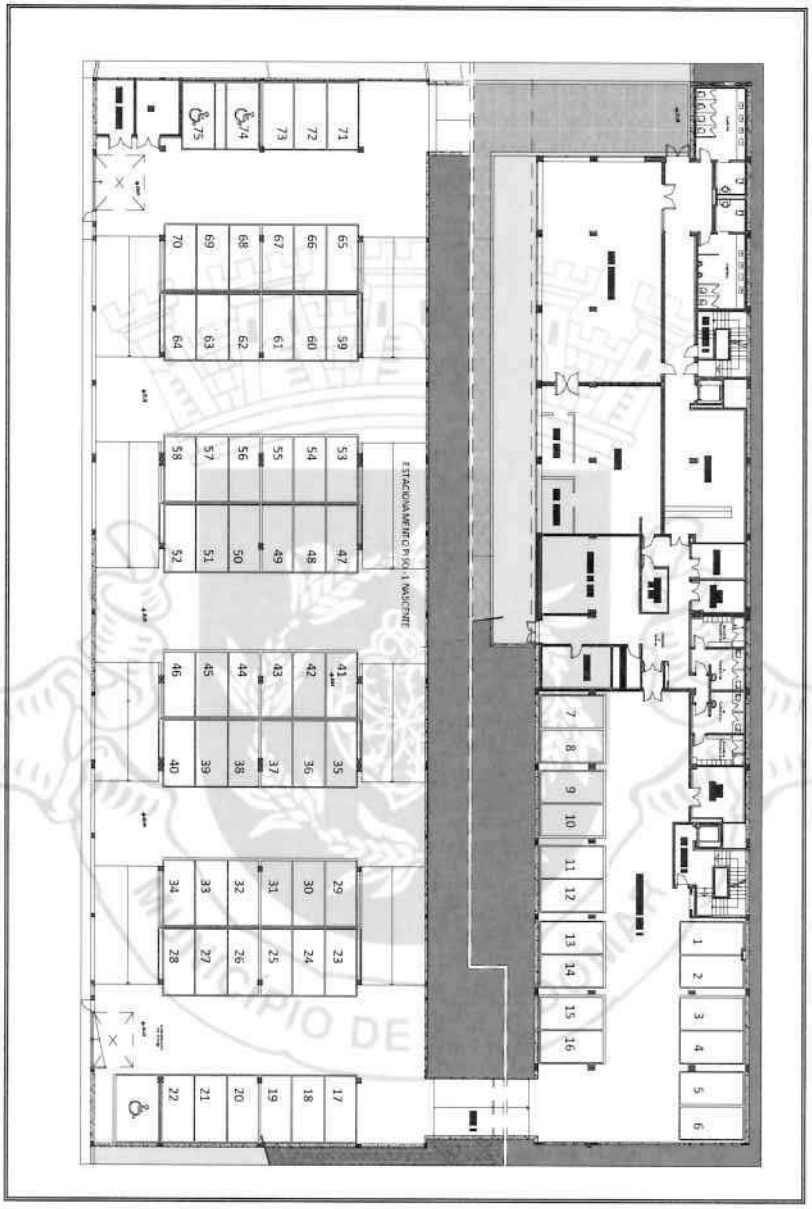
Piso 1



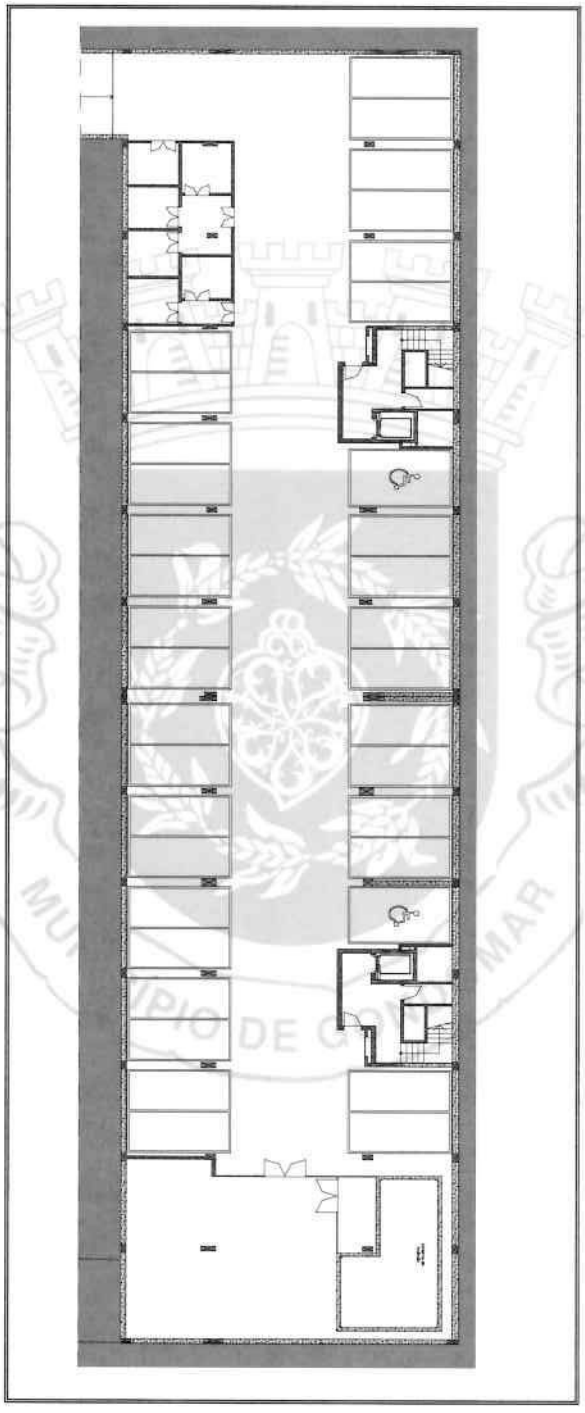
Piso 2


GAB 2
GAB 1
CX. ESCADAS
CIRCULAÇÃO POENTE
SALA DE REUNIÕES VIP
SALA DE ESPERA
BASTIDOR
ARQUIVO
COPA
OPEN SPACE/SALA POLIVALENTE
CIRCULAÇÃO NASCENTE
GAB 3
GAB 4
GAB 5
CONSULTADORIA INCUBAÇÃO
GAB 7

Piso 0



Piso -1



ANEXO II

Tabelas

Aos valores previstos nas tabelas referentes a este ANEXO II;

RELATIVAMENTE ÀS OFICINAS acrescem as despesas mensais inerentes ao regular e normal funcionamento da instalação e

A TODOS OS TIPOS DE UTILIZAÇÃO acrescem os respetivos consumíveis, a prever no respetivo contrato de cedência/utilização.

1. Eventos

Descrição	Período de utilização	Valor a cobrar por período
Foyer	Dia	100 €
	Semana (7 dias)	500 €
	Fim de semana	300€/dia
	Feriado	300 €
Auditório	½ dia	100 €
	Dia	200 €
	Fim de semana	300€/dia
	Feriado	300 €
Sala de Formação (até 20 lugares)	½ dia	25 €
	Dia	50 €
	Fim de semana	75€/dia
	Feriado	75 €
Sala de Formação (até 20 lugraes, acesso a 14 portáteis)	½ dia	60 €
	Dia	120 €
	Fim de semana	145€/dia
	Feriado	145 €
Sala de Reuniões VIP (até 16 lugares)	½ dia	50 €
	Dia	100 €
	Fim de semana	150€/dia
	Feriado	150 €
Sala de Trabalho (até 8 lugares)	½ dia	15 €
	Dia	20 €
	Fim de Semana	75€/dia
	Feriado	75 €
Parque de Estacionamento	Dia	200 €
	Semana (7 dias)	750 €
	Fim de semana	300€/dia
	Feriado	300 €
Praça	Dia	200 €
	Semana (7 dias)	750 €
	Fim de semana	300€/dia
	Feriado	300 €

2. Espaços comerciais

1.1 Lojas

Descrição	Área (m2)	Total /mês
Loja1	20,70	*207,00 €*
Loja 2	20,70	*207,00 €*
Loja 3	21,09	*210,90 €*
Loja 4	21,09	*210,90 €*
Loja 5	21,09	*210,90 €*
Loja 6	21,09	*210,90 €*
Totais		**1.257,60 €**

1.2 Restauração

Descrição	Total/mês
Restaurante com área de apoio e serviços	
Cafeteria e área de apoio e serviços	

3. Incubação

1) Incubação física

1.º Ano

Descrição	Total/mês
Gabinete 1	153,16 €
Gabinete 2	151,36 €
Oficina 1	137,20 €
Oficina 2	137,40 €
Oficina 3	135,16 €
Oficina 4	145,28 €
Oficina 5	143,36 €
Totais	**1.002,92 €**

2.º Ano

Descrição	Total/mês
Gabinete 1	191,45 €
Gabinete 2	189,20 €
Oficina 1	205,80 €
Oficina 2	206,10 €
Oficina 3	202,74 €
Oficina 4	217,92 €
Oficina 5	215,04 €
Totais	**1.428,25 €**

3.º Ano

Descrição	Total/mês
Gabinete 1	229,74 €
Gabinete 2	227,04 €
Oficina 1	274,40 €
Oficina 2	274,80 €
Oficina 3	270,32 €
Oficina 4	290,56 €
Oficina 5	286,72 €
Totais	**1.853,58 €**

4.º Ano

Descrição	Total/mês
Gabinete 1	229,74 €
Gabinete 2	227,04 €
Oficina 1	343,00 €
Oficina 2	343,50 €
Oficina 3	337,90 €
Oficina 4	363,20 €
Oficina 5	358,40 €
Totais	**2.202,78 €**

2) Cowork

Descrição	Total/mês
1 dia	12,50 €
1 semana	22,50 €
1 mês	47,50 €

3) Escritórios virtuais

Descrição	Total/mês
Base I	40,00 €
Base II	60,00 €
Base III	105,00 €

02. SET 2015

ANEXO III

Fundamentação económico-financeiro das taxas

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS

INTRODUÇÃO

O novo regime geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio estabelecer regras e princípios a ter em conta na fixação das taxas a cobrar pelos Municípios.

Assim, estabelece o art.º 4º da referida Lei que, os valores das taxas das autarquias locais são fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não devem ultrapassar o custo da *atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No nº 2 do mesmo artigo, admite-se que o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.*

Segundo a alínea c) do nº2 do artigo 8º, o regulamento que crie as taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Desta forma e com a finalidade de se apresentar a fundamentação dos valores das taxas, foi elaborado, o presente documento, tendo sido adotado, para o cálculo de Custos Totais, o levantamento de todos os procedimentos associados às prestações tributáveis.

A taxa final calculada, provém do valor do seu custo, devidamente ponderada pelos coeficientes de incentivo ou desincentivo

Edifício sede GONDOMAR GOLDPARK	Tipo de Utilização	Área / m2	Indice ocupação / dias	Custo Total / dia / mês	Incentivo	Desincentivo	Taxa a cobrar em 2015
CUSTO TOTAL GONDOMAR GOLDPARK (ano)		**5227**	**365**	**361,73**			
1- EVENTOS							
1.1 - Foyer		569	20	**718,63**			
a1) Utilização integral - dia	Foyer D			718,63	-86,08%		100,00
a2) Utilização integral - semana (7 dias)	Foyer S			5.030,41	-90,06%		500,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Foyer FS 1 D			718,63	-58,25%		300,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Foyer FS 2D			1.437,26	-58,25%		600,00
a5) Utilização integral - feriado	Foyer F			718,63	-58,25%		300,00
1.2 - Auditório		122	20	**154,08**			
a1) Utilização integral - 1/2 dia	Auditório 1/2 D			77,04		29,80%	100,00
a2) Utilização integral - dia	Auditório D			154,08		29,80%	200,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Auditório FS 1D			154,08		94,70%	300,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Auditório FS 2D			308,16		94,70%	600,00
a5) Utilização integral - feriado	Auditório F			154,08		94,70%	300,00
1.3 Sala Formação (20 lugares)		34	20	**42,94**			
a1) Utilização integral - 1/2 dia	Sala Formação 1/2 D (20 L)			21,47		16,44%	25,00
a2) Utilização integral - dia	Sala Formação D (20 L)			42,94		16,44%	50,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Sala Formação FS 1D (20 L)			42,94		74,66%	75,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Sala Formação FS 2D (20 L)			85,88		74,66%	150,00
a5) Utilização integral - feriado	Sala Formação F (20 L)			42,94		74,66%	75,00
1.4 Sala Formação (20 lugares + 14 portáteis)		34	20	**42,94**			
a1) Utilização integral - 1/2 dia	Sala Formação 1/2 D (20 L + 14 P)			21,47		179,46%	60,00
a2) Utilização integral - dia	Sala Formação D (20 L + 14 P)			42,94		179,46%	120,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Sala Formação FS 1D (20 L + 14 P)			42,94		237,68%	145,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Sala Formação FS 2D (20 L + 14 P)			85,88		237,68%	290,00
a5) Utilização integral - feriado	Sala Formação F (20 L + 14 P)			42,94		237,68%	145,00
1.5 Sala Reuniões VIP		32	10	**80,83**			
a1) Utilização integral - 1/2 dia	Sala VIP 1/2 D			40,42		23,72%	50,00
a2) Utilização integral - dia	Sala VIP D			80,83		23,72%	100,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Sala VIP FS 1D			80,83		85,57%	150,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Sala VIP FS 2D			161,66		85,57%	300,00
a5) Utilização integral - feriado	Sala VIP F			80,83		85,57%	150,00
1.6 Sala Reuniões Trabalho		25	20	**31,57**			
a1) Utilização integral - 1/2 dia	Sala Trabalho 1/2 D			15,79	-4,97%		15,00
a2) Utilização integral - dia	Sala Trabalho D			31,57	-36,65%		20,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Sala Trabalho FS 1D			31,57		137,57%	75,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Sala Trabalho FS 2D			63,14		137,57%	150,00
a5) Utilização integral - feriado	Sala Trabalho F			31,57		137,57%	75,00

1.7 Parque Estacionamento		1953	25	**1.973,27**			
a1) Utilização integral - dia	Parque Estacionamento D			1.973,27	-89,86%		200,00
a2) Utilização integral - semana (7 dias)	Parque Estacionamento S			13.812,89	-94,57%		750,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Parque Estacionamento FS 1D			1.973,27	-84,80%		300,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Parque Estacionamento FS 2D			3.946,54	-84,80%		600,00
a5) Utilização integral - feriado	Parque Estacionamento F			1.973,27	-84,80%		300,00
1.8 Praça		2021	25	**2.041,98**			
a1) Utilização integral - dia	Praça D			2.041,98	-90,21%		200,00
a2) Utilização integral - semana (7 dias)	Praça S			14.293,86	-94,75%		750,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Praça FS 1D			2.041,98	-85,31%		300,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Praça FS 2D			4.083,96	-85,31%		600,00
a5) Utilização integral - feriado	Praça F			2.041,98	-85,31%		300,00
2 - LOJAS							
2.1 Lojas		121	365	**8,37**			
a1) Loja1 - mês	Loja 1 M			251,10	-17,56%		207,00
a2) Loja 2 - mês	Loja 2 M			251,10	-17,56%		207,00
a3) Loja 3 - mês	Loja 3 M			251,10	-16,01%		210,90
a4) Loja 4 - mês	Loja 4 M			251,10	-16,01%		210,90
a5) Loja 5 - mês	Loja 5 M			251,10	-16,01%		210,90
a6) Loja 6 - mês	Loja 6 M			251,10	-16,01%		210,90

Edifício sede GONDOMAR GOLDPARK	Tipo de Utilização	Área / m2	Indice ocupação / dias	Custo Total / dia / mês	Incentivo	Desincentivo	Taxa a cobrar em 2015
CUSTO TOTAL DO GONDOMAR GOLDPARK + INCUBAÇÃO (ano)		**5227**	**365**	**693,68**			
3 - INCUBAÇÃO							
3.1 Incubação Física							
1.º Ano		261	365	**34,64**			
a1) Gabinete 1 - mês	Gabinete1 M			1.039,20	-85,26%		153,16
a2) Gabinete 2 - mês	Gabinete2 M			1.039,20	-85,43%		151,36
a3) Oficina 1 - mês	Oficina1 M			1.039,20	-86,80%		137,20
a4) Oficina 2 -mês	Oficina2 M			1.039,20	-86,78%		137,40
a5) Oficina 3 - mês	Oficina3 M			1.039,20	-86,99%		135,16
a6) Oficina 4 - mês	Oficina4 M			1.039,20	-86,02%		145,28
a7) Oficina 5 - mês	Oficina5 M			1.039,20	-86,20%		143,36

2.º Ano		261	365	**34,64**			
a1) Gabinete 1 - mês	Gabinete1 M			1.039,20	-81,58%		191,45
a2) Gabinete 2 - mês	Gabinete2 M			1.039,20	-81,79%		189,20
a3) Oficina 1 - mês	Oficina1 M			1.039,20	-80,20%		205,80
a4) Oficina 2 -mês	Oficina2 M			1.039,20	-80,17%		206,10
a5) Oficina 3 - mês	Oficina3 M			1.039,20	-80,49%		202,74
a6) Oficina 4 - mês	Oficina4 M			1.039,20	-79,03%		217,92
a7) Oficina 5 - mês	Oficina5 M			1.039,20	-79,31%		215,04
3.º Ano		261	365	**34,64**			
a1) Gabinete 1 - mês	Gabinete1 M			1.039,20	-77,89%		229,74
a2) Gabinete 2 - mês	Gabinete2 M			1.039,20	-78,15%		227,04
a3) Oficina 1 - mês	Oficina1 M			1.039,20	-73,60%		274,40
a4) Oficina 2 -mês	Oficina2 M			1.039,20	-73,56%		274,80
a5) Oficina 3 - mês	Oficina3 M			1.039,20	-73,99%		270,32
a6) Oficina 4 - mês	Oficina4 M			1.039,20	-72,04%		290,56
a7) Oficina 5 - mês	Oficina5 M			1.039,20	-72,41%		286,72
4.º Ano		261	365	**34,64**			
a1) Gabinete 1 - mês	Gabinete1 M			1.039,20	-77,89%		229,74
a2) Gabinete 2 - mês	Gabinete2 M			1.039,20	-78,15%		227,04
a3) Oficina 1 - mês	Oficina1 M			1.039,20	-66,99%		343,00
a4) Oficina 2 -mês	Oficina2 M			1.039,20	-66 ,95%		343,50
a5) Oficina 3 - mês	Oficina3 M			1.039,20	-67,48%		337,90
a6) Oficina 4 - mês	Oficina4 M			1.039,20	-65,05%		363,20
a7) Oficina 5 - mês	Oficina5 M			1.039,20	-65,51%		358,40
3.2 Cowork		55	100	**26,64**			
a1) Utilização integral - custo dia	Cowork D			26,64	-53,08%		12,50
a2) Utilização integral - custo semana	Cowork S			186,48	-87,93%		22,50
a3) Utilização integral - custo mês	Cowork M			799,20	-94,06%		47,50
3.3 Escritórios Virtuais		55	100	**26,64**			
a1) Base I - mês	Basel M			799,20	-94,99%		40,00
a2) Base II - mês	BaseII M			799,20	-92,49%		60,00
a3) Base III - mês	BaseIII M			799,20	-86,86%		105,00

02. SET 2015

84

ANEXO IV

Fundamentação das isenções

FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES E REDUÇÔES DE TAXAS ALTERAÇÕES

Reduções do Artº 67 - Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos ao abrigo do presente regulamento, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal. A atribuição desta redução estriba-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições cometidas ao Município, assegurando valores fundamentais do Estado de Direito consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, nos seus artigos 1º, 63, 67º, 69º, 70º, 71º e 72º.

86
Céu

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROJETO DE "REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ———

——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs(as) Eng.º Rui Quelhas, Drª Sofia Martins e Dr. Paulo Diogo Tavares. ———

——— Votou contra o Vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa. ———

"Nesta deliberação constam as folhas - 115A e 118A - Céu".

GONDOMAR
e Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02. SET 2015

PROPOSTA

Considerando os compromissos assumidos com os Gondomarenses de assegurar incentivos;

- À criação de emprego,
- Ao desenvolvimento económico
- À fixação de população e à promoção e valorização da fixação de população jovem
- Ao acesso ao desporto, cultura, comodidade e lazer
- À promoção de ocupação e utilização facilitada e eficiente de equipamentos públicos
- De promoção do Movimento Associativo e do seu trabalho em prol dos gondomarenses, de desenvolvimento de trabalho comunitário de relevante interesse público com a população nas mais diferentes vertentes.

- Bem como de promoção de atividades, eventos e projetos de relevante interesse para o Município no âmbito da prossecução das suas atribuições e competências, em particular, na promoção do desenvolvimento no interesse das populações.

Considerando ainda que as dificuldades do atual contexto económico-financeiro, que se reflete aqui em reduções e isenções, considerados como incentivos ao desenvolvimento das diferentes áreas e setores de atividade e intervenção.

E considerando, por fim, que a aplicação prática do Regulamento atualmente em vigor, bem como as diversas mudanças legislativas que entretanto se sucederam, justificam alterações e alguns aditamentos ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Propõe-se que a Exma Câmara Municipal delibere;

.Aprovar o presente projeto de regulamento

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

02. SET 2015

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

DO

MUNICIPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Gondomar, para cumprimento das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, a fixar em Tabela anexa.

Artigo 2º

Incidência objetiva

As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais, que incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, bem como sobre as atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 3º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é o Município de Gondomar.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Taxas

1. Há lugar à liquidação de taxas sempre que o sujeito passivo tenha sido o causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio publico e privado do Município e/ou da remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na Tabela em anexo, que faz parte integrante deste regulamento.
2. Às receitas sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, acresce a taxa legal aplicável.

Artigo 5º

Atualização

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais, previstas na tabela anexa, serão atualizados, de acordo com a taxa de inflação, em sede de Orçamento anual do Município.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 6º

Obrigação de participação de endereço

1. Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos Serviços do Município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, e o seu endereço eletrónico, caso possuam, bem como quaisquer alterações aos mesmos.
2. As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

CAPÍTULO II

Relação jurídico-tributária

Secção I

Liquidação

Artigo 7º

Procedimento na liquidação

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos valores e indicadores constantes na Tabela de Taxas e dos elementos fornecidos pelos interessados.
2. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado, por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo ou, quando não for precedida de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
3. O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos.
4. As taxas de natureza periódica, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação destas, igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do ano.
5. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, nos termos previstos no Código Civil.
6. Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 8º

Notificação da liquidação

Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) A decisão;

b) Os fundamentos de facto e de direito;

c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando a houver;

d) O prazo de pagamento voluntário;

e) As consequências do incumprimento;

f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

Artigo 9º

Regras de contagem

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os Serviços se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 10º

Revisão do ato de liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo Serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o Serviço Liquidatário respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

Artigo 11º

Autoliquidação

1. Sempre que a lei ou o regulamento o preveja e desde que as condições técnicas o permitam, a autoliquidação das taxas e outras receitas deve ser promovida pelo interessado, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.
2. O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado, nos termos do número anterior, ao Município.
3. A prova do pagamento das taxas e outras receitas efetuadas nos termos do número anterior deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.
4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, notifica o requerente do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respectivo pagamento adicional, acrescido de juros de mora.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado pelo Município, tem por efeito a execução fiscal do débito correspondente.

Secção II

Do pagamento

Subsecção I

Isenções e reduções

Artigo 12º

Isenções e reduções da taxa

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentos do pagamento de taxas:
   a) Os sujeitos passivos a quem a lei confira tal isenção;
   b) As Juntas de Freguesia do Município quando as pretensões, devidamente fundamentadas, visem a prossecução das suas atribuições e em atividades exclusivamente por si organizadas;
   c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, devidamente fundamentadas, e aferidos em presença dos respetivos estatutos e demonstrem, através da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC;
   d) Os partidos políticos, coligações e movimentos de independentes, registados nos termos da lei, relativamente aos diferentes meios publicitários;
   e) As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, devidamente fundamentadas, aferidos nos termos dos respetivos estatutos;
2. Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos singulares, devidamente fundamentadas, instruídas e demonstrados nos termos da legislação em vigor, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas.
3. Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, pode aplicar-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.
4. As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 13º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

1. Só estão isentas do pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, as escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito com a Câmara Municipal de Gondomar.
2. Nas atividades aquáticas-grupos, as escolas oficiais, particulares e associações que prossigam fins não lucrativos no Município de Gondomar, mediante a constituição de um grupo/turma de 20 elementos, terão uma redução de 20% no valor das taxas mensais.
3. Aos titulares do cartão do clube "Idade Mais", será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2ª a 6ª feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
4. Aos titulares do cartão Jovem Municipal será aplicável, uma redução de 10% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
5. Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20% no pagamento de taxas.
6. As famílias com 4 ou mais elementos inscritos nas aulas de natação / ginásio beneficiam, cada um deles, de uma redução de 20% do valor da taxa aplicável, não sendo acumulável com outras reduções existentes, para os mesmos fins, nos regulamentos municipais em vigor.
7. Entende-se por "família", para os fins do número anterior, o conjunto dos elementos que compõem o agregado familiar, tal como considerado para efeitos fiscais.

Artigo 14º

Isenções de taxas na utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público

1. Ficam isentas do pagamento das taxas fixadas no presente artigo as escolas oficiais e as associações desportivas, culturais ou outras, no âmbito deste artigo e devidamente inscritas no cadastro do Movimento Associativo, legalmente constituídas, e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, definidas em projetos próprios e específicos.
2. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas e culturais ou outras, no âmbito do objeto deste artigo, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas e nos termos dos respetivos projetos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.
3. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, as instituições abrangidas por projetos de desenvolvimento desportivo, cultural ou outro, no âmbito deste artigo, a levar a efeito na área do Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

4. À utilização das valências do Complexo Desportivo Municipal são aplicáveis as isenções previstas nos termos dos números anteriores.
5. As isenções aqui reguladas cessam nos casos em que as associações pretendam utilizar as instalações para a prática de atividades sujeitas a pagamento de mensalidade, com exceção de jogos oficiais.

Artigo 15º

Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo

1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
2. Podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, devidamente fundamentadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentada e para situações de interesse relevante, e às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.
4. São reduzidas até 30% as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção ou reconstrução de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos.
5. Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas a título de Taxa Municipal de Urbanização (TMU), na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros.
6. Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.
7. São reduzidas em 25%, as taxas previstas nas Secções I a XI do Capítulo XVII – Urbanização e Edificação (RMUE), da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento nas operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.

8. São reduzidas em 5%, as taxas em sede de Urbanização e Edificação (RMUE), previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o inicio da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.
9. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.
10. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

Artigo 16º

Reduções de taxas em matérias de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e publicidade

1. São reduzidas em 10%, as taxas de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, bem como da publicidade, previstas no Capitulo IV e VI, da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, aplicáveis às PME's, micro, pequenas e médias empresas, desde que no ano civil anterior gerem um acréscimo de 5 postos de trabalho no Município de Gondomar.
2. A redução prevista no número anterior aplica-se a cada 5 postos de trabalho líquidos criados no ano anterior.
3. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

Artigo 17º

Âmbito de aplicação das isenções e reduções

Às matérias reguladas nos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste regulamento, só são aplicáveis as isenções e reduções ali previstas.

Artigo 18º

Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 19º

Procedimento de isenção ou redução

1. As isenções ou reduções de taxas e outras receitas municipais são sempre formalizadas por requerimento, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua fundamentação, nomeadamente:
    a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
    b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares.
    c) Contratos, projetos ou programas de desenvolvimento com o Município
2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.
3. Em caso de insuficiência económica deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário.

Artigo 20º

Competência

1. Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, mediante procedimento instruído pelos serviços.
2. É competente para decidir quanto às demais isenções ou reduções, previstas neste Regulamento, o Presidente ou o Vereador com poderes delegados, desde que no uso de competência própria ou delegada e tal seja permitido por lei.

Subsecção II

Pagamento

Artigo 21º

Preparo

Quando for caso disso, há lugar a preparo que garanta as taxas devidas e os encargos da remessa, no momento da apresentação de requerimento, nos termos da lei que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

Artigo 22º

Pagamento voluntário

1. Constitui pagamento voluntário, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.
2. O pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo se outro for o estabelecido.
3. Não estando previsto outro regime, o pagamento pode ser requerido verbalmente e efetuar-se-á no mesmo dia, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente.
4. Nos casos que o prevejam, o pagamento será feito perante quem represente a Câmara Municipal, antes ou durante a prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
5. Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.
6. Há lugar à autoliquidação e respetivo pagamento, nos termos da lei, sempre sujeita a reclamação necessária, para efeitos de impugnação contenciosa.
7. Nos casos em que seja permitido o pagamento antecipado das taxas, este só poderá corresponder ao ano civil em curso.
8. Para os devidos e legais efeitos é publicitado no Sitio Institucional do Município o número e a instituição bancária em que tem conta, e onde é possível efectuar o depósito, bem como à ordem de quem o mesmo deve ser efetuado.
9. Tratando-se de pagamento por transferência deve ser remetido ao Município por via eletrónica, no prazo de 3 dias, o respetivo comprovativo e a referência do processo a que respeita.

Artigo 23º

Pagamento em prestações

1. O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.
2. O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o sujeito passivo pela sua situação económica, comprovada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, não pode solver a dívida de uma só vez.
3. Não pode o número das prestações, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a uma unidade de conta (UC) no momento da autorização.
4. As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.

5. Se à data de pagamento da primeira prestação não tiver sido prestada, e aceite, garantia, que é condição de eficácia do ato de deferimento do pedido, fica sem efeito a autorização de pagamento em prestações.
6. A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, dando origem a que a garantia prestada seja acionada.
7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

Artigo 24º

Pagamento em prestações no âmbito do urbanismo

1. O Presidente da Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.
2. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:
   a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;
   b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão, do respetivo alvará;
   c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, mas nunca antes 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o nº 2 (alínea a)) do artº. 11º do RJUE, aprovado pelo Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, ou até à data do inicio dos trabalhos, comunicada pelo requerente, se inferior a este;
   d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54º do RJUE;
   e) A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 25º

Licenças renováveis

1. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:
   a) As anuais, de 1 de fevereiro a 31 de março do ano a que respeitem.
   b) As mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.
2. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Secção III

Incumprimento do pagamento

Artigo 26º

Certidão de dívida

1. Findo o prazo de pagamento voluntário, vencem-se juros nos termos das leis tributárias.
2. Decorrido o prazo de pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 27º

Cobrança Coerciva

1. O não pagamento nos prazos respetivos das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, dá origem à cobrança coerciva dos montantes em falta, através do processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito.
2. A verificação da situação descrita no número anterior implica ainda, para além da coima respetiva, a remoção coerciva do facto, quando aplicável, a expensas do infrator. Neste caso, será também notificado para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, efetuar o levantamento dos materiais removidos, sob pena de pagamento das despesas inerentes ao armazenamento.
3. Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.
4. Caso se trate de procedimento nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), será sempre assegurado o prazo de 90 dias para impugnação judicial, nos termos previstos pelo artigo 102º, nº 1 do Código de Procedimento e do Processo Tributário, antes de se proceder à execução fiscal da dívida.

CAPÍTULO III

Emissão, renovação e cessação de alvarás

Artigo 28º

Emissão de Alvará

1. Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial os serviços municipais emitem o alvará, no qual deve constar, nomeadamente:
   a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
   b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
   c) As condições impostas no licenciamento;
   d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
   e) A identificação do serviço municipal emissor.
2. O período referido no alvará pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29º

Precariedade dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 30º

Alvarás Renováveis

1. Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás tem como regra geral o seu termo a 31 de dezembro de cada ano civil, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
2. As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
3. As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

4. O não pagamento voluntário dos alvarás renováveis no ano em curso, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte, salvo manifestação expressa em contrário e desde que demonstrado o pagamento dos valores em dívida.

Artigo 31º

Averbamento

1. Há lugar ao averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.
2. O pedido de averbamento de titular do alvará, deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos que o titulem.
3. Presume-se a autorização dos seus titulares, para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.

Artigo 32º

Cessação dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em lei especial, os alvarás emitidos cessam:

a) A pedido expresso dos seus titulares, que, nos alvarás renováveis, tem que ser apresentado com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo;

b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade, nos casos em que não há lugar a renovação automática;

c) Por incumprimento das condições impostas no alvará.

CAPÍTULO IV

Infrações

Artigo 33º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, são puníveis como contraordenação:
   a) A prática de ato ou facto, sem a prévia autorização ou licenciamento, ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais.
   b) A falta de averbamento do titular do alvará no prazo fixado.
2. Os ilícitos de contraordenação são sancionados com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 4 260, no caso de pessoa singular, e de € 100 até € 42 600, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 34º

Negligência e tentativa

Excetuando as contraordenações previstas em lei especial, que disponham em sentido contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.

Artigo 35º

Competência

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ordenar a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas respetivas.
2. Constitui receita própria do Município o produto da cobrança das coimas aplicadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36º

Extinção do procedimento

O procedimento de liquidação e cobrança extingue-se:

a) Por pagamento da prestação tributária;
b) Por anulação da dívida ou do processo;
c) Por qualquer outra forma prevista na lei ou regulamento.

Artigo 37º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as normas e taxas constantes de regulamentos municipais, aprovadas pelo Município de Gondomar em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 38º

Remissões

1. As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.
2. Nos demais regulamentos em vigor no Município de Gondomar, consideram-se automaticamente alteradas as remissões efetuadas para este regulamento.

Artigo 39º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e do Processo Tributário;

g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entrarão em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2ª série do Diário da República.

Artigo 41º

Norma transitória

Ressalvadas as taxas previstas no artigo 125º, nas alíneas a) dos nºs 1 e 2 do artigo 126º e no artigo 129º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2017 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50% e 20%, no ato da respetiva liquidação.

ANEXO I
TABELA DE TAXAS

Artº.	Designação	Valor (Euros)
	CAPÍTULO I	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
1º	Alvarás não especialmente contemplados na tabela	32,00 €
2º	Atestados ou documentos análogos	4,00 €
3º	Autos ou termos de qualquer espécie	8,00 €
4º	Certidões de teor, por lauda ou fração	12,00 €
5º	Certidão narrativa	25,00 €
6º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,50 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,50 €
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha	2,50 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m^2	25,00 €
7º	Fotocópia autenticada de documentos	3,00 €
8º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,50 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,50 €
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,50 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m^2	25,00 €
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados / suporte digital	
	1 - Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:	
	a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,50 €
	b) peça desenhada em formato A4, por folha	1,50 €
	c) peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha	2,50 €
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,50 €
	e) peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha	3,50 €
	f) peça desenhada em formato superior a A3, por m^2	25,00 €
	g) peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m^2	39,50 €
	2 - Outros documentos arquivados, por cada lauda ou fração	0,50 €
10º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A4, em suporte papel / digital	5,00 €
11º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3, em suporte papel / digital	10,00 €
12º	Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3, por m^2, em suporte papel / digital	80,00 €
13º	Por cada fotocópia simples, por face:	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €
14º	3 - Suportes de armazenamento:	
	a) CD	2,00 €
	b) DVD	2,50 €
15º	Registos de minas e das nascentes de água minero-medicinais	57,00 €
16º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, por cada folha	0,20 €
17º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	7,50 €
18º	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre	8,50 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas.	
19º	Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	20,00 €
20º	Fornecimento de impressos normalizados para requerimentos ou minutas de requerimento	
	a) Será cobrado o custo do impresso	
Nota	*As taxas constantes dos artigos 4º a 8º e 13º serão pagas no momento da apresentação do requerimento nos termos e para os efeitos previstos, no nº 1 alínea b) e c) do artigo 11º e nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/2007, de 24 de agosto.*	
Nota:	*A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 15º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.*	
	CAPÍTULO II	
	ANIMAIS	
	D.L. nº 315/2009, de 29 de outubro, D.L. 313/2003, de 17 de dezembro, D.L. 314/2003, de 17 de dezembro; D.L. 276/2001, de 17 de outubro ; Portaria n.º 421/2004 e 422/2004, de 24 de abril e a Portaria 81/2002, de 24 de janeiro, todos na sua redação atual	
21º	Recolha de animais:	
	a) Serviço ao domicílio	27,50 €
	b) Animais capturados na via pública	10,00 €
	c) Entrega no Centro Oficial de Recolha	10,00 €
22º	Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha, por animal e por cada período de 24 horas ou fração:	
	a) Canídeos	7,00 €
	b) Gatídeos	5,50 €
	c) Canídeos e gatídeos em sequestro suspeitos de raiva	5,00 €
	CAPÍTULO III	
	INSPEÇÃO SANITÁRIA	
	D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.	
23º	Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - cada	38,50 €
24º	Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	33,00 €
	CAPÍTULO IV	
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º1 e n.º 3 do artº. 3º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público	
25º	Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	25,00 €
	a) Por metro linear de frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço	6,00 €
	b) Por metro linear de frente ou fração e por ano - de mais de 1 metro de avanço	9,00 €
26º	Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações.	25,00 €
	a) Por m^2 ou fração e por ano	14,00 €
27º	Apreciação do pedido de licenciamento para fitas anunciadoras	25,00 €
	a)Por m^2 e por mês	25,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

28º	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias.	110,00 €
	a) Por metro linear ou fração e por ano.	6,00 €
29º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público.	110,00 €
	a) Por metro linear, ou fração e por ano.	10,00 €
	Secção II	
	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano	
30º	Apreciação do pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com suportes publicitários	25,00 €
	1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes com saliência superior a 0,05m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,00 €
	2 - Pendões, tabuletas ou bandeirolas	
	a) Por ano, por m2 ou fração	45,00 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	15,00 €
	c) Por dia, por m2 ou fração	1,00 €
	3 - Anúncios instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a 0,10m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,00 €
	4- Vitrinas e expositores	
	a) Por dia, m2 ou fração	2,00 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	15,00 €
	c) por ano, por m2 ou fração	50,00 €
	5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	
	a) Por mês, por m2 ou fração	20,00 €
	6 - Máquinas de assar frangos e outros grelhadores	
	a) Por mês, m2 ou fração	55,00 €
	7 - Floreiras	
	a) Por mês, m2 ou fração	5,00 €
	8 - Contentores para resíduos	
	a) Por ano, m2 ou fração	10,00 €
	9 - Outros suportes publicitários	
	a) Por ano, por m2 ou fração	60,00 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	10,00 €
Nota:	*Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária*	
	Secção III	
	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
31º	Apreciação do pedido de licenciamento para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	55,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	30,00 €
32º	Apreciação do pedido de licenciamento para pavilhões, quiosques e similares.	55,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por mês.	8,00 €
33º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria	50,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,00 €
34º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário	25,00 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	2,50 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,00 €
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	30,00 €
35º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos.	55,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,00 €
36º	Apreciação do pedido de licenciamento para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário	25,00 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	3,00 €
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,00 €
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	22,00 €
37º	Apreciação do pedido de licenciamento para cabine ou posto telefónico	25,00 €
	a) Pela emissão da licença, por ano	30,00 €
38º	Apreciação do pedido de licenciamento para circos, teatros ambulantes e similares.	40,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,20 €
39º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	50,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,00 €
40º	Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças.	45,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	5,00 €
41º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores.	50,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	7,50 €
	Secção IV	
	Ocupações diversas	
42º	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos	50,00 €
	a) Pela emissão da licença para decoração (mastros) - por cada e por dia.	0,50 €
	b) Pela emissão da licença para colocação de anúncios - por cada e por dia.	1,00 €
	c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros - por ano.	50,00 €
43º	Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas).	20,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por mês.	5,00 €
44º	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.	50,00 €
	Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	
	1. Com o diâmetro até 20 cm:	
	a) Até 10 metros	1,50 €
	b) De 10 a 50 metros	1,00 €
	c) A partir de 50 metros	0,50 €
	2. Com diâmetro superior a 20 cm	1,25 €
45º	Outras Ocupações do espaço público - por m2 ou fração	-
-	a) Por dia	3,00 €
-	b) Por semana	12,00 €
-	c) Por mês	75,00 €
-	d) Por ano	300,00 €
	Secção V	
	Outras ocupações do domínio público	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

46º	Apreciação do pedido de licenciamento para rampas fixas para acesso de veículos a garagens de estações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de armazéns, de parques de estacionamento, de pátios interiores e outros locais privados semelhantes, afetas ao exercício de comércio, indústria e serviços.	50,00 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	10,00 €
47º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	50,00 €
	1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	650,00 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	460,00 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	420,00 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	300,00 €
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	75,00 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	60,00 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ou compressor na via pública;	60,00 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	35,00 €
	3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	100,00 €
	4 - Pela emissão da licença para tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:	
	a) Com compressor saliente na via pública;	55,00 €
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	40,00 €
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública;	32,50 €
	5 - Pela emissão da licença para tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	32,50 €
	6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m^2 ou fração e por mês.	10,00 €
Observação	*Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	Secção VI	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos	
48º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio	15,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,80 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,00 €
49º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,00 €
50º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas	30,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,50 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	10,00 €
51º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas	25,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,85 €
52º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tômbolas	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,50 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,00 €
53º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante familiar (tais como pistas de automóveis, carrosséis e similares)	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,00 €
54º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante radical, não abrangido pelo artigo anterior	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	3,00 €
55º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante infantil	25,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
	Secção VII	
	Averbamentos	
56º	Averbamento de titularidade	25,00 €
	Secção VIII	
	Licenciamento Zero	
	DL 48/2011, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelo DL 10/2015, de 16 de janeiro	
57º	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão	
	a) Mera comunicação prévia	20,00 €
	b) Pedido de autorização	30,00 €
	c) Alteração de dados comunicados	5,00 €
58º	Atendimento mediado, por cada formalidade inserida no BdE	10,00 €
Nota	*Acrescem aos valores aqui indicados as taxas pela efetiva ocupação do espaço público, constantes desta Tabela*	
	CAPÍTULO V	
	OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	Secção I	
	Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares	
59º	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	55,00 €
60º	Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	20,00 €
	a) Acresce por m^2 ou fração e por mês	3,00 €
	b) Acresce ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade.	40,00 €
	Secção II	
	Outras ocupações por motivo de obras	
61º	Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração	12,50 €
62º	Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes - por m2 e por cada período de 10 dias ou fração	25,00 €
63º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por dia ou fração	25,00 €
64º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por períodos de 7 dias ou fração	100,00 €
65º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por dia ou fração	15,00 €
66º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração	70,00 €
	CAPÍTULO VI	
	TRÂNSITO	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; DL 251/98, de 11 de agosto, Código da Estrada, aprovado pelo D.L. 114/94, de 3 de maio, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em Táxi	
67º	Emissão de Licença de Táxi	750,00 €
68º	Averbamento de licença	30,00 €
69º	Emissão de licença por substituição de veículo	40,00 €
70º	d) 2ª via	15,00 €
71º	Vistorias	42,00 €
	Secção II	
	Estacionamento privativo	
72º	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	125,00 €
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 09h00 às 18h00 , por m^2 ou fração / ano	65,00 €
	b) Pela emissão da licença quando excedido o horário previsto na alínea anterior, por m^2 ou fração / ano.	125,00 €
	CAPITULO VII	
	PARCÓMETROS	
	Artº. 2º do DL 81/2006, de 20 de abril; artº. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação	
	Zonas de estacionamento limitado na área do Município de Gondomar	
73º	Lugares de estacionamento autorizado na via pública:	
	a) Por ocupação de 15 minutos;	0,25 €
	b) Por ocupação de 30 minutos;	0,40 €
	c) Por ocupação de 45 minutos;	0,60 €
	d) Por ocupação de 1 hora;	0,85 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	e) Por ocupação de mais de 1 hora, por cada fração de 15 minutos.	0,20 €
	CAPÍTULO VIII	
	PUBLICIDADE	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual	
	Secção I	
	Publicidade em geral	
74º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes	45,00 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano.	33,00 €
75º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios não luminosos	30,00 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano.	22,00 €
76º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em frisos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entram na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	25,00 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	12,00 €
77º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em lonas instaladas em empenas ou fachadas	30,00 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por mês	2,50 €
	b) pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano	25,00 €
78º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos ou computorizados, sistema vídeo e similares	50,00 €
	Pela emissão da licença, por m^2 da área do dispositivo e por ano:	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	35,00 €
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	65,00 €
79º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeiras comerciais	50,00 €
	a) Pela emissão da licença, por cada uma e por ano.	25,00 €
80º	Apreciação do pedido de licenciamento para pendões, tabuletas ou bandeirolas	25,00 €
	a) Pela emissão da licença, por cada e por mês	2,50 €
	b) Pela emissão da licença, por cada e por ano.	25,00 €
81º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	30,00 €
	a) Por mês, por m2 ou fração	2,50 €
	b) Por ano, por m2 ou fração	25,00 €
82º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	25,00 €
	a) Pela emissão de licença para exposição de jornais, revistas ou livros - por m^2 ou fração e por ano;	7,50 €
	b) Pela emissão de licença para exposição de outros artigos ou objetos - por m^2 ou fração e por ano.	40,00 €
83º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública:	40,00 €
	Pela emissão da licença:	
	a) Por semana;	25,00 €
	b) Por mês;	100,00 €
	c) Por ano.	1.000,00 €
84º	Apreciação do pedido de licenciamento de placas de proibição de afixação de anúncios.	10,00 €
	a) Pela emissão da licença, por cada placa e por ano.	12,50 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	Secção II	
	Publicidade móvel	
85º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2, por anúncio ou reclamo e por ano	20,00 €
86º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior.	30,00 €
	a) Pela emissão da licença por painel tipo, por viatura e por ano;	65,00 €
	b) Pela emissão da licença de outras mensagens publicitárias - por m^2 ou fração, por viatura e por ano	40,00 €
87º	Apreciação do pedido de licenciamento para inscrições em veículos	25,00 €
	Pela emissão da licença por veículo e por m^2, quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:	
	a) Por dia;	6,00 €
	b) Por mês.	65,00 €
88º	Apreciação do pedido de licenciamento para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma	50,00 €
	Pela emissão da licença por cada anúncio ou reclamo:	
	a) Por dia;	7,00 €
	b) Por mês.	65,00 €
	Secção III	
	Painéis, molduras, mupis e semelhantes	
89º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade fixa/estática	45,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	6,50 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	5,00 €
90º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade rotativa ou computorizada.	55,00 €
	a) Pela emissão da licença por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,50 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	7,00 €
91º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeirolas	45,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,00 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	10,00 €
	Secção IV	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação	
92º	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes	40,00 €
	a) Pela emissão da licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês;	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por cada cartaz a mais e por mês.	1,20 €
93º	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	35,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano	25,00 €
94º	Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa, afixados, colados ou justapostos, em dispositivos publicitários autorizados pelo município.	35,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	15,00 €
95º	Ações promocionais	
	1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	40,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia.	50,00 €
	2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos	35,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia	40,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional	35,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia ou fração e por m^2.	30,00 €
96º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	35,00 €
	1 - Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície:	
	a) Por mês, por m^2, ou fração;	2,50 €
	b) Por ano, por m^2 ou fração.	22,50 €
	2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente	
	a) Por mês, por metro linear ou fração;	3,50 €
	b) Por ano, por metro linear ou fração.	35,00 €
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:	
	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo;	3,50 €
	b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo.	35,00 €
97º	Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais	40,00 €
	a) Pela emissão da licença, por hora.	25,00 €
	Secção V	
	Averbamentos/Alterações	
98º	Averbamento de titularidade	15,00 €
99º	Alteração da mensagem publicitária - por cada.	15,00 €
Observações	*1ª) As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.*	
	2ª) Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.	
	3ª) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos, são concedidas apenas para determinado local.	
	4ª) Para efeitos de determinação da área de publicidade a licenciar é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.	
	5ª) A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.	
	6ª) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda; c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.	
	7ª) Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	CAPÍTULO IX	
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual	
100º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.	40,00 €
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares;	125,00 €
	b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	85,00 €
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares;	60,00 €
	d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	30,00 €
Observação	*Não há lugar a isenção do pagamento de taxa, quando os espetáculos estiverem sujeitos a pagamento de bilhete de ingresso*	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

101º	Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	40,00 €
Observação	*As taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	CAPÍTULO X	
	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES	
	D. L. 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação	
102º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária.	50,00 €
103º	Por cada reinspecção.	40,00 €
104º	Por cada selagem e desselagem (a requerimento do interessado)	80,00 €
	CAPÍTULO XI	
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
	D.L 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação	
	Outros serviços e prestações diversas	
105º	Limpeza de fossas ou coletores particulares:	
	a) Pela primeira carga;	25,00 €
	b) Por cada carga a mais.	6,00 €
106º	Cedência de caixas metálicas de 7 m^3 a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis	40,00 €
	a) Acresce por cada dia	3,00 €
107º	Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m^3 até 5 m^3 - por cada m^3	6,00 €
Observação:	*Acresce a esta taxa, o preço cobrado à Câmara Municipal, pela empresa prestadora do serviço e por tonelada, de resíduos removidos.*	
	CAPÍTULO XII	
	POLUIÇÃO SONORA	
	DL 9/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação	
108º	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	40,00 €
	Pela emissão da licença:	
	1- Dias úteis e por hora:	
	a) Das 07H00 às 20H00;	15,00 €
	b) Das 20H00 às 22h00;	25,00 €
	c) Das 22H00 às 07H00.:	40,00 €
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora:	
	a) Das 10H00 às 22h00;	25,00 €
	b) Das 22H00 às 10H00.	45,00 €
109º	Apreciação de pedido de licenciamento para funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos:	30,00 €
	Pela emissão da licença:	
	a) Por dia útil ou fração;	23,00 €
	b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração.	35,00 €
Observação	*Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	CAPÍTULO XIII	
	POLICIA MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	dezembro, nas suas atuais redações	
110º	Utilização de viaturas Policiais:	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,00 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	10,00 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	60,00 €
Nota	*Ao valor referido no artº. anterior, acresce o montante do valor hora, por cada agente.*	
	CAPÍTULO XIV	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	
	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)	
111º	Utilização de viaturas do SMPC	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,00 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	10,00 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	60,00 €
Nota	*Ao valor referido no artº. anterior, acresce o montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos*	
112º	Cedência de bens e equipamentos:	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia	4,00 €
	b) Pá carregadora de rastos — primeira hora	300,00 €
	c) Pá carregadora de rastos - por cada hora seguinte ou fração	50,00 €
	d) Pá carregadora de rastos Giratória - primeira hora	320,00 €
	e) Pá carregadora de rastos Giratória - por cada hora seguinte ou fração	55,00 €
	f) Pá carregadora de rodas - primeira hora	300,00 €
	g) Pá carregadora de rodas — por cada hora seguinte ou fração	48,00 €
	h) Retroescavadora — primeira hora	200,00 €
	i) Retroescavadora - por cada hora seguinte ou fração	45,00 €
	j) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil— primeira hora	80,00 €
	k) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil - por cada hora seguinte ou fração	30,00 €
	l) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - primeira hora	100,00 €
	m) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - por cada hora seguinte ou fração	35,00 €
113º	Ocupação temporária em Edificios de Habitação, propriedade do Municipio, - por dia e por elemento do agregado familiar	0,50 €
	Secção II	
	Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não	
114º	Ocupação, por período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se.	
	a) Até 5 m^2;	10,00 €
	b) De 5 m^2 a 10 m^2;	15,00 €
	c) De 10 m^2 a 20 m^2;	30,00 €
	d) Acima de 20 m^2.	35,00 €
	CAPÍTULO XV	
	ATIVIDADES DIVERSAS	
	DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual	
115º	Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	
	a) Emissão/renovação da licença de guarda-noturno	60,75 €
	b) Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno	5,10 €
116º	Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a) Emissão da licença para acampamento ocasional, por dia	11,15 €
117º	Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	
	a) Registo das máquinas de diversão, por cada	106,25 €
	b) Averbamentos de registo de máquinas de diversão, por cada	65,55 €
118º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
	a) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia	9,25 €
	b) Emissão de licença para provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	b.1) Pela emissão da licença para provas motorizadas, por dia	43,05 €
	b.2) - Pela emissão da licença para provas não motorizadas, por dia	19,70 €
119º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de fogueiras	
	a) Licenciamento de fogueiras tradicionais (Santos Populares), por dia	5,10 €
120º	2ª Vias	5,10 €
121º	Acesso mediado no Balcão do Empreendedor	10,40 €
122º	Submissão de formalidades no Balcão do Empreendedor	10,00 €
	CAPÍTULO XVI	
	USO DO FOGO	
	Secção I	
	Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
123º	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho.	25,00 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,00 €
	Secção II	
	Artº. 29º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
124º	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais.	35,00 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,00 €
Observação	*Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	CAPÍTULO XVII	
	MERCADOS E FEIRAS	
	Lei 73/2013, de 3 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Mercados	
125º	Ocupação Efetiva:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m^2 e por mês	4,00 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	25,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m^2 e por mês	10,00 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	35,00 €
126º	Ocupação acidental:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	2,50 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,50 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	5,00 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	1,00 €
127º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m^2 e por dia	1,50 €
	b) Ocupação por m^2 e por semana	7,50 €
	c) Ocupação por m2 e por mês.	20,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m^2 e por dia	2,00 €
	b) Ocupação por m^2 e por semana	15,00 €
	c) Ocupação por m^2 e por mês	40,00 €
	Secção II	
	Feiras	
128º	Ocupação de banca	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,00 €
	a) Por mês	10,00 €
	b) Por semestre	45,00 €
	c) - Por ano	70,00 €
129º	Lugares de Terrado, por m2 ou fração	
	1. Com consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,00 €
	a) Por mês	3,00 €
	b) Por semestre	15,00 €
	c) Por ano	25,00 €
	2. Sem consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,00 €
	a) Por mês	3,00 €
	b) Por semestre	12,50 €
	c) Por ano	20,00 €
130º	Participantes ocasionais:	
	1. Banca, por dia	10,00 €
	2. Lugar de Terrado, por m2 ou fração e por dia	2,00 €
131º	Armazenamento em depósitos comuns e privativos:	
	a) Por semana e por m^2	20,00 €
	b) Por mês e por m^2	40,00 €
132º	Averbamento por mudança de titular	10,00 €
	CAPÍTULO XVIII	
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	
	D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização	
133º	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	100,00 €
	b) Sem consulta pública	35,00 €
134º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação;	16,00 €
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação,	5%

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável;	
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável.	32,00 €
135º	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de alterações à comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública;	100,00 €
	b) Sem consulta pública.	25,00 €
136º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada;	16,00 €
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável;	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	35,00 €
137º	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento.	20,00 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte.	
	Secção II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para remodelação de terrenos	
138º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
139º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 100 m^2 ou fração de área de terreno remodelada;	30,00 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	12,00 €
	Secção III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	
140º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e seus aditamentos	22,50 €
141º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m^2 de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados;	2,00 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado;	32,00 €
	c) Por cada m.l. de muros de vedação;	2,00 €
	d) Por cada m^3 de capacidade de depósitos e tanques de água;	0,50 €
	e) Por cada m^3 de capacidade de piscinas;	3,50 €
	f) Por cada m^3 de capacidade de reservatórios de combustíveis;	3,50 €
	g) Prazo - por cada mês ou fração.	15,00 €
142º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
143º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada piso demolido;	20,00 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	14,00 €
144º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	130,00 €
145º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da altura relativamente à respetiva base	35,00 €
146º	Emissão de alvará de licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público.	80,00 €
147º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da respetiva extensão ou,	1,50 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	b) Por cada m^2 ou fração da área ocupada do domínio público;	3,00 €
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	13,00 €
	Secção IV	
	Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso	
148º	Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação	20,00 €
149º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais;	15,00 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área total de pavimentos.	1,00 €
150º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a $50m^3$.	25,00 €
151º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) por cada m^3 de capacidade dos reservatórios de combustíveis	12,00 €
	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	3,00 €
	Secção V	
	Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
152º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, com/sem espaço de dança	20,00 €
	a) Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos - Restauração;	2,00 €
	b) Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos - Bebidas;	2,00 €
	c) Acresce por cada m^2 ou fração área de pavimentos - Restauração e bebidas;	2,00 €
	d) Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos - Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores com espaço de dança.	2,50 €
153º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar	20,00 €
154º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,00 €
155º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem	20,00 €
156º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,00 €
157º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	20,00 €
158º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,50 €
	Secção VI	
	Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações	
159º	Apreciação de pedido inicial de licença ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução.	76,45 €
160º	Acresce ao nº anterior, por m^2 de área de construção.	0,35 €
161º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 159º.	38,25 €
162º	Acresce ao nº anterior, por m^2 de aumento de:	
	a) área de implantação;	0,35 €
	b) área de construção.	0,35 €
163º	Apreciação de pedido inicial de licença ou comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	87,35 €
164º	Acresce ao nº anterior:	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a) no pedido inicial, por m^2 de área de construção;	0,35 €
	b) no pedido de alteração, por m^2 de aumento de área de construção	0,35 €
165º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 163º	38,25 €
166º	Acresce ao nº anterior, por m^2 de aumento da área de construção	0,35 €
167º	Apreciação de pedido inicial de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de urbanização	141,95 €
168º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	109,20 €
169º	Apreciação de pedido de autorização de utilização	54,55 €
170º	Apreciação de pedido de alteração do uso	65,55 €
171º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela	43,60 €
172º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores	65,55 €
173º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	65,55 €
	Secção VII	
	Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia	
174º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução	75,35 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14 nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
175º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos.	163,75 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14 nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
176º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	74,25 €
	Secção VIII	
	Taxas devidas por vistorias	
177º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação	54,55 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	12,55 €
178º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, na sequência de irregularidades detetadas	141,95 €
179º	Vistoria a realizar para verificação de condições de segurança	141,95 €
180º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar prevista em legislação específica	131,00 €
181º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico	141,95 €
182º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos	141,95 €
183º	Outras vistorias solicitadas	54,55 €
	Secção IX	
	Propriedade Horizontal	
184º	Apreciação de pedido inicial de constituição em regime de propriedade horizontal	76,45 €
	a) Acresce ao nº. anterior, por fração	5,00 €
185º	Apreciação de alterações ao pedido inicial e subsequentes	38,25 €
	Secção X	
	Assuntos administrativos	
186º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	32,80 €
187º	Declaração de aprovação de projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou retificações	38,25 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	13,65 €
188º	Autenticação de livro de obra	9,75 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por folha	0,30 €
189º	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nº. 68/2004 de 25 de março:	
	a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	10,95 €
	b) Pela emissão de segunda via	13,15 €
190º	Verificação de alinhamentos e cotas de soleira	24,05 €
191º	Apreciação de pedidos de informação simples	35,00 €
Nota:	*1. A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.*	
Nota:	*2. Quando aplicáveis, taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capitulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos)*	
	Secção XI	
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL	
	I. Capacidade total dos reservatórios: 100<C< 500	
192º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	764,30 €
193º	* acresce 10 € por cada 10 m^3 ou fração acima dos 100 m^3	
194º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	546,00 €
195º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	600,50 €
196º	Vistorias periódicas.	982,65 €
197º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	764,30 €
198º	Averbamentos	131,00 €
	II. Capacidade total dos reservatórios: 50<C<100	
199º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	655,10 €
200º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	360,35 €
201º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	382,10 €
202º	Vistorias periódicas	764,30 €
203º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	546,00 €
204º	Averbamentos	98,30 €
	III. Capacidade total dos reservatórios: 10<C<50	
205º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	546,00 €
206º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	283,90 €
207º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	305,75 €
208º	Vistorias periódicas	655,10 €
209º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	436,80 €
210º	Averbamentos	65,55 €
	IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10	
211º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	327,60 €
212º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	207,50 €
213º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	234,75 €
214º	Vistorias periódicas	382,10 €
215º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	305,75 €
216º	Averbamentos	49,15 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

217º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 50 m^3	327,60 €
218º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	327,60 €
219º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	109,20 €
	Secção XII	
	Registo Industrial	
220º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	141,95 €
221º	Vistorias de reexame	141,95 €
222º	Vistorias de conformidade	125,60 €
223º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	136,50 €
224º	Apreciação dos pedidos de regularização	141,95 €
225º	Averbamentos	32,80 €
	Secção XIII	
	Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas	
226º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos.	
	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:	
	TMU = (A x Ta + N x Tn) x U x L	
	a) TMU - é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;	
	b) A - é a área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;	
	c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.	
	d) Ta = (0.01 x V) + (0.1 x P)	
	e) Tn = 1.2 x V	
	f) V=659,56€	
	g) P = PPI/AUM	
	h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.	
	i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.	
	j) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:	
	1 - Habitação e seus anexos	
	1.5 - Comércio, escritórios e serviços	
	1 - Indústrias ou armazéns	
	l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	0.5 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º do presente regulamento.	
	4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.	
	Secção XIV	
	Compensações	
227º	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:	
	C = C1 + C2	
	em que:	
	C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
	C1 = (A1 - A2) x 0.115 x V x I x L	
	sendo:	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor.	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos.	
	V=659,56€	
	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:	
	I = 1.3 nas Zonas Residenciais Mistas	
	I = 1.0 nas Zonas Residenciais Tipo III	
	I = 0.7 nas Zonas Residenciais Tipo II e I	
	I = 0.75 nas Zonas Industriais ou de Armazenagem	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.5 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pavimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:	
	C2 = 0.5 x TMU (calculada nos termos previstos na secção anterior)	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação.	
	Observação: todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido inicial, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	Observação 1: O valor de V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº 1 do art. 5º do presente regulamento	
	CAPÍTULO XIX	
	ALOJAMENTO LOCAL	
	Dl 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual	
228º	Vistoria	75,00 €
229º	Atendimento mediado	10,00 €
	CAPÍTULO XX	
	ACESSO E EXERCICIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO	
	DL nº 10/2015, de 16 de janeiro	
230º	Pela submissão da mera comunicação prévia para instalação de estabelecimento / acesso à atividade, por cada	75,00 €
231º	Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração :	
	a) alteração de titularidade	25,00 €
	b) alteração significativa das condições de exercício da atividade	75,00 €
232º	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	100,00 €
233º	Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	50,00 €
	Nota: Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público	
234º	Atendimento mediado	10,00 €
	CAPÍTULO XXI	
	PISCINAS MUNICIPAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilizadores de Programas	
235º	Utilizadores de Programas:	
	1 - Até aos 17 anos:	
	a) Inscrição	11,50 €
	b) Renovação/Reingresso	7,50 €
	2 - A partir dos 18 anos:	
	a) Inscrição	19,00 €
	b) Renovação/Reingresso	7,50 €
236º	**Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês**	
	1 - Bebés (dos 6 aos 36 meses)	
	a) 1 aula / semana.	13,55 €
	2 - Dos 3 aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	8,25 €
	b) 2 aulas / semana;	13,00 €
	c) 3 aulas / semana;	16,00 €
	d) 4 aulas / semana.	19,00 €
	3 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	9,35 €
	b) 2 aulas / semana;	15,00 €
	c) 3 aulas / semana;	19,00 €
	d) 4 aulas / semana.	22,50 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	4 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	11,50 €
	b) 2 aulas / semana;	18,00 €
	c) 3 aulas / semana;	22,50 €
	d) 4 aulas / semana.	25,00 €
237º	Aula livre de Natação, aplicável a utentes inscritos em outras atividades aquáticas, condicionada à existência de vaga	
	a) - Dos 3 aos 12 anos:	2,00 €
	b - Dos 13 aos 17 anos:	2,20 €
	c) - A partir dos 18 anos:	2,70 €
	Secção II	
	Utilizadores Livres	
238º	Inscrição/Renovação	3,10 €
239º	**Pessoas singulares**	
	1 - Regime normal:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização;	1,20 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização;	1,50 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização;	1,75 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,50 €
	2 - Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	3,00 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	3,50 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	4,50 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,75 €
240º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa.	
241º	**Grupos (aluguer de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos:**	
	a) Cada pista	25,00 €
242º	**Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês - Natação adaptada terapêutica com hidromassagem.**	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	12,00 €
	b) 2 aulas / semana;	20,00 €
	c) 3 aulas / semana;	27,00 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	15,50 €
	b) 2 aulas / semana;	28,00 €
	c) 3 aulas / semana;	36,00 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	18,00 €
	b) 2 aulas / semana;	33,00 €
	c) 3 aulas / semana;	45,00 €
243º	**Atividades Aquáticas - Via Competitiva**	
	a) Até aos 17 anos.	20,00 €
	Secção III	
	Atividades de ginásio	
244º	**Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês**	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana	8,50 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	b) 2 aulas / semana	15,00 €
	c) 3 aulas / semana	20,00 €
	d) 4 aulas/semana	25,00 €
	e) 5 aulas/semana	30,00 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana	9,35 €
	b) 2 aulas / semana	16,65 €
	c) 3 aulas / semana	19,80 €
	d) 4 aulas/semana	22,80 €
	e) 5 aulas/semana	25,35 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	13,55 €
	b) 2 aulas / semana;	19,80 €
	c) 3 aulas / semana.	23,95 €
	d) 4 aulas/semana	26,35 €
	e) 5 aulas/semana	28,35 €
245º	Aula livre de Ginásio, aplicável a utentes inscritos em outras atividades de ginásio, condicionada à existência de vaga	
	a) - Até aos 12 anos	2,50 €
	b - Dos 13 aos 17 anos:	3,00 €
	c) - A partir dos 18 anos	3,50 €
-	**Secção IV**	
	Outras taxas	
246º	A mensalidade deverá ser paga até ao dia 5 do mês da frequência. Após essa data e durante esse mês, acrescerá à respetiva mensalidade	2,70 €
247º	2.ª via do cartão	2,70 €
248º	Troca de horários	1,10 €
249º	2.ª Via de aloquete	5,50 €
Observações	*a) As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excecionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.*	
	b) Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc...)	
	c) Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.	
	CAPÍTULO XXII	
	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos	
250º	a) De segunda a sexta-feira – cada hora	18,55 €
	b) Sábados, domingos e feriados – cada hora	21,85 €
251º	Para jogos oficiais:	
	1 – Com entradas pagas – por cada hora ou fração	60,55 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	2- Sem entradas pagas – por cada hora ou fração	30,45 €
252º	Afixação de publicidade no interior do pavilhão desportivo:	
	1 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por mês	6,35 €
	2 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por ano	60,55 €
Observações:	*1) As placas publicitárias deverão ser executadas em matéria leve, de metal inoxidável ou acrílico.*	
	2) A afixação deverá ser pedida à Câmara Municipal em requerimento instruído com uma planta do anúncio ou reclamo do qual deverão constar as medidas, os dizeres e /ou inscrições e a descrição sucinta do material em que é executado.	
	3) A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.	
	Secção II	
	Complexo Desportivo de Valbom	
253º	Campo Relvado	
	a) Por cada hora de utilização regular:	54,55 €
254º	Utilização pontual:	
	a) Associações sediadas no Município que militem em escalões nacionais – por cada hora de utilização	54,55 €
	b) Associações não sediadas no Município que militem em escalões nacionais *** - por cada hora de utilização	109,00 €
	****A cedência de instalações nesta situação será objeto de estudo visando a realização de protocolo entre a C.M.G. e a entidade requisitante*	
	c) Outras entidades – por cada hora de utilização	120,90 €
255º	Jogos particulares, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	181,35 €
	2 – Outros interessados – por jogo	362,35 €
256º	Jogos oficiais, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	181,35 €
	2 – Outros interessados – por jogo	362,35 €
	Campo Pelado	
257º	Utilização regular:	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	18,35 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	36,50 €
258º	Utilização pontual:	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	18,35 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	36,50 €
259º	Jogos oficiais:	
	a) Associações sediadas no Município – por jogo	19,60 €
	b) Outros interessados – por jogo	65,55 €
	Pista de Atletismo	
260º	Utilização por Associações:	
	a) Sediadas no Município	1,10 €
	b) Não sediadas no Município – por praticante e por hora	2,00 €
	CAPÍTULO XXIII	
	CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Pela Impressão de documentos na impressora laser:	
261º	Formato A4 a preto	0,05 €
262º	Formato A4 a cores	0,50 €
	Pelo fornecimento e gravação de CD's e DVD's:	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

263º	CD's	0,50 €
264º	DVD's	1,10 €
	Sala de Exposições:	
265º	Por período até 7 (sete) dias	109,20 €
266º	Por cada dia extra	21,85 €
	Sala da Formação da Casa de Juventude, com equipamento e sem consumíveis:	
267º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	32,80 €
268º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	38,25 €
	Espaço Didático, com equipamento e sem material:	
269º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	10,95 €
270º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	16,40 €
	CAPÍTULO XXIV	
	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Auditório Municipal	
	1 - Anfiteatro:	
271º	**1.1 - Utilização**	
	1.1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	241,90 €
	b) 14H00 às 18H00	241,90 €
	c) 20H00 às 24H00	302,45 €
	1.1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	453,15 €
	b) 14H00 às 18H00	453,15 €
	c) 20H00 às 24H00	453,15 €
272º	**1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem**	
	1.2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	48,65 €
	b) 14H00 às 18H00	48,65 €
	c) 20H00 às 24H00	60,55 €
	1.2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	90,70 €
	b) 14H00 às 18H00	90,70 €
	c) 20H00 às 24H00	90,70 €
273º	2 - Sala de Exposições	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período das 09H00 às 24H00	486,50 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	91,20 €
	Secção II	
	Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues	
	1 - Anfiteatro:	
274º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 12H30	121,20 €
	b) 14H00 às 17H30	121,20 €
	c) 20H00 às 24H00	151,20 €
275º	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) 9H00 às 12H30	181,80 €
	b) 14H00 às 17H30	181,80 €
	c) 20H00 às 24H00	181,80 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

276º	2 - Galeria de Exposições:	
	a) - Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	302,45 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	45,85 €
	Secção III	
	Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas	
	1 - Anfiteatro:	
277º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	121,20 €
	b) 14H00 às 18H00	121,20 €
	c) 20H00 às 24H00	151,20 €
278º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	181,80 €
	b) 14H00 ás 18H00	181,80 €
	c) 20H00 às 24H00	181,80 €
	Secção IV	
	Auditório Largo do Souto	
	1 - Utilização	
279º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	121,20 €
	b) 14H00 às 18H00	121,20 €
	c) 20H00 às 24H00	151,20 €
280º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 ás 13H00	226,60 €
	b) 14H00 às 18H00	226,60 €
	c) 20H00 às 24H00	226,60 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
281º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 ás 13H00	24,55 €
	b) 14H00 às 18H00	24,55 €
	c) 20H00 às 24H00	30,55 €
282º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	45,25 €
	b) 14H00 ás 18H00	45,25 €
	c) 20H00 às 24H00	45,25 €
	Secção V	
	Auditório Largo do Mosteiro	
	1 - Utilização:	
283º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 12H30	60,55 €
	b) 14H00 às 17H30	60,55 €
	c) 20H00 às 24H00	75,90 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 12H30	90,70 €
	b) 14H00 às 17H30	90,70 €
	c) 20H00 às 24H00	90,70 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
284º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 12H30	12,00 €
	b) 14H00 ás 17H30	12,00 €
	c) 20H00 às 24H00	15,30 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

285º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 12H30	18,55 €
	b) 14H00 às 17H30	18,55 €
	c) 20H00 às 24H00	18,55 €
	CAPÍTULO XXV	
	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
286º	Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados:	
	1 - Sala Polivalente	
	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	163,75 €
	b) Das 20H00 às 24H00	218,35 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	272,95 €
	1.3 . Montagem, ensaios e desmontagem:	
	1.3.1 De segunda a sexta-feira – cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	32,80 €
	b) Das 20H00 às 24H00	43,60 €
	1.3.2 . Sábados, domingos e feriados - cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	54,55 €
287º	Emissão de segundas vias:	
	a) Do Cartão de Leitor/Utilizador	2,70 €
	b) Da Chave do Cacifo	5,50 €
288º	Fotocópias a preto e branco	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €
289º	Impressão de documentos na impressora:	
	a) Formato A4 a preto e branco	0,05 €
	b) Formato A4 a cores	0,50 €
290º	Cartões recarregáveis	0,80 €
291º	Fornecimento e gravação:	
	CD	0,50 €
	DVD	1,10 €
	CAPÍTULO XXVI	
	PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
292º	**NAVE CENTRAL (Dia)**	
	a1) Utilização integral	4.000,00 €
	a2) Utilização integral 1/2 Nave	2.500,00 €
	a3) Utilização integral 1/3 Nave	1.750,00 €
	b1) Utilização integral 3 dias seguidos	10.000,00 €
	b2) Utilização integral 5 dias seguidos	16.000,00 €
	b3) Utilização integral 1 mês	100.000,00 €
	c1) Galeria superior	1.000,00 €
	d1) Pré e pós evento	250,00 €
293º	**SALA D'OURO (Dia)**	
	a1) Utilização integral	600,00 €
	a2) Utilização integral - utilização das 9h00 às 13h00	400,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a3) Utilização integral - utilização das 14h00 às 18h00	400,00 €
	a4) Utilização integral - utilização das 18h00 às 23h00	500,00 €
294º	**PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)**	
	Utilização das 9h00 às 13h00	
	a3) Parque completo	600,00 €
	a2) 1/2 do Parque	400,00 €
	a1) 1/4 do Parque	200,00 €
	a4) Zonas Envolventes	500,00 €
295º	**SALAS DE CONFERENCIA (Dia)**	
	Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00	
	a1) 1 Dia	200,00 €
	a2) 3 Dias	500,00 €
	a3) 5 Dias	800,00 €
	a5) Fim de semana	250,00 €
	a4) Mês (dias úteis)	10.000,00 €
	Utilização das 18h00 às 23h00	
	b1) 1 Dia	100,00 €
	b2) 3 Dias	250,00 €
	b3) 5 Dias	500,00 €
	b5) Fim de semana	150,00 €
	b4) Mês (dias úteis)	5.000,00 €
296º	**SERVIÇOS (Dia)**	
	a1) Limpeza /por dia	250,00 €
	a2) Utilização balneários / por dia / unitário	125,00 €
	a3) Salas de catering / cozinha / unitário	125,00 €
	a4) Corredores / hall de entrada / por dia	500,00 €
	a5) Cadeira (interior) / Unidade	1,00 €
	a6) Cadeira (exterior) / Unidade	1,50 €
	a7) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	15,00 €
	a8) Palco 10x7,5 / por dia	1.000,00 €
	a9) Palco 10x5 / por dia	750,00 €
	a10) Estrado 5x5 / por dia	400,00 €
	a11) Audiovisuais / por dia	250,00 €
	a12) Sistema de som / por dia	100,00 €
	a12) Tela projeção / por dia	150,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

131
1664
1ª ALTERAÇÃO

ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS

INTRODUÇÃO

O novo regime geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio estabelecer regras e princípios a ter em conta na fixação das taxas a cobrar pelos Municípios.

Assim, estabelece o art.º 4º da referida Lei que, o valor das taxas das autarquias locais são fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não devem ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No nº 2 do mesmo artigo, admite-se que o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Segundo a alínea c) do nº2 do artigo 8º, o regulamento que crie as taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Desta forma e com a finalidade de se apresentar a fundamentação dos valores das taxas, foi elaborado, o presente documento, tendo sido adotado, para o calculo de custos, o levantamento de todos os procedimentos associados às prestações tributáveis, nomeadamente, através dos tempos médios de mão de obra e dos materiais utilizados.

Os custos totais resultam do valor calculado com a mão-de-obra direta, os materiais utilizados e os custos indiretos

A mão-de-obra direta foi calculada tendo por base o tempo médio usado em cada procedimento, através da seguinte fórmula;

Custo hora = cta / hta

CTA : custo total anual com a mão-de-obra (incluindo o valor de amortização do posto de trabalho)

HTA: número de horas médio efetivo de trabalho anual

"Valor da taxa" é expresso em Euros

Os materiais foram calculados com base no valor médio de consumíveis usados na prestação de cada serviço.

Os custos indiretos incluem os custos com a mão-de-obra indireta e os custos de funcionamento, devidamente ponderados, tendo-se considerado apenas 10% destes custos como afetos ao serviço administrativo.

A taxa final calculada, provém do valor do seu custo, devidamente ponderada pelos coeficientes de beneficio, incentivo ou desincentivo, e ainda por um coeficiente socioeconómico, que tem como finalidade evitar o crescimento desajustado das taxas, comparativamente aos valores praticados no decurso dos últimos anos, no Município.

Os custos apurados nas taxas indexadas a unidades de tempo ou de ocupação tiveram como base, o custo do processo administrativo respetivo, ponderado, por essas mesmas unidades de tempo ou de ocupação em termos médios.

CAPITULO I

Prestação de Serviços Administrativos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 1º	32,29	0,12	32,41	2,64	35,05		1,00	1,00	1,00	35,05	0,09	32,00
Artº 2º	1,78	0,12	1,90	2,64	4,54		1,00	1,00	1,00	4,54	0,12	4,00
Artº 3º	5,98	0,12	6,10	2,64	8,74		1,00	1,00	1,00	8,74	0,08	8,00
Artº 4º	5,09	0,12	5,21	7,69	12,90		1,00	1,00	1,00	12,90	0,07	12,00
Artº 5º	12,84	0,12	12,96	14,69	27,65		1,00	1,00	1,00	27,65	0,10	25,00
Artº 6º a)	0,89	0,60	1,49	1,58	3,07		1,00	1,00	1,00	3,07	0,51	1,50
Artº 6º b)	0,89	1,20	2,09	1,58	3,67		1,00	1,00	1,00	3,67	0,59	1,50
Artº 6º c)	1,78	6,00	7,78	1,58	9,36		1,00	1,00	1,00	9,36	0,73	2,50
Artº 6º d)	1,78	6,00	7,78	19,69	27,47		1,00	1,00	1,00	27,47	0,09	25,00
Artº 7º	5,09	0,12	5,21	1,58	6,79		1,00	1,00	1,00	6,79	0,56	3,00
Artº 8º a)	2,67	0,60	3,27	1,58	4,85		1,00	1,00	1,00	4,85	0,69	1,50
Artº 8º b)	0,14	1,20	1,34	1,58	2,92		1,00	1,00	1,00	2,92	0,49	1,50
Artº 8º c)	0,14	6,00	6,14	1,58	7,72		1,00	1,00	1,00	7,72	0,68	2,50
Artº 8º d)	0,14	6,00	6,14	20,69	26,83		1,00	1,00	1,00	26,83	0,07	25,00
Artº 9º a)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,67	1,50
Artº 9º b)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,67	1,50
Artº 9º c)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,45	2,50
Artº 9º d)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,45	2,50
Artº 9º e)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,23	3,50
Artº 9º f)	1,78	6,00	7,78	17,69	25,47		1,00	1,00	1,00	25,47	0,02	25,00
Artº 9º g)	1,78	6,00	7,78	32,69	40,47		1,00	1,00	1,00	40,47	0,02	39,50
Artº 9º 2	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	4,56	0,89	0,50
Artº 10º	1,78	1,20	2,98	2,69	5,67		1,00	1,00	1,00	5,67	0,12	5,00
Artº 11º	1,78	1,20	2,98	8,69	11,67		1,00	1,00	1,00	11,67	0,14	10,00
Artº 12º	1,78	20,00	21,78	58,69	80,47		1,00	1,00	1,00	80,47	0,01	80,00
Artº 13º a)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,99	0,05
Artº 13º b)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,98	0,10
Artº 14º a)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,56	2,00
Artº 14º b)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,45	2,50
Artº 15º	31,91	0,36	32,27	2,64	34,91		1,00	1,00	1,00	69,82	0,18	57,00
Artº 16º	2,67	0,12	2,79	2,64	5,43		1,00	1,00	1,00	0,22	0,08	0,20
Artº 17º	3,69	0,12	3,81	2,64	6,45		1,00	1,00	1,00	9,68	0,23	7,50
Artº 18º	5,09	0,24	5,33	2,64	7,97		1,00	1,00	1,00	9,56	0,11	8,50
Artº 19º	3,56	0,72	4,28	6,69	10,97		1,00	1,00	1,00	27,68	0,28	20,00

CAPITULO II

Animais

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 21º a)	47,84	0,12	47,96	2,64	50,60		1,00	1,00	1,00	50,60	0,46	27,50
Artº 21º b)	50,85	0,24	51,09	2,64	53,73		1,00	1,00	1,00	53,73	0,81	10,00
Artº 21º c)	12,57	0,12	12,69	2,64	15,33		1,00	1,00	1,00	15,33	0,35	10,00
Artº 22º a)	6,34	0,62	6,96	2,64	9,60		1,00	1,00	1,00	9,60	0,27	7,00
Artº 22º b)	6,34	0,62	6,96	2,64	9,60		1,00	1,00	1,00	9,60	0,43	5,50
Artº 22º c)	10,79	0,74	11,53	2,64	14,17		1,00	1,00	1,00	14,17	0,65	5,00

CAPITULO III

Inspeção sanitária

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 23º	34,69	0,24	34,93	2,64	37,57		1,40	1,00	1,00	52,60	0,27	38,50
Artº 24º	34,69	0,24	34,93	2,64	37,57		1,20	1,00	1,00	45,09	0,27	33,00

Capitulo IV

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado Municipal

Secção I – Ocupação do espaço aéreo do domínio público

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 25º	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,00	1,00	1,00	36,81	0,32	25,00
Artº 25º a)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,20	1,00	1,00	14,73	0,59	6,00
Artº 25º b)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,50	1,00	1,00	18,41	0,51	9,00
Artº 26º	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,00	1,00	1,00	36,81	0,32	25,00
Artº 26º a)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,50	1,00	1,00	18,41	0,24	14,00
Artº 27º	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,00	1,00	1,00	36,81	0,32	25,00
Artº 27º a)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,50	1,00	1,00	27,61	0,09	25,00
Artº 28º	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	0,70	112,81	0,02	110,00
Artº 28º a)	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	1,00	8,06	0,26	6,00
Artº 29º	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	0,70	112,81	0,02	110,00
Artº 29º a)	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	0,80	10,07	0,01	10,00

Secção II – Ocupação do espaço público com mobiliário urbano

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 30º	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,54	25,00
Artº 30º 1 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,63	20,00
Artº 30º 2 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,17	45,00
Artº 30º 2 b)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,72	15,00
Artº 30º 2 c)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,98	1,00
Artº 30º 3 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,63	20,00
Artº 30º 4 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,96	2,00
Artº 30º 4 b)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,72	15,00
Artº 30º 4 c)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,08	50,00
Artº 30º 5 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,63	20,00
Artº 30º 6 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	65,06	0,15	55,00
Artº 30º 7 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,91	5,00
Artº 30º 8 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,82	10,00
Artº 30º 9 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	65,06	0,08	60,00
Artº 30º 9 b)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,82	10,00

Secção III – Construções ou instalações no solo ou subsolo

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 31º	48,03	0,48	48,51	2,64	51,15		1,20	1,00	1,00	61,38	0,10	55,00
Artº 31º a)	49,45	0,60	50,05	2,64	52,69		1,00	1,00	1,00	52,69	0,43	30,00
Artº 32º	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	65,06	0,15	55,00
Artº 32º a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	13,01	0,39	8,00
Artº 33º	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,00	1,00	1,00	55,84	0,10	50,00
Artº 33º a)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,50	1,00	0,60	1,16	0,14	1,00
Artº 33º b)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,50	1,00	0,90	23,27	0,57	10,00
Artº 34º	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,00	1,00	1,00	55,84	0,55	25,00
Artº 34º a)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,20	1,00	0,50	2,68	0,07	2,50
Artº 34º b)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,20	1,00	1,00	40,21	0,75	10,00
Artº 34º c)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,20	1,00	1,00	40,21	0,25	30,00
Artº 35º	37,63	0,72	38,35	2,64	40,99		1,50	1,00	1,00	60,46	0,09	55,00
Artº 35º a)	37,63	0,72	38,35	2,64	40,99		2,50	1,00	1,00	3,36	0,70	1,00
Artº 35º b)	37,63	0,72	38,35	2,64	40,99		2,00	1,00	1,00	80,61	0,88	10,00
Artº 36º	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,23	25,00
Artº 36º a)	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,91	3,00
Artº 36º b)	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,69	10,00
Artº 36º c)	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,32	22,00
Artº 37º	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,23	25,00
Artº 37º a)	20,22	0,84	21,06	4,64	25,70		2,50	1,00	1,00	54,05	0,45	30,00
Artº 38º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,28	40,00
Artº 38º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	0,55	0,64	0,20
Artº 39º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,10	50,00
Artº 39º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	0,92	0,46	0,50
Artº 39º b)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	27,70	0,64	10,00
Artº 40º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,19	45,00
Artº 40º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	1,38	0,64	0,50
Artº 40º b)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	41,55	0,88	5,00
Artº 41º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,10	50,00
Artº 41º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,80	8,66	0,13	7,50

Secção IV – Ocupações Diversas

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 42º	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,00	1,00	1,00	54,27	0,08	50,00
Artº 42º a)	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,00	1,00	1,00	1,81	0,72	0,50
Artº 42º b)	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,20	1,00	1,00	2,17	0,54	1,00
Artº 42º c)	51,60	6,00	57,60	2,64	60,24		1,50	1,00	0,40	50,88	0,02	50,00
Artº 43º	34,96	0,36	35,32	2,64	37,96		1,00	1,00	1,00	37,27	0,46	20,00
Artº 43º a)	34,96	0,36	35,32	2,64	37,96		2,00	1,00	1,00	7,45	0,33	5,00
Artº 44º	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,00	1,00	1,00	54,27	0,08	50,00
Artº 44º 1 a)	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		1,60	1,00	1,00	1,81	0,17	1,50
Artº 44º 1 b)	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		1,70	1,00	1,00	1,92	0,48	1,00
Artº 44º 1 c)	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		1,80	1,00	1,00	0,81	0,39	0,50
Artº 44º 2	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		2,50	1,00	0,90	1,26	0,00	1,25
Artº 45º a)	41,19	0,84	42,03	2,64	44,67		1,00	1,00	1,00	43,98	0,93	3,00
Artº 45º b)	41,19	0,84	42,03	2,64	44,67		1,00	1,00	1,00	43,98	0,73	12,00
Artº 45º c)	41,19	0,84	42,03	2,64	44,67		1,80	1,00	1,00	79,16	0,05	75,00
Artº 45º d)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		3,00	1,00	0,30	591,33	0,49	300,00

Secção V – Outras ocupações do domínio público

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 46º	49,82	0,36	50,18	2,64	52,82		1,00	1,00	1,00	52,13	0,04	50,00
Artº 46º a)	49,82	0,36	50,18	2,64	52,82		2,50	1,00	1,00	10,86	0,08	10,00
Artº 47º	49,82	0,36	50,18	2,64	52,82		1,00	1,00	1,00	52,13	0,04	50,00
Artº 47º 1 a)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		3,00	1,00	0,25	709,60	0,08	650,00
Artº 47º 1 b)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		3,00	1,00	0,35	506,86	0,09	460,00
Artº 47º 1 c)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		2,00	1,00	0,25	473,07	0,11	420,00
Artº 47º 1 d)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		2,50	1,00	0,45	328,52	0,09	300,00
Artº 47º 2 a)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,70	84,48	0,11	75,00
Artº 47º 2 b)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,09	60,00
Artº 47º 2 c)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,09	60,00
Artº 47º 2 d)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,47	35,00
Artº 47º 3	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,50	118,27	0,15	100,00
Artº 47º 4 a)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,80	73,92	0,26	55,00
Artº 47º 4 b)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,39	40,00
Artº 47º 4 c)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,51	32,50
Artº 47º 5	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,51	32,50
Artº 47º 6	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,85	10,00

Secção VI – Ocupação do espaço publico para festividades e outros eventos análogos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 48º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,50	15,11	0,01	15,00
Artº 48º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,92	0,80
Artº 48º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,79	2,00
Artº 49º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 49º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,95	0,50
Artº 49º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,79	2,00
Artº 50º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 50º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,74	2,50
Artº 50º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,40	18,89	0,47	10,00
Artº 51º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,30	25,18	0,01	25,00
Artº 51º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,97	0,30
Artº 51º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,91	0,85
Artº 52º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 52º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,74	2,50
Artº 52º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,47	5,00
Artº 53º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 53º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,95	0,50
Artº 53º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,47	5,00
Artº 54º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 54º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,95	0,50
Artº 54º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,68	3,00
Artº 55º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,30	25,18	0,01	25,00
Artº 55º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,95	0,50
Artº 55º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,89	1,00

Secção VII – Averbamentos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 56º	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,33	25,00

Secção VIII – Licenciamento zero

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 57º a)	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,46	20,00
Artº 57º b)	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,19	30,00
Artº 57º c)	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,87	5,00
Artº 58º	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,73	10,00

Capítulo V

Obras e intervenções na via pública

Secção I – Ocupação do espaço público por motivos de obras particulares

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 59º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,21	55,00
Artº 60º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,20	34,62	0,42	20,00
Artº 60º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,80	8,66	0,65	3,00
Artº 60º b)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,15	46,16	0,13	40,00

Secção II – Outras ocupações por motivos de obras

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 61º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,82	12,50
Artº 62º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,64	25,00
Artº 63º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,64	25,00
Artº 64º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,05	138,48	0,28	100,00
Artº 65º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,20	34,62	0,57	15,00
Artº 66º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,05	138,48	0,49	70,00

Capitulo VI

Transito

Secção I – Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transporte em táxi

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 67º	304,57	2,40	306,97	2,64	309,61		2,00	1,00	1,00	803,20	0,07	750,00
Artº 68º	10,94	2,40	13,34	2,64	15,98		2,00	1,00	1,00	30,59	0,02	30,00
Artº 69º	14,90	2,40	17,30	2,64	19,94		2,00	1,00	1,00	42,36	0,06	40,00
Artº 70º	10,94	2,40	13,34	2,64	15,98		2,00	1,00	1,00	30,59	0,51	15,00
Artº 71º	16,02	1,20	17,22	2,64	19,86		2,00	1,00	1,00	46,00	0,09	42,00

Secção II – Estacionamento privativo

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 72º	16,03	100,72	116,75	2,64	119,39		1,00	1,00	0,10	191,65	0,35	125,00
Artº 72º a)	16,03	0,72	16,75	2,64	19,39		2,00	1,00	0,40	95,83	0,32	65,00
Artº 72º b)	16,03	0,72	16,75	2,64	19,39		2,00	1,00	0,20	191,65	0,35	125,00

Capítulo VII

Parcómetros

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 73º a)	0,00			0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	0,41	0,39	0,25
Artº 73º b)	0,00			0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	0,82	0,51	0,40
Artº 73º c)	0,00			0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,22	0,51	0,60
Artº 73º d)	0,00			0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,63	0,48	0,85
Artº 73º e)	0,00			0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	0,41	0,51	0,20

Capitulo VIII

Publicidade

Secção I – Publicidade em geral

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 74º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,19	45,00
Artº 74º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,01	33,00
Artº 75º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,46	30,00
Artº 75º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,34	22,00
Artº 76º	32,47	0,72	33,19	2,64	35,83		1,00	1,00	1,00	35,83	0,30	25,00
Artº 76º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,64	12,00
Artº 77º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,46	30,00
Artº 77º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,92	2,50
Artº 77º b)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,25	25,00
Artº 78º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,10	50,00
Artº 78º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,50	41,58	0,16	35,00
Artº 78º b)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,80	66,53	0,02	65,00
Artº 79º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,10	50,00
Artº 79º a)	18,68	1,20	19,88	2,64	22,52		1,50	1,00	0,40	33,26	0,25	25,00
Artº 80º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,55	25,00
Artº 80º a)	18,68	1,20	19,88	2,64	22,52		1,50	1,00	0,30	24,95	0,90	2,50
Artº 80º b)	18,68	1,20	19,88	2,64	22,52		1,50	1,00	0,40	33,26	0,25	25,00
Artº 81º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,22	30,00
Artº 81º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,95	2,50
Artº 81º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,30	1,00	0,80	39,86	0,37	25,00
Artº 82º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,35	25,00
Artº 82º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,84	7,50
Artº 82º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,30	1,00	0,90	44,84	0,11	40,00
Artº 83º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,90	42,58	0,06	40,00
Artº 83º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	0,90	63,87	0,61	25,00
Artº 83º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	0,50	153,29	0,35	100,00
Artº 83º c)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		6,00	1,00	0,20	1149,70	0,13	1000,00
Artº 84º	13,48	0,24	13,72	2,64	16,36		1,00	1,00	1,00	16,36	0,39	10,00
Artº 84º a)	2,67	0,24	2,91	2,64	5,55		1,50	1,00	0,50	16,65	0,25	12,50

Secção II – Publicidade móvel

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 85º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,22	30,00
Artº 85º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	28,74	0,30	20,00
Artº 86º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,22	30,00
Artº 86º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	1,00	76,65	0,15	65,00
Artº 86º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,80	1,00	1,00	68,98	0,42	40,00
Artº 87º	34,96	0,96	35,92	2,64	38,56		1,00	1,00	1,00	38,56	0,35	25,00
Artº 87º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	28,74	0,79	6,00
Artº 87º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	0,30	95,81	0,32	65,00
Artº 88º	54,27	0,72	54,99	2,64	57,63		1,00	1,00	1,00	57,63	0,13	50,00
Artº 88º a)	35,59	0,72	36,31	2,64	38,95		3,00	1,00	0,30	12,98	0,46	7,00
Artº 88º b)	35,59	0,72	36,31	2,64	38,95		2,00	1,00	0,90	86,55	0,25	65,00

Secção III – Painéis, Molduras, Mupis e Semelhantes

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 89º	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		1,00	1,00	1,00	58,78	0,23	45,00
Artº 89º a)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,70	14,00	0,54	6,50
Artº 89º b)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,90	10,89	0,54	5,00
Artº 90º	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		1,00	1,00	1,00	58,78	0,06	55,00
Artº 90º a)	66,10	0,72	66,82	2,64	69,46		3,00	1,00	0,60	28,94	0,57	12,50
Artº 90º b)	66,46	0,72	67,18	2,64	69,82		3,00	1,00	0,70	24,93	0,72	7,00
Artº 91º	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		1,00	1,00	1,00	58,78	0,23	45,00
Artº 91º a)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,80	12,25	0,02	12,00
Artº 91º b)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,90	10,89	0,08	10,00

Secção IV – Cartazes (de papel ou tela) afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 92º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,70	54,75	0,27	40,00
Artº 92º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	0,50	1,53	0,35	1,00
Artº 92º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	0,50	1,53	0,22	1,20
Artº 93º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 93º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,35	25,00
Artº 94º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 94º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		3,00	1,00	0,60	15,97	0,06	15,00
Artº 95º 1	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,60	63,87	0,37	40,00
Artº 95º 1 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	0,90	51,10	0,02	50,00
Artº 95º 2	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 95º 2 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,13	40,00
Artº 95º 3	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 95º 3 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,35	30,00
Artº 96º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 96º 1 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	3,83	0,35	2,50
Artº 96º 1 b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	57,49	0,61	22,50
Artº 96º 2 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	0,80	4,79	0,27	3,50
Artº 96º 2 b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	57,49	0,39	35,00
Artº 96º 3 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	0,80	4,79	0,27	3,50
Artº 96º 3 b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	57,49	0,39	35,00
Artº 97º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,80	47,90	0,16	40,00
Artº 97º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,46	25,00

Secção V – Averbamentos/Alterações.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 98º	32,29	0,72	33,01	2,64	35,65		1,00	1,00	1,00	35,65	0,58	15,00
Artº 99º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,61	15,00

Capitulo IX

Licenciamento de Espetáculos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 100º	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,00	1,00	1,00	40,89	0,02	40,00
Artº 100º a)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		2,00	1,00	0,60	136,29	0,08	125,00
Artº 100º b)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,70	1,00	0,80	86,89	0,02	85,00
Artº 100º c)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,40	1,00	0,90	63,60	0,06	60,00
Artº 100º d)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,10	1,00	1,00	44,98	0,33	30,00
Artº 101º	38,87	0,48	39,35	2,64	41,99		1,00	1,00	1,00	41,99	0,05	40,00

Capítulo X

Manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 102º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,11	50,00
Artº 103º	7,65	18,81	26,46	2,64	29,10		1,00	1,00	0,60	48,50	0,18	40,00
Artº 104º	7,65	18,81	26,46	2,64	29,10		1,00	1,00	0,30	97,00	0,18	80,00

Capitulo XI

Ambiente e Serviços Urbanos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 105º a)	42,92	0,72	43,64	2,64	46,28		1,00	0,50	0,80	28,93	0,14	25,00
Artº 105º b)	40,25	0,00	40,25	2,64	42,89		1,00	0,50	1,00	21,45	0,72	6,00
Artº 106º	34,57	0,72	35,29	2,64	37,93		1,00	1,00	0,80	47,41	0,16	40,00
Artº 106º a)	34,57	0,72	35,29	2,64	37,93		1,50	1,00	0,50	3,79	0,21	3,00
Artº 107º	2,44	0,97	3,41	2,64	6,05		1,00	1,00	0,80	7,25	0,17	6,00

Capitulo XII

Poluição Sonora

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 108º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,29	40,00
Artº 108º 1 a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,73	15,00
Artº 108º 1 b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,55	25,00
Artº 108º 1 c)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,29	40,00
Artº 108º 2 a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,55	25,00
Artº 108º 2 b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,20	45,00
Artº 109º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,46	30,00
Artº 109º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,59	23,00
Artº 109º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,37	35,00

Capitulo XIII

Polícia Municipal

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 110º a)	0,00	23,63	23,63	2,64	26,27		1,00	1,00	0,75	5,33	0,06	5,00
Artº 110º b)	0,00	23,63	23,63	2,64	26,27		1,00	1,00	0,50	16,00	0,38	10,00
Artº 110º c)	0,00	23,63	23,63	2,64	26,27		1,00	1,00	0,70	71,43	0,16	60,00

Capítulo XIV

Secção I - Serviço Municipal de proteção civil (SMPC)

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 111º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,91	5,00
Artº 111º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,82	10,00
Artº 111º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,50	67,14	0,11	60,00
Artº 112º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,93	4,00
Artº 112º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,11	300,00
Artº 112º c)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,11	50,00
Artº 112º d)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,05	320,00
Artº 112º e)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,02	55,00
Artº 112º f)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,11	300,00
Artº 112º g)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,14	48,00
Artº 112º h)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,40	200,00
Artº 112º i)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,20	45,00
Artº 112º j)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,40	83,92	0,05	80,00
Artº 112º k)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,46	30,00
Artº 112º l)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,30	111,89	0,11	100,00
Artº 112º m)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,37	35,00
Artº 113º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,99	0,50

Secção II - Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 114º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,82	10,00
Artº 114º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,73	15,00
Artº 114º c)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,46	30,00
Artº 114º d)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,37	35,00

Capítulo XV

Atividades Diversas

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 115º a)	26,96	0,72	27,68	2,64	30,32		1,00	1,00	0,20	71,52	0,15	60,75
Artº 115º b)	26,96	0,72	27,68	2,64	30,32		1,00	1,00	1,00	14,30	0,64	5,10
Artº 116º a)	10,94	0,72	11,66	2,64	14,30		1,00	1,00	1,00	14,30	0,22	11,15
Artº 117º a)	11,97	1,20	13,17	2,64	15,81		2,00	1,00	0,25	126,49	0,16	106,25
Artº 117º b)	14,77	1,20	15,97	2,64	18,61		2,00	1,00	0,50	74,45	0,12	65,55
Artº 118º a)	7,65	0,72	8,37	2,64	11,01		1,00	1,00	1,00	11,01	0,16	9,25
Artº 118º b1)	15,20	0,60	15,80	1,26	17,06		1,00	1,00	0,20	55,06	0,22	43,05
Artº 118º b2)	16,20	0,72	16,92	2,64	19,56		1,00	1,00	0,50	39,11	0,50	19,70
Artº 119º a)	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,84	5,10
Artº 120º	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,84	5,10
Artº 121º	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,68	10,40
Artº 122º	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,69	10,00

Capítulo XVI

Uso do fogo

Secção I

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 123º	26,33	0,48	26,81	2,64	29,45		1,00	1,00	1,00	29,45	0,15	25,00
Artº 123º a)	5,87	0,48	6,35	2,64	8,99		1,00	1,00	1,00	8,99	0,44	5,00

Secção II

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 124º	27,22	0,48	27,70	2,64	30,34		1,00	1,00	0,80	37,93	0,08	35,00
Artº 124º a)	5,87	0,48	6,35	2,64	8,99		1,00	1,00	1,00	8,99	0,44	5,00

02. SET 2015

Capitulo XVII

Mercados e Feiras

Secção I – Mercados

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 125º 1 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	1,00	4,51	0,11	4,00
Artº 125º 1 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,50	29,52	0,15	25,00
Artº 125º 2 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	0,40	11,28	0,11	10,00
Artº 125º 2 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,40	36,90	0,05	35,00
Artº 126º 1 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	1,00	4,51	0,45	2,50
Artº 126º 1 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,70	21,08	0,98	0,50
Artº 126º 2 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	0,80	5,64	0,11	5,00
Artº 126º 2 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,70	21,08	0,95	1,00
Artº 127º 1 a)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	1,00	1,61	0,07	1,50
Artº 127º 1 b)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	0,80	1,00	8,99	0,17	7,50
Artº 127º 1 c)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	0,60	1,00	28,91	0,31	20,00
Artº 127º 2 a)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	0,80	2,01	0,00	2,00
Artº 127º 2 b)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	0,70	16,06	0,07	15,00
Artº 127º 2 c)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	1,00	48,18	0,17	40,00

Secção II – Feiras

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 128º	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	1,00	5,79	0,14	5,00
Artº 128º a)	4,56	0,48	5,04	2,64	7,68		1,40	1,00	0,20	10,76	0,07	10,00
Artº 128º b)	4,56	0,48	5,04	2,64	7,68		1,40	0,60	1,00	67,12	0,33	45,00
Artº 128º c)	4,56	0,48	5,04	2,64	7,68		1,40	0,70	1,00	78,31	0,11	70,00
Artº 129º 1	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	1,00	5,79	0,14	5,00
Artº 129º 1 a)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	1,00	0,30	3,35	0,10	3,00
Artº 129º 1 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	1,00	31,31	0,52	15,00
Artº 129º 1 c)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	1,00	31,31	0,20	25,00
Artº 129º 2	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	1,00	5,79	0,14	5,00
Artº 129º 2 a)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	1,00	0,20	5,02	0,40	3,00
Artº 129º 2 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	1,00	31,31	0,28	22,50
Artº 129º 2 c)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	0,10	313,11	0,36	200,00
Artº 130º 1	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	1,00	0,90	11,15	0,10	10,00
Artº 130º 2	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,50	0,60	1,00	27,63	0,93	2,00
Artº 131º a)	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	0,20	28,95	0,31	20,00
Artº 131º b)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,50	1,00	0,10	67,68	0,41	40,00
Artº 132º	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,20	0,60	1,00	24,36	0,59	10,00

Capitulo XVIII

Urbanização e edificação (RMUE)

Secção I - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e/ou de obras de urbanização.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 133º a)	26,28	62,40	88,68	2,64	91,32		1,00	1,00	0,90	101,47	0,01	100,00
Artº 133º b)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,00	1,00	0,80	38,40	0,09	35,00
Artº 134º a)	4,20	0,48	4,68	2,64	7,32		1,50	1,00	0,60	18,29	0,13	16,00
Artº 134º b)												5%
Artº 134º c)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,20	1,00	1,00	36,87	0,13	32,00
Artº 135º a)	26,28	62,40	88,68	2,64	91,32		1,00	1,00	0,90	101,47	0,01	100,00
Artº 135º b)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,00	1,00	1,00	30,72	0,19	25,00
Artº 136º a)	4,20	0,48	4,68	2,64	7,32		1,50	1,00	0,60	18,29	0,13	16,00
Artº 136º b)												5%
Artº 136º c)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,20	1,00	1,00	36,87	0,05	35,00
Artº 137º a)	4,20	0,48	4,68	2,64	7,32		1,50	1,00	0,50	21,95	0,09	20,00

Secção II - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para remodelação de terrenos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 138º	13,63	1,44	15,07	2,64	17,71		1,00	1,00	0,80	22,14	0,10	20,00
Artº 139º a)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		1,50	1,00	0,80	32,76	0,08	30,00
Artº 139º b)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		2,50	1,00	0,30	12,13	0,01	12,00

Secção III - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 140º	15,41	1,20	16,61	2,64	19,25		1,50	1,00	0,90	25,99	0,13	22,50
Artº 141º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 141º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3,00	1,00	0,10	59,10	0,46	32,00
Artº 141º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,20	1,00	1,00	2,36	0,15	2,00
Artº 141º d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,20	0,50	1,00	1,18	0,58	0,50
Artº 141º e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,50	1,00	0,80	3,69	0,05	3,50
Artº 141º f)	15,41	1,20	16,61	2,64	19,25		2,50	1,00	0,30	13,37	0,74	3,50
Artº 141º g)	15,41	1,20	16,61	2,64	19,25		2,50	1,00	0,20	20,05	0,25	15,00
Artº 142º	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		1,00	1,00	0,80	21,84	0,08	20,00
Artº 143º a)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		1,00	1,00	0,80	21,84	0,08	20,00
Artº 143º b)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		2,50	1,00	0,20	18,20	0,23	14,00
Artº 144º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		4,00	1,00	0,40	148,00	0,12	130,00
Artº 145º a)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,50	1,00	0,60	37,00	0,05	35,00
Artº 146º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		2,00	1,00	0,30	98,67	0,19	80,00
Artº 147º a)							1,00	1,00	1,00	1,97	0,24	1,50
Artº 147º b)							1,50	1,00	0,90	3,28	0,09	3,00
Artº 147º c)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		3,00	1,00	0,20	18,50	0,30	13,00

Secção IV – Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 148º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	0,70	21,14	0,05	20,00
Artº 149º a)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	0,90	16,44	0,09	15,00
Artº 149º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,49	1,00
Artº 150º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	0,50	29,60	0,16	25,00
Artº 151º a)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	1,00	14,80	0,19	12,00
Artº 151º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,50	3,94	0,24	3,00

Secção V - Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 152º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,00	1,00	0,70	22,00	0,09	20,00
Artº 152º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 152º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 152º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 152º d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,70	2,81	0,11	2,50
Artº 153º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,00	1,00	0,70	22,04	0,09	20,00
Artº 154º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,70	2,81	0,29	2,00
Artº 155º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,00	1,00	0,70	22,04	0,09	20,00
Artº 156º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 157º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,50	1,00	0,90	20,83	0,04	20,00
Artº 158º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,50	1,00	1,00	2,96	0,15	2,50

Secção VI - Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 159º	127,56	1,20	128,76	2,64	131,40		1,00	1,00	1,00	131,40	0,42	76,45
Artº 160º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 161º	111,74	1,20	112,94	2,64	115,58		1,00	1,00	1,00	115,58	0,67	38,25
Artº 162º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 162º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 163º	90,33	1,20	91,53	2,64	94,17		1,00	1,00	1,00	94,17	0,07	87,35
Artº 164º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 164º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 165º	53,76	1,20	54,96	2,64	57,60		1,00	1,00	1,00	57,60	0,34	38,25
Artº 166º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 167º	140,82	1,20	142,02	2,64	144,66		1,00	1,00	1,00	144,66	0,02	141,95
Artº 168º	137,15	1,20	138,35	2,64	140,99		1,00	1,00	1,00	140,99	0,23	109,20
Artº 169º	61,59	0,72	62,31	2,64	64,95		1,00	1,00	1,00	64,95	0,16	54,55
Artº 170º	67,07	0,84	67,91	2,64	70,55		1,00	1,00	1,00	70,55	0,07	65,55
Artº 171º	38,02	0,72	38,74	2,64	41,38		1,00	1,00	0,90	45,98	0,05	43,60
Artº 172º	72,41	0,72	73,13	2,64	75,77		1,00	1,00	1,00	75,77	0,13	65,55
Artº 173º	56,64	1,44	58,08	2,64	60,72		1,00	1,00	0,90	67,47	0,03	65,55

Secção VII – Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 174º	65,48	1,20	66,68	2,64	69,32		1,00	1,00	0,90	77,02	0,02	75,35
Artº 175º	190,29	1,44	191,73	2,64	194,37		1,00	1,00	1,00	194,37	0,16	163,75
Artº 176º	65,48	0,96	66,44	2,64	69,08		1,00	1,00	0,90	76,76	0,03	74,25

Secção VIII – Taxas devidas por vistorias

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 177º	122,78	1,20	123,98	2,64	126,62		1,00	1,00	1,00	126,62	0,57	54,55
Artº 177º a)		0,00	0,00	0,00	0,00		1,20	1,00	1,00	15,19	0,17	12,55
Artº 178º	122,78	1,20	123,98	2,64	126,62		1,00	1,00	0,80	158,27	0,10	141,95
Artº 179º	81,27	0,72	81,99	2,64	84,63		2,00	1,00	1,00	169,26	0,16	141,95
Artº 180º	134,34	1,44	135,78	2,64	138,42		1,00	1,00	1,00	138,42	0,05	131,00
Artº 181º	122,78	1,44	124,22	2,64	126,86		1,00	1,00	0,80	158,57	0,10	141,95
Artº 182º	129,01	1,44	130,45	2,64	133,09		1,00	1,00	0,90	147,87	0,04	141,95
Artº 183º	129,18	1,44	130,62	2,64	133,26		1,00	1,00	1,00	133,26	0,59	54,55

Secção IX – Propriedade horizontal

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 184º	25,08	0,72	25,80	2,64	28,44		2,50	1,00	0,40	177,72	0,57	76,45
Artº 184º a)	25,08	0,72	25,80	2,64	28,44		2,50	1,00	0,40	177,72	0,97	5,00
Artº 185º	25,08	0,72	25,80	2,64	28,44		2,50	1,00	0,40	177,72	0,78	38,25

Secção X – Assuntos administrativos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 186º	28,43	0,72	29,15	2,64	31,79		1,00	1,00	0,90	35,32	0,07	32,80
Artº 187º	32,87	1,20	34,07	2,64	36,71		1,00	1,00	0,90	40,79	0,06	38,25
Artº 187º a)	0,36	0,60	0,96	2,64	3,60		1,20	1,00	0,90	14,38	0,05	13,65
Artº 188º	1,78	0,72	2,50	2,64	5,14		2,00	1,00	1,00	10,28	0,05	9,75
Artº 188º a)	0,18	0,12	0,30	0,69	0,99		1,00	1,00	1,00	0,99	0,70	0,30
Artº 189º a)	6,63	0,96	7,59	2,64	10,23		1,00	1,00	0,90	11,37	0,04	10,95
Artº 189º b)	6,63	1,20	7,83	2,64	10,47		1,00	1,00	0,70	14,62	0,10	13,15
Artº 190º	18,18	1,44	19,62	2,64	22,26		1,00	1,00	0,90	24,73	0,03	24,05
Artº 191º	18,18	1,44	19,62	2,64	22,26		1,00	1,00	0,60	37,10	0,06	35,00

Secção XI – Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 192º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		5,00	1,00	0,70	841,89	0,09	764,30
Artº 194º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		4,00	1,00	0,90	579,19	0,06	546,00
Artº 195º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		4,00	1,00	0,80	651,59	0,08	600,50
Artº 196º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		7,00	1,00	0,90	1013,58	0,03	982,65
Artº 197º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		5,00	1,00	0,80	814,48	0,06	764,30
Artº 198º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		4,00	1,00	0,50	145,57	0,10	131,00
Artº 199º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		4,00	1,00	0,70	673,51	0,03	655,10
Artº 200º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	1,00	390,95	0,08	360,35
Artº 201º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	0,90	434,39	0,12	382,10
Artº 202º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		6,00	1,00	1,00	781,91	0,02	764,30
Artº 203º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		4,00	1,00	0,90	579,19	0,06	546,00
Artº 204º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		3,00	1,00	0,50	109,18	0,10	98,30
Artº 205º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		3,00	1,00	0,60	589,33	0,07	546,00
Artº 206º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,02	283,90
Artº 207º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,80	325,79	0,06	305,75
Artº 208º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		5,00	1,00	0,90	723,99	0,10	655,10
Artº 209º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	0,80	488,69	0,11	436,80
Artº 210º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		2,00	1,00	0,50	72,79	0,10	65,55
Artº 211º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		2,00	1,00	0,70	336,76	0,03	327,60
Artº 212º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		1,50	1,00	0,90	217,20	0,04	207,50
Artº 213º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		1,50	1,00	0,80	244,35	0,04	234,75
Artº 214º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	1,00	390,95	0,02	382,10
Artº 215º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,80	325,79	0,06	305,75
Artº 216º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,50	1,00	0,50	54,59	0,10	49,15
Artº 217º	73,61	1,44	75,05	2,64	77,69		3,50	1,00	0,80	339,87	0,04	327,60
Artº 218º	100,29	1,44	101,73	2,64	104,37		3,50	1,00	1,00	365,30	0,10	327,60
Artº 219º	31,40	1,44	32,84	2,64	35,48		2,50	1,00	0,80	110,89	0,02	109,20

Secção XII – Registo Industrial

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 220º	104,14	1,44	105,58	2,64	108,22		1,20	1,00	0,90	144,29	0,02	141,95
Artº 221º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	0,90	143,15	0,01	141,95
Artº 222º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	1,00	128,84	0,03	125,60
Artº 223º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	0,90	143,15	0,05	136,50
Artº 224º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	0,80	161,05	0,12	141,95
Artº 225º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,20	1,00	0,60	36,39	0,10	32,80

Secção XIII – Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (referencial na tabela de taxas)

Secção XIV – Compensações (referencial na tabela de taxas)

Capitulo XIX

Alojamento Local

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 228º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,74	75,00
Artº 229º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,50	1,00	0,60	45,49	0,78	10,00

Capítulo XX

Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 230º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,74	75,00
Artº 231º a)	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,91	25,00
Artº 231º b)	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,74	75,00
Artº 232º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,65	100,00
Artº 233º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,83	50,00
Artº 234º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,50	1,00	0,60	45,49	0,78	10,00

Capitulo XXI

Piscinas municipais

Secção I – Utilizadores de programas

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 235º 1 a)	4,45	7,98	12,43	2,64	15,07		1,00	1,00	0,90	16,74	0,31	11,50
Artº 235º 1 b)	1,78	0,48	2,26	2,64	4,90		1,50	1,00	0,90	8,17	0,08	7,50
Artº 235º 2 a)	4,45	7,98	12,43	2,64	15,07		1,00	1,00	0,70	21,53	0,12	19,00
Artº 235º 2 b)	1,78	0,48	2,26	2,64	4,90		1,50	1,00	0,80	9,19	0,18	7,50
Artº 236º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,90	14,49	0,06	13,55
Artº 236º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,37	8,25
Artº 236º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	26,08	0,50	13,00
Artº 236º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,59	16,00
Artº 236º 2 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,51	19,00
Artº 236º 3 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,28	9,35
Artº 236º 3 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	26,08	0,42	15,00
Artº 236º 3 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,51	19,00
Artº 236º 3 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,42	22,50
Artº 236º 4 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,12	11,50
Artº 236º 4 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	26,08	0,31	18,00
Artº 236º 4 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,42	22,50
Artº 236º 4 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,36	25,00
Artº 237º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,39	2,00
Artº 237º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,33	2,20
Artº 237º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,17	2,70

Secção II – Utilizadores Livres.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 238º	1,78	0,48	2,26	2,64	4,90	*	1,00	0,80	1,00	3,92	0,21	3,10
Artº 239º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,63	1,20
Artº 239º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,54	1,50
Artº 239º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,46	1,75
Artº 239º 1 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,85	0,50
Artº 239º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,08	3,00
Artº 239º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,90	3,62	0,03	3,50
Artº 239º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	4,66	0,03	4,50
Artº 239º 2 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,77	0,75
Artº 241º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	32,60	0,23	25,00
Artº 242º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,08	12,00
Artº 242º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	26,08	0,23	20,00
Artº 242º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,31	27,00
Artº 242º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	18,63	0,17	15,50
Artº 242º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,90	28,98	0,03	28,00
Artº 242º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,08	36,00
Artº 242º 3 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	18,63	0,03	18,00
Artº 242º 3 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	37,26	0,11	33,00
Artº 242º 3 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	48,90	0,08	45,00
Artº 243º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,23	20,00

Secção III – Atividades de ginásio

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 244º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	1,00	10,80	0,21	8,50
Artº 244º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,80	16,50	0,09	15,00
Artº 244º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,90	20,67	0,03	20,00
Artº 244º 1 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,06	25,00
Artº 244º 1 e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,50	37,20	0,19	30,00
Artº 244º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	1,00	10,80	0,13	9,35
Artº 244º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	18,86	0,12	16,65
Artº 244º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,80	23,25	0,15	19,80
Artº 244º 2 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,80	23,25	0,02	22,80
Artº 244º 2 e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,05	25,35
Artº 244º 3 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	15,43	0,12	13,55
Artº 244º 3 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,60	22,00	0,10	19,80
Artº 244º 3 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,10	23,95
Artº 244º 3 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,01	26,35
Artº 244º 3 e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,60	31,00	0,09	28,35
Artº 245º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,81	2,50
Artº 245º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,77	3,00
Artº 245º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,73	3,50

Secção IV – Outras taxas

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 246º a)	0,89	2,98	3,87	1,58	5,45		1,00	1,00	1,00	5,45	0,50	2,70
Artº 247º b)	0,89	2,98	3,87	1,58	5,45		1,00	1,00	1,00	5,45	0,50	2,70
Artº 248º c)	0,89	0,48	1,37	1,58	2,95		1,00	1,00	1,00	2,95	0,63	1,10
Artº 249º d)	0,89	5,48	6,37	1,58	7,95		1,00	1,00	1,00	7,95	0,31	5,50

Capítulo XXII

Equipamentos Desportivos

Secção I – Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 250º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,60	21,73	0,15	18,55
Artº 250º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,50	26,08	0,16	21,85
Artº 251º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,20	65,20	0,07	60,55
Artº 251º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,40	32,60	0,07	30,45
Artº 252º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	1,00	13,04	0,51	6,35
Artº 252º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,20	65,20	0,07	60,55

Secção II – Complexo Desportivo de Valbom

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 253º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,20	65,20	0,16	54,55
Artº 254º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,20	65,20	0,16	54,55
Artº 254º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,10	130,40	0,16	109,00
Artº 254º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,10	130,40	0,07	120,90
Artº 255º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	2,00	1,00	0,10	260,80	0,30	181,35
Artº 255º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	2,00	1,00	0,50	400,00	0,09	362,35
Artº 256º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	2,00	1,00	0,10	260,80	0,30	181,35
Artº 256º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	2,00	1,00	0,50	400,00	0,09	362,35
Artº 257º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,50	26,08	0,30	18,35
Artº 257º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,20	65,20	0,44	36,50
Artº 258º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,60	21,73	0,16	18,35
Artº 258º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,30	43,47	0,16	36,50
Artº 259º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,50	26,08	0,25	19,60
Artº 259º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	0,10	130,40	0,50	65,55
Artº 260º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	1,00	13,04	0,92	1,10
Artº 260º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	•	1,00	1,00	1,00	13,04	0,85	2,00

Capítulo XXIII

Casas da juventude de Gondomar

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 261º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,96	0,05
Artº 262º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,57	0,50
Artº 263º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,57	0,50
Artº 264º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,06	1,10
Artº 265º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,10	130,40	0,16	109,20
Artº 266º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,50	26,08	0,16	21,85
Artº 267º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,30	43,47	0,25	32,80
Artº 268º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,30	43,47	0,12	38,25
Artº 269º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,16	10,95
Artº 270º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,50	26,08	0,37	16,40

Capítulo XXIV

Equipamentos Culturais

Secção I – Auditório Municipal

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 271º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	2,00	1,00	0,80	250,00	0,03	241,90
Artº 271º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	2,00	1,00	0,80	250,00	0,03	241,90
Artº 271º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	2,00	1,00	0,60	333,33	0,09	302,45
Artº 271º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	3,00	1,00	0,60	500,00	0,09	453,15
Artº 271º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	3,00	1,00	0,60	500,00	0,09	453,15
Artº 271º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	3,00	1,00	0,60	500,00	0,09	453,15
Artº 272º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,51	48,65
Artº 272º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,51	48,65
Artº 272º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,39	60,55
Artº 272º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 272º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 272º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 273º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	3,00	1,00	0,60	500,00	0,03	486,50
Artº 273º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	91,20

Secção II – Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 274º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 274º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 274º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	166,67	0,09	151,20
Artº 275º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 275º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 275º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 276º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,30	333,33	1,00	302,45
Artº 276º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,90	111,11	0,59	45,85

Secção III – Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 277º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 277º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 277º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	166,67	0,09	151,20
Artº 278º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 278º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 278º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80

Secção IV – Auditório Largo do Souto

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 279º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,07	121,20
Artº 279º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,07	121,20
Artº 279º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	166,67	0,09	151,20
Artº 280º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,40	250,00	0,09	226,60
Artº 280º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,40	250,00	0,09	226,60
Artº 280º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,40	250,00	0,09	226,60
Artº 281º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,75	24,55
Artº 281º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,75	24,55
Artº 281º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,69	30,55
Artº 282º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,55	45,25
Artº 282º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,55	45,25
Artº 282º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	100,00	0,55	45,25

Secção V – Auditório Largo do Mosteiro

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 283º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,39	60,55
Artº 283º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,39	60,55
Artº 283º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,24	75,90
Artº 283º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 283º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 283º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 284º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,08	12,00
Artº 284º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,08	12,00
Artº 284º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,70	18,63	0,18	15,30
Artº 285º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,70	18,63	0,00	18,55
Artº 285º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,70	18,63	0,00	18,55
Artº 285º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,70	18,63	0,00	18,55

Capítulo XXV

Biblioteca municipal de Gondomar

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 286º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,60	166,67	0,02	163,75
Artº 286º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,45	222,22	0,02	218,35
Artº 286º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,35	285,71	0,04	272,95
Artº 286º 3.1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,30	43,47	0,25	32,80
Artº 286º 3.1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,20	65,20	0,33	43,60
Artº 286º 3.2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,20	65,20	0,16	54,55
Artº 287º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,79	2,70
Artº 287º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,58	5,50
Artº 288º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	1,00	0,05
Artº 288º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,99	0,10
Artº 289º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	1,00	0,05
Artº 289º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,96	0,50
Artº 290º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,94	0,80
Artº 291º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,96	0,50
Artº 291º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,92	1,10

Capítulo XXVI

Pavilhão multiusos de Gondomar

Designação da Taxa	Área (m2)	Índice de Ocupação	Custo total (dia)	Incentivo	Desincentivo	Resposta Social	Taxa a Cobrar em 2015
Artº 292º	4.933,00	49,00	6.506,14				
Artº 292º a1)			6.506,14			0,39	4.000,00
Artº 292º a2)			3.253,07			0,23	2.500,00
Artº 292º a3)			2.168,71			0,19	1.750,00
Artº 292º b1)			19.518,43			0,49	10.000,00
Artº 292º b2)			32.530,71			0,51	16.000,00
Artº 292º b3)			195.184,28			0,49	100.000,00
Artº 292º c)			1.301,23			0,23	1.000,00
Artº 292º d)			406,63			0,39	250,00
Artº 293º	689,10	58,00	767,83				
Artº 293º a1)			767,83			0,22	600,00
Artº 293º a2)			255,94		0,36		400,00
Artº 293º a3)			255,94		0,36		400,00
Artº 293º a4)			255,94		0,49		500,00
Artº 294º	1.500,00	15,00	6.462,62				
Artº 294º a3)			6.462,62			0,91	600,00
Artº 294º a2)			3.231,31			0,88	400,00
Artº 294º a1)			1.615,65			0,88	200,00
Artº 294º a4)			3.231,31			0,85	500,00
Artº 295º	412,00	22,00	1.210,27				
Artº 295º a1)			1.210,27			0,83	200,00
Artº 295º a2)			3.630,82			0,86	500,00
Artº 295º a3)			6.051,36			0,87	800,00
Artº 295º a4)			2.420,54			0,90	250,00
Artº 295º a5)			36.308,17			0,72	10.000,00
Artº 295º b1)			1.210,27			0,92	100,00
Artº 295º b2)			3.630,82			0,93	250,00
Artº 295º b3)			6.051,36			0,92	500,00
Artº 295º b4)			2.420,54			0,94	150,00
Artº 295º b5)			36.308,17			0,86	5.000,00
Artº 296º	1.199,60	306,00	253,35				
Artº 296º a1)			253,35			0,01	250,00
Artº 296º a2)			253,35			0,51	125,00
Artº 296º a3)			253,35			0,51	125,00
Artº 296º a4)			253,35		0,49		500,00
Artº 296º a5)			15,60			0,94	1,00
Artº 296º a6)			15,60			0,90	1,50
Artº 296º a7)			253,35			0,94	15,00
Artº 296º a8)			253,35		0,75		1.000,00
Artº 296º a9)			253,35		0,66		750,00
Artº 296º a10)			253,35		0,37		400,00
Artº 296º a11)			253,35			0,01	250,00
Artº 296º a12)			253,35			0,61	100,00
Artº 296º a13)			253,35			0,41	150,00

CONCLUSÃO

O valor das taxas calculadas respeita, de forma geral, o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurada entre o custo da contrapartida/beneficio do munícipe, tendo porém sido introduzido um coeficiente socioeconómico, de correção, que tem como finalidade diminuir o impacto causado pelo aumento excessivo das mesmas, o que seria muito penalizador para os Munícipes, especialmente na conjuntura económica atual. Porém, e no futuro, algumas das taxas agora calculadas, deverão sofrer ajustamentos graduais, por forma a que os custos correspondam à contrapartida dos serviços prestados.

NOTA: A fundamentação dos valores das taxas dos art.º 4º a 15º, art.º 51º a 57º, 58º d), art.º 86º 2.d), 86º 3.d), 86º 4.d), 93º 1.d), 93º 1.e), 93º 2.d), 93º 2.e), 93º 3.d), 93º 3.e), art.º 120º, art.º 128, art.º 132º f), art.º 141º, 142º a), 142º b) e art.º 219º, foi elaborada tendo por base os parâmetros usados para o cálculo de custos dos serviços, na Tabela de Taxas de 2013, a supra indicados, tendo os mesmos sido atualizados de acordo com a variação dos preços no consumidor, verificada desde 20013 ate 2014. (inflação acumulada conforme informação publicada pelo INE).

162
Cêu

02. SET 2015

FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES E REDUÇÔES DE TAXAS

A atribuição de reduções e Isenções no Artigo 12 º; Artigo 13º e Artigo 14º alicerça-se em "finalidades de interesse público", na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições cometidas ao Município, assegurando valores fundamentais do Estado de Direito consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, nos seus artigos 1º, 63, 67º, 69º, 70º, 71º e 72º.

As reduções e isenções têm como finalidade incentivar e promover o desenvolvimento das populações, em particular, na dinamização de atividade desportiva, cultural, de lazer e comodidade.

Promover a integração e prática de atividades e fixação no Concelho de população sénior e de jovens.

Promover e incentivar o comércio local e a criação de emprego

Têm por finalidade dinamizar a utilização dos equipamentos Municipais em horários cuja frequência é reduzida, assim como fomentar a prática desportiva e cultural junto dos particulares, das escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos, dos titulares do cartão do clube "Idade Mais", titulares do "cartão Jovem Municipal", com vista a promover o seu bem-estar, equilíbrio e saúde, bem como proporcionar a frequência de atividades diversificadas e fomentar a prática desportiva mais regular.

A atribuição de reduções e Isenções no Artigo 15º e Artigo 16º visam permitir às entidades requerentes, atenta a reconhecida utilidade pública de que gozam ou, atenta a natureza das restantes pessoas coletivas abrangidas, o relevante papel social que desempenham na coletividade, quase sempre com atividades que confluem com os interesses prosseguidos pelo município, o melhor desenvolvimento possível dos fins estatutários a que estão comprometidas. Com estas isenções e reduções pretende-se apoiar as instituições aí referidas atentas as dificuldades orçamentais de que estas frequentemente padecem para o desenvolvimento dos seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo município e assim merecer tratamento diferenciado.

Nestes números, considerou-se a importância das pessoas jurídicas ai previstas e/ou a situação social fragilizada de que possam padecer, pelo que, atentos os fins que umas desempenham, de relevante valia no desenvolvimento económico ou social do município, de relevante interesse público, contribuindo para a realização das atribuições normalmente incumbidas ao município, ou, nos casos de insuficiência económica, desde que devidamente comprovada, em que é premente que a pessoa singular que não dispõe de meios económicos para prover ao seu próprio sustento, possa beneficiar, no pagamento das taxas devidas ao município, de uma discriminação positiva, o que se encontra em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, no nº 2 do seu artigo 15º, bem como com valores previstos na Constituição da República Portuguesa, designadamente, a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social, como ainda com o objetivo de atrair e fixar gente jovem no município.

As reduções aqui previstas visam, decisivamente, o desenvolvimento da atividade económica na área territorial do município e o incremento à ocupação profissional das pessoas, visando constituir um incentivo, também, a projetos de empregabilidade, pelo que, nos tempos de premência social como são os de hoje, justificam este auxílio do município.

Artigo 41º

Ressalvadas as taxas previstas no artigo 125º, nas alíneas a) dos nºs 1 e 2 do artigo 126º e no artigo 129º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2017 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50% e 20%, no ato da respetiva liquidação.

O atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, com particular incidência na atividade económica dos mercados e feiras, determina a inclusão de novas regras de redução de taxas, por forma a permitir o incentivo na ocupação das lojas e lugares de terrado. Deste modo, sendo expectável que a economia cresça e normalize a partir do ano de 2018, será aplicada, sem prejuízo das ressalvas constantes da norma transitória, até 31 de dezembro de 2017, uma redução de 50% e 20% Na ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, respetivamente.

164
DCéu

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROJETO DE "REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores(as) ses(as) Srig.º Rui Quelhas, Dr.ª Sofia Martins e Dr. Paulo Diogo Tavares.

02. SET 2015

PROPOSTA

Considerando;

- A necessidade legal e o compromisso de regulamentar os serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias

-A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, que regula a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias, e obriga à revisão dos regulamentos das feiras e venda ambulante, atualmente em vigor.

- Que a aplicação prática de normas e regulamentos imputa a necessidade de introduzir regras mais rigorosas e mais adequadas à realidade do exercício do comércio a retalho não sedentário, disciplinando a sua organização e funcionamento, de forma a dar cumprimento aos desideratos regulados naquele diploma legal.

- A atual conjuntura económica que justifica a impele a necessidade de ajustar o regulamento à atual realidade social e económica.

Considerando globalmente os compromissos de melhoria das condições de exercício e acesso bem como á necessidade de enquadramento normativo /legal

Propõem-se, assim,

Que nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro,

A Exma Câmara Municipal aprove;

- O Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Gondomar.
- Que a Câmara Municipal delibere, de acordo e para os efeitos previstos no artigo 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o projeto de regulamento antes referido, bem como a audiência dos interessados, pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 79º do DL 10/2015, de 16 de Janeiro, designadamente das entidades representativas dos interesses objeto de regulamentação, designadamente a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte e Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO)

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

REGULAMENTO do comércio a retalho não sedentário do MUNICIPIO DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, este obriga a rever os regulamentos das feiras e venda ambulante, atualmente em vigor, bem como regula a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária.

Houve, igualmente, necessidade de introduzir regras mais rigorosas e mais adequadas à realidade do exercício do comércio a retalho não sedentário, disciplinando a sua organização e funcionamento, de forma a dar cumprimento aos desideratos regulados naquele diploma legal.

O que justifica, considerando tanto do ponto de vista jurídico como económico, a existência de um regulamento ajustado à atual realidade social e económica.

O presente regulamento foi submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 79º do DL 10/2015, de 16 de Janeiro, designadamente das entidades representativas dos interesses objeto de regulamentação, designadamente a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte e Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), bem como a consulta pública nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de Janeiro.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, aprova-se o Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Gondomar.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário, na circunscrição territorial do Município de Gondomar, definindo:

a) As regras de funcionamento das feiras do município;
b) As condições para o exercício da venda ambulante;
c) As regras de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

Artigo 2º

Delegações de competências

1. As competências que neste regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Gondomar, podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores e nos Dirigentes das Unidades Orgânicas as competências que lhe estão cometidas pelo presente regulamento.

Artigo 3º

Atribuição de espaço

Para os fins deste regulamento, a atribuição de direito de uso de espaço público faz-se por procedimento de sorteio, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4º

Procedimento de sorteio

1. O ato público do sorteio deve ser anunciado em edital, em Sítio na Internet da Câmara Municipal e ainda no Balcão do Empreendedor, prevendo um período mínimo de 15 dias úteis para aceitação de candidaturas.
2. O ato público de sorteio decorre perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um Presidente e dois vogais, podendo ainda ser indicados suplentes, a qual deliberará sobre dúvidas e reclamações.
3. Do anúncio devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
b) Prazo de candidatura;
c) Identificação dos espaços de venda;
d) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
e) Constituição da comissão do ato público;
f) O montante da taxa a pagar (mensal, semestral ou anual);
g) Outras informações consideradas adequadas.

4. A existir apenas um candidato o sorteio considera-se dispensado.

5. Em caso de desistência / renúncia ao direito de ocupação, a Câmara Municipal atribui o lugar ao candidato ordenado em lugar subsequente.

Artigo 5º

Da candidatura

A candidatura deverá ser apresentada através de formulário disponibilizado para o efeito.

Capitulo II

Feiras

Secção I

Disposições gerais

Artigo 6º

Definições

Sem prejuízo das definições gerais legalmente previstas, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) "Lugares de Terrado" - espaço de venda com recinto aberto, sem banca e sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para a zona de circulação ou espaço comum da feira, devidamente demarcados e contíguos aos arruamentos, destinados aos feirantes;
b) "Bancas" - espaços de venda, fixos ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para zona de circulação ou espaço comum da feira;
c) "Espaços destinados a participantes ocasionais" – os lugares destinados a pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência, devidamente comprovadas pela Junta de freguesia da área de residência.

Artigo 7º

Realização de feiras

1. É da competência da Câmara Municipal determinar as regras de funcionamento das feiras municipais.
2. À organização de feiras retalhistas por entidades privadas, aplica-se o artigo 77º do Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro.

Secção II

Ocupação dos espaços de venda

Artigo 8º

Ocupação

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 deste artigo, o direito de ocupação é pessoal e intransmissível.
2. A ocupação dos lugares de exposição e venda pode ser:
   a) Efetiva - quando se realiza com caráter de permanência;
   b) Ocasional - quando se realiza feira a feira.
3. É permitida a transmissão do direito de ocupação por morte, ao cônjuge ou descendentes em primeiro grau da linha reta, e pelo período ainda em falta para perfazer o prazo máximo previsto no contrato.

Artigo 9º

Admissão de feirantes

1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.
2. O direito de ocupação dos espaços de venda na feira é atribuído pelo prazo máximo de 3 anos, sem possibilidade de renovação automática, contados após a entrada em vigor do presente regulamento, findo o qual deverá ser promovido novo procedimento.
3. Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação efetiva, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do número 2 do presente artigo, ficando obrigados ao cumprimento das suas disposições.

Artigo 10º

Atribuição dos espaços de venda

1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser efetuada através de sorteio, por ato público, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.
2. Por cada feirante só é permitido a ocupação no máximo de dois espaços de venda em cada feira, desde que os mesmos sejam contíguos, não sendo, porém, permitida a ocupação em simultâneo de uma banca e de um lugar de terrado.

Artigo 11º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1. O direito à ocupação de lugares de terrado por participantes ocasionais, tais como definidos neste regulamento, faz-se de acordo com a ordem de chegada, condicionada à disponibilidade de lugares.
2. A ocupação referida no número anterior, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data pretendida, sendo devida a taxa respetiva.

Artigo 12º

Responsabilidade

1. A responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, compete ao titular do direito de ocupação, incluindo quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.
2. Por motivo justificado, pode o titular fazer-se substituir, por um período máximo de 2 meses, mediante pedido de prévia autorização à Câmara Municipal, com indicação do substituto e com antecedência mínima de 10 dias úteis, a qual, verificará a veracidade e exatidão dos motivos invocados.
3. Para efeitos do número anterior, deve o substituto exibir, quando tal lhe for solicitado, documento que ateste a autorização concedida.

Artigo 13º

Precariedade do direito

1. A ocupação dos espaços de venda tem natureza precária, podendo o direito ser modificado ou extinto em qualquer momento, com fundamento na sua inconveniência ou inoportunidade, ou em manifesto interesse público.
2. A cessação do direito de ocupação por qualquer motivo (legal ou regulamentar), não confere o direito ao respetivo titular a qualquer indemnização ou reembolso das taxas já pagas.

Artigo 14º

Extinção do direito de ocupação

1. O direito de ocupação extingue-se:

a) Por impossibilidade definitiva;
b) Pelo decurso do prazo;
c) Por resolução;
d) Por falta de pagamento das taxas de ocupação, nos termos do presente regulamento;
e) Por ausência não autorizada durante 6 feiras seguidas, em cada ano civil, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

2. Nos termos do disposto na alínea e) do número anterior, o motivo de força maior deve ser invocado, nos 10 dias úteis subsequentes, a contar da data da verificação do facto respetivo.

Secção III

Dos Recintos

Artigo 15º

Condições dos recintos

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:
   a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
   b) O recinto esteja organizado por setores, de forma a haver perfeita destrinça das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;
   c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
   d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
   e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
   f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão.
2. De cada feira será elaborada uma planta, na qual conste o seccionamento e classificação dos lugares, nos termos das alíneas anteriores.
3. As instalações sanitárias referidas na alínea e) do número 1, podem ter caráter fixo ou amovível.
4. As vias de circulação devem ter um perfil transversal de pelo menos 3,00m, de modo a permitir o fluir e circulação do público e dos veículos que necessitem de aceder ao recinto.
5. Sempre que motivos atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição e/ou alteração da tipologia dos espaços de venda.

Artigo 16º

Feiras Municipais

1. No Município de Gondomar, são realizadas as seguintes feiras:
   a) Feira Gondomar (S. Cosme) – quinta-feira;
   b) Feira de Melres – dias 2 e 16 de cada mês;
   c) Feira da Bela Vista - sábado;
   d) Feira de Rio Tinto - sábado;
   e) Feira Complementar de Gondomar (S. Cosme) – quarta-feira.
2. A Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 17º

Horários de realização das feiras

1. Sem prejuízo da Câmara Municipal poder autorizar outro horário, as feiras reguladas neste regulamento funcionam entre as 07H00 e as 19H00, exceto as feiras da Belavista e Complementar de Gondomar (S. Cosme), cujo horário é até às 13H00.
2. O horário de funcionamento será afixado em local visível na feira.
3. As feiras realizar-se-ão no seu dia, independentemente destas coincidirem em dias de feriado.
4. Quando o dia de feira coincidir com os Dias de Natal ou de Ano Novo, a mesma realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.
5. Poderá, ainda, ser alterado o dia de realização da feira, pela Câmara Municipal, em situações justificadas e a pedido de pelo menos 50% dos feirantes ou da Associação que os represente.
6. Quando os dias 02 e 16 de cada mês, data de realização da Feira de Melres, coincidirem com domingos, esta realizar-se-á na segunda-feira imediata, com exceção do dia 16 de setembro, que se efetuará no dia 21.
7. A Feira Complementar de Gondomar (S. Cosme), realiza-se sempre no dia anterior ao da Feira de Gondomar (S. Cosme), com exceção dos Dias de Natal e de Ano Novo, a mesma realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.
8. A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com uma semana de antecedência.
9. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como, não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.
10. Os titulares dos lugares de ocupação efetiva, não pagarão as taxas durante o período de suspensão da feira, sendo-lhes deduzido no primeiro pagamento que efetuarem, decorrido o período de suspensão.

Artigo 18º

Circulação e estacionamento de viaturas nos recintos de feira

1. Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes, devidamente identificadas nos termos do presente regulamento.
2. Todas as viaturas referidas no número anterior devem ter afixado de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste o nome do feirante, o número do seu lugar e setor.
3. Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do respetivo lugar de terrado atribuído, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos, tendo em conta a área disponível e desde que as condições do local o permitam.
4. Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos de feira.
5. Excetuam-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais (GNR e PSP), da Polícia Municipal, da ASAE, da Câmara Municipal de Gondomar ou outras devidamente autorizadas.

Artigo 19º

Horários de cargas e descargas

1. As cargas e descargas devem efetuar-se antes e depois do período de funcionamento das feiras, sendo que:
   a) As descargas devem efetuar-se entre as 05H00 e as 09H00, nas Feira de Gondomar (S. Cosme) e de Rio Tinto, e entre as 06H00 e as 09H00 nas da Bela Vista e Complementar de Gondomar (S. Cosme), bem como entre 07H00 e as 10H00 horas na Feira de Melres;
   b) As cargas devem efetuar-se a partir das 17H00, relativamente às Feiras de Gondomar (S. Cosme), de Melres e de Rio Tinto e a partir das 12H00, relativamente às Feiras da Bela Vista e Complementar de Gondomar (S. Cosme).
2. Só a título excecional e devidamente autorizado pelo trabalhador municipal, poderá ser permitido ao feirante efetuar descargas e cargas, fora dos horários previstos no número anterior.

Artigo 20º

Publicidade sonora e música

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

Artigo 21º

Utilização de Fogões

A utilização de fogões só será permitida mediante autorização prévia.

Artigo 22º

Recurso à rede elétrica

O recurso à rede elétrica implica o pagamento da respetiva taxa, prevista na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, e só é permitido para ligação de uma lâmpada ou foco, uma arca frigorífica ou vitrina com frio e uma balança, por cada 9m2.

Capítulo III

Atividade de venda ambulante

Artigo 23º

Exercício da atividade de venda ambulante

1. O direito de ocupação é pessoal e intransmissível.
2. É proibida a venda ambulante em toda a área do Município, com exceção daquela que for efetuada nos espaços autorizados pela Câmara Municipal e a que for efetuada em unidades móveis pelos lugares do seu trânsito.
3. Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos análogos, pode a Câmara Municipal alterar o horário e condições de venda ambulante.
4. Para efeitos do presente artigo, a Câmara Municipal publicitará através de edital os locais autorizados a título excecional, os horários e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos.

Artigo 24º

Atribuição do direito de uso do espaço público

1. Sempre que a Câmara Municipal determine a restrição da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, a atribuição do direito do uso do espaço público será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu e ser efetuada de forma imparcial e transparente, a publicitar em edital, nos termos da lei.
2. A atribuição do direito do uso de espaço público pode fazer-se diretamente, no caso de não ser apresentada nenhuma candidatura, no âmbito do sorteio realizado nos termos do nº 1 do presente artigo, desde que as condições não sejam substancialmente alteradas.

Artigo 25º

Proibições

1. É proibido aos vendedores ambulantes:
   a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
   b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos veículos;
   c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
   d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
   e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
   f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas, devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
   g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
i) O exercício da atividade fora do espaço de venda ou do horário autorizado;
j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente, exposição e venda de contrafações;
k) A atividade comercial por grosso;
l) Nas ruas ou vias públicas contíguas ou próximas das feiras municipais, a uma distância de 500 metros, é proibida em dia de feira, a venda ambulante de quaisquer géneros, artigos ou produtos, ainda que os vendedores estejam nas condições regulamentares e legais para o exercício da sua atividade.

2. Além dos produtos proibidos por lei, poderá, ainda, ser proibida a venda de outros sempre que esteja em causa o interesse público, a publicitar através de edital.

Artigo 26º

Venda de géneros alimentícios

1. Os veículos e outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pelo Médico Veterinário Municipal.
2. A vistoria a que se refere o número anterior, é feita a pedido do interessado e deve ser requerida 30 dias antes do seu termo.

Capítulo IV

Prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentária

Artigo 27º

Exercício da atividade

Só é permitida a prestação de serviços de restauração ou de bebidas, não sedentária, nos locais e condições autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 28º

Uso de espaço público

1. A atribuição de direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidade móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área de concelho, será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu e ser efetuada de forma imparcial e transparente, a publicitar em edital, nos termos da lei.
2. A atribuição do direito do uso de espaço público pode fazer-se diretamente, no caso de não ser apresentada nenhuma candidatura, no âmbito do sorteio realizado nos termos do nº 1 do presente artigo, desde que as condições não sejam substancialmente alteradas.

Artigo 29º

Condições de exercício

1. O exercício da atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária, segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O espaço público, onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3m, deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.
3. A desmontagem ou remoção das unidades móveis ou amovíveis deverá ser efetuada imediatamente após o termo da autorização da ocupação.

Capítulo V

Direitos e obrigações dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos prestadores de serviços de restauração ou bebidas não sedentário

Artigo 30º

Dever de identificação

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores, assim como os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas, devem ser portadores, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:
   a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão ou documento equivalente;
   b) Titulo que habilite ao exercício de atividade;
   c) Titulo que habilite ao direito de ocupação do espaço;
2. Na entrada dos veículos no recinto da feira, procede-se à identificação dos feirantes.

Artigo 31º

Direitos e obrigações dos agentes económicos

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente regulamento e disposições legais, bem como acatar as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade;
b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, dentro dos prazos fixados para o efeito;
c) Apresentar, sempre que estejam em atividade, a documentação prevista no presente regulamento;
d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço público que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
e) Não perturbar ou estorvar a circulação de pessoas e veículos, assim como demais agentes económicos;

f) Manter limpo e arrumado, durante a feira, o espaço da sua instalação, bem como, finda a venda, proceder à sua limpeza e acondicionamento dos lixos e detritos;
g) Usar ou utilizar sempre de forma correta, para evitar a sua deterioração, os utensílios ou aparelhos propriedade do Município, onde e quando os houver, entregando-os nos prazos marcados após a sua utilização;
h) Servir-se do local de venda apenas para os fins que a Câmara Municipal determinar e dentro da área respetiva e impedir a permanência de caninos e felinos nos lugares de exposição e venda;
i) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, ao trabalhador municipal que se encontre no recinto;
j) Colaborar com as entidades policiais, Polícia Municipal, ASAE, os trabalhadores da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município ou da Freguesia, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;
k) Não utilizar balanças, pesos ou medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
l) Finda a ocupação, entregar os lugares que ocuparam em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização;
m) Não realizarem obras nos espaços que lhes estão reservados, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
n) Comunicar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de resolver o contrato que lhe confere o direito de ocupação de um espaço de venda.

Capítulo VI

Taxas

Artigo. 32º

Taxas

1. A atribuição do direito de uso do espaço público é onerosa, sendo devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor no município.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o pagamento das taxas devidas pela ocupação nas Feiras Municipais deverá ser efetuado no momento da assinatura do contrato.
3. O pagamento das taxas, no caso dos participantes ocasionais em Feiras, é efetuado no momento da apresentação do requerimento.
4. O pagamento das taxas devidas pelos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas é efetuado no prazo de 5 dias (seguidos), contados da data da notificação;
5. O pagamento das taxas das feiras é efetuado de forma mensal, semestral ou anual, contados nos termos do Código Civil.
6. No caso de pagamento mensal, a taxa deve ser paga até ao dia 8 de cada mês, no caso de pagamento semestral e anual a taxa deve ser paga até ao penúltimo dia útil do semestre ou do ano imediatamente anterior a que diga respeito.
7. O feirante que não pagar as taxas referentes ao período que esteja a decorrer, não poderá exercer atividade no respetivo espaço.

Capítulo VII

Tutela da Legalidade

Artigo 33º

Privilégio da Execução Prévia

1. A Câmara Municipal de Gondomar, no uso dos seus poderes de autoridade, sempre que esteja em causa a relevância ou a urgência da proteção dos bens jurídicos visados no presente regulamento, pode determinar a prática dos atos que se afigurem essenciais à satisfação do interesse público, nos termos da Lei.
2. Os atos referidos no número anterior podem ser objeto de execução direta pelos serviços competentes, ou mediante execução sub-rogatória, nos termos da legislação aplicável.
3. A determinação da prática dos atos referidos nos números anteriores tem que ser devidamente fundamentada, de facto e de direito, nos termos legais.

Artigo 34º

Medidas de Tutela da Legalidade

1. Nos casos em que, após interpelação e subsequente notificação presencial, o titular do espaço se recuse a retirar os bens, a Câmara Municipal, procede à sua remoção e armazenamento a expensas do próprio.
2. Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infratores são responsáveis por todas as despesas efetuadas, referentes à remoção e ao depósito, não se responsabilizando por qualquer dano ou deterioração do bem, não havendo lugar a qualquer indemnização.
3. A restituição do bem pode ser expressamente solicitada, no prazo de 8 dias, a contar da remoção, devendo ser pagas, de imediato, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.
4. Caso o infrator não proceda à diligência referida no número anterior, dentro do prazo previsto, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Gondomar, o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

Capítulo VIII

Fiscalização e sanções

Artigo 35º

Exercício da atividade de fiscalização

1. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a atividade fiscalizadora é exercida pelo Núcleo de Fiscalização e Polícia Municipal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais trabalhadores e agentes municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento.

Artigo 36º

Contraordenações e Coimas

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, constitui contraordenação:
   a) A ocupação do espaço de venda sem reconhecimento do direito, quando não esteja prevista outra formalidade legal;
   b) O exercício da atividade de feirante em desrespeito pelas formas de funcionamento estipuladas neste regulamento;
   c) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas, não sedentário em violação do disposto neste regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado;
   d) A ocupação de espaço de venda em área superior ou fora dos limites à do lugar de atribuído;
   e) A violação das disposições previstas na Secção III do Capitulo II deste regulamento;
   f) A violação das obrigações previstas no Capitulo V deste regulamento.
   1. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €50,00 até ao máximo de €1.500,00, no caso de pessoa singular e de €100,00 até ao máximo de €5.000,00, no caso de pessoa coletiva.
2. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da lei.

Artigo 38º

Apreensão de Objetos

1. Serão provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos, e os demais que sejam suscetíveis de servir de elemento de prova.
2. No caso de pagamento voluntário da coima, serão restituídos os objetos apreendidos.
3. Tratando-se de produtos perecíveis, cuja coima não seja paga de imediato, serão entregues a quem venha a ser determinado, Instituição Particular de Solidariedade Social ou Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, que a lei preveja como tal, devendo ser declarados perdidos a favor do Município, em sede de processo de contraordenação.
4. Relativamente aos restantes casos, poderão ser declarados, perdidos, a favor do Município, na decisão condenatória proferida no processo de contraordenação.
5. Se a decisão final não decretar a perda dos objetos apreendidos serão imediatamente restituídos aos interessados.

Artigo 39º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40º

Dúvidas e Omissões

1. Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou na interpretação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação complementar, o Código de Procedimento Administrativo, o Código do Procedimento e Processo tributário, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, na parte aplicável.

Artigo 41º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, revogando-se nessa data o Regulamento e Taxas das Feiras Municipais, bem como todas as disposições regulamentares especificas quanto ao seu objeto que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

181

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROJETO DE "REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores(as) Ses(as) Jorge Rei Quelhas, Dr.ª Sofia Martins e Dr. Paulo Diogo Tavares.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02. SET 2015

PROPOSTA

Considerando que,

- O Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o regime e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, introduzindo ainda, simplificações em diplomas conexos, designadamente quanto ao Decreto-lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos DL nºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento;

- O diploma legal prevê que as Câmaras Municipais possam restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano, ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, em conformidade com o art. 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, apesar do conceito subjacente de liberalização de horários,

- A prossecução das atribuições e competências do Município na promoção do desenvolvimento no interesse das populações.

Propõe-se que a Exma Câmara Municipal delibere;

.Aprovar o presente regulamento

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

PROJETO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o regime e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, introduzindo ainda, simplificações em diplomas conexos, designadamente quanto ao Decreto-lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos DL nºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento.

Embora a intenção do legislador seja a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, o diploma legal referido, prevê que as Câmaras Municipais possam restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano, ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, em conformidade com o art. 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

Da experiência decorrente da aplicação do Regulamento atualmente em vigor, verifica-se que as atividades reguladas por este regulamento são suscetíveis de afetar a segurança e não protegem a qualidade de vida dos cidadãos residentes, nomeadamente, por potenciarem a alteração da ordem pública e pelos níveis de ruído que produzem, justificando-se assim, a restrição dos horários de funcionamento, designadamente quanto aos localizados nos edifícios de habitação ou nas suas proximidades, sem esquecer a necessidade de garantir os direitos dos agentes económicos.

Assim, feita a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, bem como as alterações legais entretanto introduzidas, impõe-se a adaptação do regulamento actualmente em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo o presente Projeto de Regulamento será sujeito a um período de consulta pública.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do nº 8 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 maio, na sua atual redação.

Artigo 2º

Objeto

Este regulamento tem por objeto regular a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dança, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do Município de Gondomar, incluindo os localizados nos centros comerciais e as grandes superfícies comerciais.

Capítulo II

Disposições especiais

Artigo 3º

Regime geral de funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e demais normas deste regulamento, os estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento beneficiam do regime do horário de funcionamento livre.
2. Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, assim como os que se localizem a menos de 200 metros daqueles, só podem adotar o horário de funcionamento compreendido entre as 6h00 e as 2h00 do dia seguinte.
3. Nas zonas classificadas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território como sensíveis, devem ser praticados os horários previstos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL nº. 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 4º

Restrição do horário de funcionamento

1. A Câmara Municipal de Gondomar pode restringir os períodos de funcionamento, em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, em casos devidamente justificados, e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.
2. A restrição do horário de funcionamento pode ser promovida por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados.

Artigo 5º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com o previsto no artigo anterior.

Artigo 6º

Esplanadas

1. O horário de funcionamento das esplanadas terá como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.
2. As esplanadas dos estabelecimentos instalados em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, não podem funcionar para além das 23 horas, exceto se for aprovado, em assembleia de condóminos, por maioria, a sua não oposição, caso em que terão como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.

Artigo 7º

Encerramento

1. O estabelecimento deve encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam no seu interior no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas.
2. Decorridos 30 minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no seu interior os proprietários ou gerentes e os trabalhadores.

3. Presume-se o funcionamento do estabelecimento sempre que:
   a) Se permita a entrada de clientes, ainda que o estabelecimento tenha a porta fechada;
   b) Se mantenha o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento;
   c) Haja música audível do exterior.

Artigo 8º

Mapa de Horário de Funcionamento

1. Em cada estabelecimento deve obrigatoriamente estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
2. Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
3. A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 9º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Gondomar a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 10º

Contraordenações

1. São puníveis como contraordenação:
   a) A falta da afixação do mapa do horário de funcionamento;
   b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2. A contraordenação prevista na alínea a) número anterior é punível com coima graduada de € 150,00 a € 450,00, no caso de pessoa singular, e de € 450,00 a € 1 500,00 no caso de pessoa coletiva.
3. A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 250,00 a € 3 740,00, no caso de pessoa singular, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, no caso de pessoa coletiva.
4. As contraordenações previstas no n.º 1 deste artigo, podem ainda determinar, a aplicação de sanções acessórias, nos termos da lei.
5. As autoridades de fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 11º

Normas supletivas e casos omissos

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações as disposições legais que regulam esta matéria, designadamente as previstas no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.
2. As referências constantes neste Regulamento a leis específicas são, automaticamente atualizadas, sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 12º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Gondomar.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

188

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"COMPROMISSOS PLURIANUAIS" – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 24.º DAS NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

189

PROPOSTA

A Assembleia Municipal em sua sessão de 25 de Novembro de 2014 aprovou o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano de 2015. Nas normas de execução orçamental aprovadas nesse documento, a Assembleia Municipal autorizou a Câmara Municipal de Gondomar a assumir compromissos plurianuais decorrentes da projecção prevista nas Grandes Opções do Plano.

Considerando a autorização para a assunção de compromissos plurianuais dada pela Assembleia Municipal, prevista no artigo 24º das normas de execução orçamental:

> "Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1, do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou actividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projecção plurianual aí prevista!".

Considerando ainda que esta norma é restritiva e que pode dificultar a operacionalização dos serviços ainda durante o corrente ano, na assunção de encargos plurianuais cuja projecção não tenha ficado prevista nesse documento,

PROPONHO

Que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal a alteração ao artigo 24º das normas de execução orçamental aprovadas em sessão de 25 de Novembro de 2014 para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 24º
Assunção de compromissos plurianuais

Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1, do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa.

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)

190
Doc

02. SET 2015

1

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TRANSPORTES ESCOLARES – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

02. SET 2015

PROPOSTA

Considerando que:

A União de Freguesias de Melres e Medas detém necessidades especiais, relativamente aos Transportes Escolares, quer decorrente do encerramento de Escolas, quer decorrente da falta de rede de transportes públicos;

Subsiste a necessidade de assegurar o transporte desses alunos;

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a descentralização administrativa, se concretiza através da celebração de contratos interadmnistrativos, sob pena de nulidade;

PROPÕE-SE QUE A EXM.ª CÂMARA DELIBERE:

Nos termos da alínea gg) conjugada com as alíneas l) e m) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a alínea k) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei, o contrato interadministrativo, em anexo, a celebrar com a União de Freguesias.

Gondomar, 27 de agosto de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GISE/cristina.rodrigues

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

02. SET 2015

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Transportes escolares)

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e o princípio da subsidiariedade, conforme **anexo A**;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos do artigo 131º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, designado por primeiro outorgante,

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS, representada pelo Exmo. Senhor Eng.º José Manuel Soares de Andrade, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Melres e Medas, designada por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (_____ e _____, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União de Freguesias de Melres e Medas, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União de Freguesias, da competência a que se refere a alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Transportar os alunos constantes do **Anexo B** de 2ª a 6ª feira, durante o ano letivo 2015/2016, de acordo com o calendário escolar;

b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;

c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto – Lei nº 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração da União de Freguesias, em anexo e que deste contrato faz parte integrante.

2 – Todas as matérias objeto de delegação passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3ª

Afetação dos Recursos

1 - Os Recursos financeiros, a afetar são os indicados no **Anexo B**, fundamentados no estudo que constitui o **Anexo A**.

2 – O pagamento será feito em duas prestações, uma com a assinatura do contrato e outra no início do terceiro período escolar.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2015/2016, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 3ª.

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1 - A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;

b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;

c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para o efeito, a União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

02. SET 2015

296
Fls

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 9 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar,

Transportes Escolares

Anexo A – Estudo

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

1. Reordenamento da Rede Escolar do Município de Gondomar

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, definiu critérios e orientações para o reordenamento da rede escolar, no sentido de a adaptar ao objetivo de uma escolaridade de 12 anos para todos os alunos, adequar a dimensão e as condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono, estabelecendo, neste quadro, o encerramento de escolas com menos de 21 alunos.

2. Acordo relativo à Reorganização da Rede Escolar

O Acordo relativo à reorganização da rede escolar celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, assinado em 28 de junho de 2010, no desenvolvimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, no quadro de medidas legislativas tomadas no âmbito da política educacional;

O Acordo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Gondomar e Direção Regional de Educação do Norte, atualmente DGESTE/DSRN, na concretização dos pontos 2 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho e nos termos do Acordo celebrado com a Associação Nacional de Municípios;

De acordo com a DGESTE/DSRN serão apenas consideradas as escolas com menos de 21 alunos cujos alunos terão que ser deslocados nos termos previstos na lei (distâncias superiores a 3 km);

Esta situação é aplicável até ao final da frequência do 1.º ciclo desses alunos.

3. Escolas encerradas no ano letivo 2014/2015

Os Agrupamentos de Escolas À Beira Douro e Escolas de S. Pedro da Cova procederam ao levantamento do número de alunos com necessidade de transporte escolar, conforme as fichas de candidatura que se encontram no processo;

Do Agrupamento Vertical de Escolas de Canedo foram, ainda, enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, por parte da Escola EB1 de Sante, com 15 alunos, inscritos em turmas de nível e residentes a mais de 3km;

As Escolas EB1 de Moreira (Melres) e Beloi (S. Pedro da Cova) encerraram, passando os alunos a frequentar, respetivamente, as Escolas de 1º CEB de Cimo de Vila e Centro Escolar Carvalhal/Mó.

4. Alunos abrangidos

Pelo Agrupamento de Escolas À Beira Douro foram enviadas 8 inscrições de alunos residentes em Moreira e a frequentar a Escola EB1 de Cimo de Vila;

Pelo Agrupamento de Escolas de Canedo foram enviadas 15 inscrições de alunos residentes a mais de 3km da escola, de acordo com a lei geral de transportes escolares e a frequentar a Escola EB1 de Sante (única escola);

5. Necessidade do transporte

Decorrente das diretrizes do Ministério da Educação e após terem sido identificadas as Escolas a encerrar e as respetivas Escolas de acolhimento torna-se necessário assegurar o transporte das crianças;

Se trata de Escolas localizadas em Freguesias com alguma dispersão geográfica e à inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as Escolas, as respetivas Freguesias e Uniões de Freguesias disponibilizaram-se a colaborar na prestação do serviço de transporte.

5. Recursos Financeiros

À semelhança de anos anteriores e à prática seguida pela DREN, atualmente DGESTE/DSRN, no que respeita ao transporte dos alunos com necessidades educativas especiais de carater permanente com programa educativo individual matriculados nas Unidades de Ensino Especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, a estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

a) Distâncias – verificada a distância da zona de residência e a escola hospedeira

b) N.º de viagens por aluno – são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens vazias

c) Preço – no preço por km é utilizada a tarifa a aplicar pela ANTRAL, na tarifa urbana, veículo ligeiro, tarifa diurna.

d) O valor para 2015 é de €0,47 por km

Conclusão:

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pelas Freguesias, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;

- Distância das freguesias da Lomba, Covelo e Melres às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;

- Proximidade das Freguesias, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.

Anexo B - Alunos/Recursos

Escola EB1: Cimo de Vila

Identificação do aluno	Dist.km	km carga	km vazio	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: António Filipe Marques da Silva **Residência:** Moreira	4,5	9,0	9,0	18,0	0,47 €	8,46 €	168	1.421,28 €
Nome: Ana Filipa Rodrigues da Rocha **Residência:** Moreira	4,5	9,0	9,0	18,0	0,47 €	8,46 €	168	1.421,28 €
Nome: Ana Isabel Pinto Oliveira **Residência:** Moreira	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	168	1.263,36 €
Nome: Diana Leite Santos **Residência:** Moreira	4,5	9,0	9,0	18,0	0,47 €	8,46 €	168	1.421,28 €
Nome: Eduardo Rocha Ferreira Leite **Residência:** Moreira	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	168	1.263,36 €
Nome: Guilherme Ferreira Vieira **Residência:** Moreira	3,0	6,0	6,0	12,0	0,45 €	5,40 €	168	907,20 €
Nome: Ines Beatriz Pinto Oliveira **Residência:** Moreira	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	168	1.263,36 €
Nome: Rita Maria da Silva Ribeiro **Residência:** Moreira	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	168	947,52 €

Total	9.908,64 €

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

ENC. OBRIG: TRESC12315/2015

N.Seq.: **29409**

Serviço Requisitante: 80 Gabinete Gestão Eq. e Recursos

Cabimento prévio: DELIB.: TrEscJu15/16/2015

Contrato:

Entidade: 12315 Freguesia de Melres e Medas

NIF: 510837891

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 04050102 Freguesias

GOP: 15 Ano 2015

011 Administração Geral

2015/5001 Freguesias - Contrato Interadministrativo e de Execução

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
28-08-2015	7466	4.954,32				4.954,32		TRANSPORTES ESCOLARES 2015/16 - 9.908,64€
28-08-2015	7467					4.954,32	4.954,32	

02.SET.2015

202
Pleú

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

02. SET 2015

TRANSPORTES ESCOLARES – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA – PROPOSTA

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

02. SET 2015

203

PROPOSTA

Considerando que:

A Junta de Freguesia da Lomba detém necessidades especiais, relativamente aos Transportes Escolares, quer decorrente do encerramento de Escolas, quer decorrente da falta de rede de transportes públicos;

Subsiste a necessidade de assegurar o transporte desses alunos;

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a descentralização administrativa, se concretiza através da celebração de contratos interadmnistrativos, sob pena de nulidade;

PROPÕE-SE QUE A EXM.ª CÂMARA DELIBERE:

Nos termos da alínea gg) conjugada com as alíneas l) e m) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, de acordo com a alínea k) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei, o contrato interadministrativo, em anexo, a celebrar com a Junta de Freguesia.

Gondomar, 27 de agosto de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GISE/cristina.rodrigues

02. SET 2015

204

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Transportes escolares)

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação especifica e do principio da subsidiariedade, conforme **anexo A**;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos do artigo 131º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

GISE/cristina.rodrigues

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa colectiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DA LOMBA, representada pelo Exmo. Senhor Dr. Rui da Mota Correia, que outorga na qualidade de Presidente da Freguesia da Lomba, designada por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (_____ e _____, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Freguesia da Lomba, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Transportar os alunos constantes do **Anexo B** de 2ª a 6ª feira, durante o ano letivo 2015/2016, de acordo com o calendário escolar;

b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;

c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto – Lei nº 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração da Junta de Freguesia, em anexo e que deste contrato faz parte integrante.

2 – Todas as matérias objeto de delegação passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3ª

Afectação dos Recursos

1 - Os Recursos financeiros, a afetar são os indicados no **Anexo B**, fundamentados no estudo que constitui o **Anexo A**.

2 – O pagamento será feito em duas prestações, uma com a assinatura do contrato e outra no início do terceiro período escolar.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2015/2016, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 3ª.

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1 - A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;

b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;

c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para o efeito, a Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 9 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

02. SET 2015

208

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar,

02. SET 2015

909

Transportes Escolares

Anexo A – Estudo

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

1. Reordenamento da Rede Escolar do Município de Gondomar

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, definiu critérios e orientações para o reordenamento da rede escolar, no sentido de a adaptar ao objetivo de uma escolaridade de 12 anos para todos os alunos, adequar a dimensão e as condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono, estabelecendo, neste quadro, o encerramento de escolas com menos de 21 alunos.

2. Acordo relativo à Reorganização da Rede Escolar

O Acordo relativo à reorganização da rede escolar celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, assinado em 28 de junho de 2010, no desenvolvimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, no quadro de medidas legislativas tomadas no âmbito da política educacional;

O Acordo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Gondomar e Direção Regional de Educação do Norte, atualmente DGESTE/DSRN, na concretização dos pontos 2 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho e nos termos do Acordo celebrado com a Associação Nacional de Municípios;

De acordo com a DGESTE/DSRN serão apenas consideradas as escolas com menos de 21 alunos cujos alunos terão que ser deslocados nos termos previstos na lei (distâncias superiores a 3 km);

Esta situação é aplicável até ao final da frequência do 1.º ciclo desses alunos.

3. Escolas encerradas no ano letivo 2014/2015

Os Agrupamentos de Escolas À Beira Douro e Escolas de S. Pedro da Cova procederam ao levantamento do número de alunos com necessidade de transporte escolar, conforme as fichas de candidatura que se encontram no processo;

Do Agrupamento Vertical de Escolas de Canedo foram, ainda, enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, por parte da Escola EB1 de Sante, com 15 alunos, inscritos em turmas de nível e residentes a mais de 3km;

As Escolas EB1 de Moreira (Melres) e Beloi (S. Pedro da Cova) encerraram, passando os alunos a frequentar, respetivamente, as Escolas de 1º CEB de Cimo de Vila e Centro Escolar Carvalhal/Mó.

4. Alunos abrangidos

Pelo Agrupamento de Escolas À Beira Douro foram enviadas 8 inscrições de alunos residentes em Moreira e a frequentar a Escola EB1 de Cimo de Vila;

Pelo Agrupamento de Escolas de Canedo foram enviadas 15 inscrições de alunos residentes a mais de 3km da escola, de acordo com a lei geral de transportes escolares e a frequentar a Escola EB1 de Sante (única escola);

5. Necessidade do transporte

Decorrente das diretrizes do Ministério da Educação e após terem sido identificadas as Escolas a encerrar e as respetivas Escolas de acolhimento torna-se necessário assegurar o transporte das crianças;

Se trata de Escolas localizadas em Freguesias com alguma dispersão geográfica e à inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as Escolas, as respetivas Freguesias e Uniões de Freguesias disponibilizaram-se a colaborar na prestação do serviço de transporte.

GISE/cristina.rodrigues

5. Recursos Financeiros

À semelhança de anos anteriores e à prática seguida pela DREN, atualmente DGESTE/DSRN, no que respeita ao transporte dos alunos com necessidades educativas especiais de carater permanente com programa educativo individual matriculados nas Unidades de Ensino Especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, a estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

a) Distâncias – verificada a distância da zona de residência e a escola hospedeira

b) N.º de viagens por aluno – são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens vazias

c) Preço – no preço por km é utilizada a tarifa a aplicar pela ANTRAL, na tarifa urbana, veículo ligeiro, tarifa diurna.

d) O valor para 2015 é de €0,47 por km

Conclusão:

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pelas Freguesias, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;

- Distância das freguesias da Lomba, Covelo e Melres às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;

- Proximidade das Freguesias, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.

Anexo B - Alunos/Recursos

Escola EB1: Sante

Identificação do aluno	Dist.km	km carga	km vazio	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: Ana Beatriz Santos Moreira **Residência:** Lomba	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	168	1.105,44 €
Nome: Beatriz Conceição Rezende Silva **Residência:** Lomba	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	168	1.105,44 €
Nome: David Samuel V. M. B. Santos **Residência:** Lomba	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	168	1.010,69 €
Nome: Duarte Silva Costa **Residência:** Lomba	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	168	1.105,44 €
Nome: Gisela Filipa Moreira Fisteus **Residência:** Labercos	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	168	1.010,69 €
Nome: Gonçalo Filipe Moreira Fisteus **Residência:** Labercos	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	168	1.010,69 €
Nome: Ian Filipe Costa Gomes **Residência:** Labercos	3,5	7,0	7,0	14,0	0,45 €	6,30 €	168	1.058,40 €
Nome: Inês Santos Rodrigues **Residência:** Labercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	168	947,52 €
Nome: Ismael Alexandre V. M. B. Santos **Residência:** Labercos	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	168	1.010,69 €
Nome: Lara Sousa Oliveira **Residência:** Labercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	168	947,52 €
Nome: Lisandro Ferreira e Sá **Residência:** Labercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	168	947,52 €
Nome: Rita Filipa Rocha Antunes **Residência:** Lomba	3,1	6,2	6,2	12,4	0,47 €	5,83 €	168	979,10 €
Nome: Rodrigo Jesus Santos **Residência:** Labercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	168	947,52 €
Nome: Rodrigo Poças Reis **Residência:** Lomba	3,1	6,2	6,2	12,4	0,47 €	5,83 €	168	979,10 €
Nome: Ruben Xavier Cruz Alves **Residência:** Lomba	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	168	1.105,44 €

Total	**15.271,20 €**

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

ENC. OBRIG: TRESC3084/2015

N.Seq.: **29408**

Serviço Requisitante: 80 Gabinete Gestão Eq. e Recursos

Cabimento prévio: DELIB.: TrEscJu15/16/2015

Contrato:

Entidade: 3084 Freguesia da Lomba
NIF: 507314492

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral
Económica: 04050102 Freguesias

GOP: 15 Ano 2015
011 Administração Geral
2015/5001 Freguesias - Contrato Interadministrativo e de Execução

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
28-08-2015	7464	7.635,60				7.635,60		TRANSP.ESCOLARES 2015/2016 - TOTAL - 15.271,20€
28-08-2015	7465					7.635,60	7.635,60	

02.SET.2015

214

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU), MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta nela.

915

Proposta

O Município de Gondomar pretende dar início a um processo de resposta integrada e coordenada de reabilitação e revitalização de algumas das suas zonas urbanas, assumindo que a reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a Estratégia Nacional para a Habitação.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar identificou sete áreas prioritárias de intervenção a definir como Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), nomeadamente:

- ARU da Rua D. Afonso Henriques;
- ARU de Rio Tinto;
- ARU de S. Pedro da Cova e Fânzeres;
- ARU do Vinhal;
- ARU de S. Cosme e Valbom;
- ARU das Margens do Douro/Atães;
- ARU das Margens do Douro/Lixa.

A proposta de delimitação, enquadrada na alteração legislativa, que o Decreto-Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização apresentada no documento de fundamentação, assim como as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter,

obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável". Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em anexo a esta proposta de delimitação das áreas de reabilitação urbana, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, apresenta-se:

- A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação das áreas abrangidas e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- As plantas de delimitação correspondentes;
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património;

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

Aprovar a memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação das áreas abrangidas e os objetivos estratégicos a prosseguir, bem como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património e as plantas de delimitação correspondentes, que constam em anexo, sendo parte integrante da presente proposta, e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Gondomar, 27 de agosto de 2015

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

PROPOSTA:
DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1. INTRODUÇÃO
2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO
3. PROPOSTA
    I. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA
        1. CONCEITOS - O que é uma ARU
        2. ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais
        3. PROPOSTA - As ARU de Gondomar
            3.1. ARU - Justificação da delimitação
            3.2. ARU - Caraterização
                a) ARU da Afonso Henriques
                b) ARU de Rio Tinto
                c) ARU de S. Pedro da Cova e Fânzeres
                d) ARU de Vinhal
                e) ARU de S. Cosme e Valbom
                f) ARU das Margens do Douro/Atães
                g) ARU das Margens do Douro/Lixa
            3.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização
        4. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais
            4.1 ARU - Benefícios Fiscais
            4.2 ARU - Outros Benefícios
            4.3 ARU - Penalizações
    II. QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

02. SET 2015

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, o concelho de Gondomar foi alvo de intervenções no sentido da qualificação e revitalização urbana, programadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar deficiências existentes. Apesar dos investimentos realizados nas zonas centrais e mais antigas do concelho, numa perspetiva de reabilitação urbanística quer do edificado, quer das infraestruturas e equipamentos, o concelho continua a debater-se com sintomas de degradação ao nível do espaço urbano e da insuficiência de espaços verdes e de lazer, acompanhado de dificuldades na mobilidade, pese embora a extensão da rede de Metro do Porto.

Tendo em conta este cenário, a autarquia pretende dar início a um processo de resposta integrada e coordenada de reabilitação e revitalização de algumas das suas zonas urbanas, assumindo que a reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a Estratégia Nacional para a Habitação, uma vez que tal como ali é referido, " *A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios para o futuro do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal. Recuperar o papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, promover o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, são algumas das maiores ambições desta Estratégia.*"

Pretende-se assim concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Neste propósito, a Câmara Municipal de Gondomar identificou sete áreas prioritárias de intervenção e definir como Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), nomeadamente:

- ARU da Afonso Henriques;
- ARU de Rio Tinto;
- ARU de S. Pedro da Cova e Fânzeres;
- ARU do Vinhal;
- ARU de S. Cosme e Valbom;
- ARU das Margens do Douro/Atães;
- ARU das Margens do Douro/Lixa.

Assim, a estratégia e objetivos de reabilitação e revitalização urbana para estas ARU, apresentados no documento que acompanha esta proposta e a fundamenta, nomeadamente na memória descritiva e justificativa, definem uma visão e uma estratégia para a reabilitação urbana das áreas de intervenção delimitadas, operacionalizada futuramente através de operações de reabilitação urbana, nos termos que também aí se indicam, sendo estruturante e decisiva para a consolidação da trajetória de evolução dessas zonas e para a definição de novos rumos e desafios de desenvolvimento.

Considera-se ainda que a estratégia de intervenção a propor para as ARU deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP para o Portugal 2020;
- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;
- A dinâmica (ou a falta dela) recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Para além disso, este documento fundamenta as intervenções de reabilitação urbana das ARU cuja delimitação agora se propõe, permitindo operacionalizar um conjunto de intervenções que se pretende vir a candidatar ao Portugal 2020 e a Programas de Apoio Financeiro à Reabilitação Urbana definidos pelo Governo Português, por parte de diferentes atores públicos e privados, incluindo aqui proprietários, mesmo que sejam pessoas singulares e em momentos temporais distintos.

Esta aposta parte, em boa medida, da mobilização e qualificação de ativos já existentes, o que nalguns casos implica o recurso a intervenções capazes de recuperar e/ou incorporar novos espaços públicos e de inverter trajetórias conducentes à degradação do parque edificado ou dos espaços ribeirinhos.

Esta é uma exposição de razões e objetivos pelos quais merecerá propor-se a delimitação das ARU de Gondomar, cujas plantas se apresentam nos documentos anexos, assegurando-se a sua implementação de acordo com os objetivos e princípios gerais que o novo regime jurídico preconiza, e que se apresentam na memória descritiva e justificativa desta proposta.

02. SET 2015

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de delimitação, enquadrada na alteração legislativa, que o Decreto-Lei nº 32/2012, de 14 de agosto introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito às áreas geográficas que se apresentam em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização apresentada no documento de fundamentação, e as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos munícipes, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do art.º 13.º do RJRU, a delimitação das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o "quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imoveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável".

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no art.º 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

- a memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- a planta de delimitação correspondente;
- o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património;

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, destas e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam a Gondomar no seu todo.

02. SET 2015

3. PROPOSTA

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com as ARU e com a posterior aprovação das correspondentes operações de requalificação urbana, propõe-se a delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARU) apresentadas em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Fundamentos da proposta nos termos do Art.º 13.º do RJRU

I. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. CONCEITOS - O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu art.º 2º, alínea j) define reabilitação urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."*

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A Reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias, como será o caso do Portugal 2020.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no art.º 2º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que "... *em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das*

02. SET 2015

infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada."

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do art.º 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

2. ESTRATÉGIA - Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação, cuja proposta se encontra em discussão pública, refere expressamente que *"O novo ciclo de financiamento comunitário (2014-2020) e o Acordo de Parceria "Portugal 2020" vêm abrir pela primeira vez a possibilidade de financiar projetos habitacionais, em torno de operações de reabilitação urbana. Finalmente, após quase 30 anos de integração europeia, é possível afirmar que a habitação passa a constar das operações elegíveis das políticas de financiamento comunitárias, associadas à eficiência energética e à regeneração urbana."* a propósito do novo modelo de financiamento que constituirá uma oportunidade para o setor.

Referindo ainda que "*É urgente uma aposta na regeneração urbana, que passa por repovoar os centros antigos, recuperar o seu edificado, revitalizar as suas atividades económicas e rejuvenescer a sua população*" pelo que propõe o incentivo à "... *criação de áreas de reabilitação urbana (ARU) que tenham associadas medidas fiscais e de financiamento relacionados com a reabilitação do edificado mais antigo e a promoção de habitação para arrendamento.*".

Por outro lado e como aí se afirma "... *a regeneração dos centros urbanos permite a diminuição dos movimentos pendulares e a redução das emissões resultantes do uso do veículo individual* ", o que combinado com ações que permitam a reabilitação de edifícios tornando-os energeticamente eficientes, contribuirá decisivamente para a redução da procura de energia e das emissões de carbono, reduzindo os consumos energéticos das famílias e os gastos com a habitação.

A reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a Estratégia Nacional para a Habitação, uma vez que tal como ali é referido, " *A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios para o futuro do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal. Recuperar o papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, promover o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, são algumas das maiores ambições desta Estratégia.*"

Considera-se ainda que a estratégia de intervenção a propor para as ARU deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

02. SET 2015

223

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da AMP para 2020;
- A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;
- A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

3. PROPOSTA - As ARU de Gondomar

3.1. ARU - Justificação da delimitação

Para que a reabilitação urbana nas ARU possa ser promovida pelo município, deverá ser antecedida da aprovação da delimitação daquelas ARU, e da respetiva operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver nas ARU, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana.

Propõe-se que a aprovação da delimitação das ARU seja realizada agora, nos termos do art.º 13.º do RJRU, antecedendo as Operações de Reabilitação Urbana que aí serão desenvolvidas e enquadradas pelos adequados instrumentos de programação, e que poderão ser aprovadas oportunamente no âmbito temporal fixado pelo artigo 15.º do RJRU (prazo máximo de três anos após a delimitação das ARU), aprovação essa que se propõe desde já seja realizada através de instrumento próprio.

Deste modo, a aprovação agora proposta da delimitação das ARU permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, sem necessidade de esperar pela aprovação das ORU.

A opção por ARU definidas através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se contudo o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação das ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão das correspondentes ORU pelo município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a

224
Doc

complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que a delimitação destas ARU não representa uma visão das ARU como áreas isoladas e encerradas em si mesmas, antes pelo contrário, já que tal visão conduziria inexoravelmente à segregação e à interrupção dos sistemas urbanos. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, e áreas em que tal não interessa, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, contamine, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição das ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, as ARU representam o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a *coesão territorial* e a *inclusão social*, essenciais para o saudável funcionamento do concelho.

Propõe-se assim a delimitação das ARU de Gondomar, cuja definição obedeceu a alguns critérios e objetivos, dos quais salientamos a inclusão das zonas urbanas claramente consolidadas, nomeadamente as mais antigas, abrangendo património histórico e cultural relevante, mas em que fossem claros os sinais de degradação e obsolescência de edifícios, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, e infraestruturas, em especial no que toca às condições de estética, uso, solidez e segurança, e salubridade, justificando a necessidade de uma intervenção integrada.

A definição das ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher áreas cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo áreas com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, nomeadamente no âmbito do Portugal 2020 e, em especial do PO da Região Norte, bem como o acesso dos particulares aqueles financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere *"...aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana..."* nos termos do art.º 14.º do RJRU.

3.2. ARU - Caraterização

Em função dos estudos e análises efetuadas pelos serviços municipais, definiram-se as áreas **de reabilitação urbana** que aqui se propõe e que correspondem às áreas delimitadas nas plantas anexas.

02. SET 2015

225

a) ARU da Afonso Henriques

Integra a Rua D. Afonso Henriques desde a Circunvalação/Areosa até o Braz Oleiro (um pouco mais de 1700 metros), estendendo-se para nascente numa faixa média de cerca de 250 metros ao longo da Rua D. Afonso Henriques, englobando a zona da Triana/Pedreira e o lugar de Quintião.

Trata-se de uma área com cerca de 73 ha, em que a função dominante é a habitação, à exceção da Rua D. Afonso Henriques em que o comércio é contínuo em todo o seu desenvolvimento e apresenta uma densidade significativa.

Em termos de equipamentos públicos apenas têm significado os equipamentos de proximidade, como é exemplo os de apoio à primeira infância, os de ensino e de abastecimento (mercado da Areosa).

Pontualmente surgem edifícios com algum interesse arquitectónico, predominando os de cércea não superior a 2 pisos, sendo do princípio do século passado os dispostos ao longo da Afonso Henriques e mais recentes os das outras artérias.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações, embora pontuais e tímidas, de regeneração e requalificação.

Ao nível dos arruamentos urbanos que integram esta área, o perfil útil é escasso, com maiores problemas no que respeita aos passeios, na maioria excessivamente exíguos. Na Rua D. Afonso Henriques os problemas avolumam-se, uma vez que a densidade de comércio e o fluxo de peões exige maior largura dos passeios, mas também porque a faixa de rodagem disponível não permite solucionar as cargas e descargas e possibilitar que as paragens dos autocarros não se façam na faixa. O resultado é o engarrafamento constante e com tempos de percurso excessivos, no que respeita ao tráfego motorizado, com consequências na poluição atmosférica e incomodidade associada aos níveis de ruído.

b) ARU de Rio Tinto

Integra os espaços marginais do Rio Tinto desde Medancelhe, a norte, até ao limite do concelho, a sul, junto ao IC 29, com uma extensão norte/sul de cerca de 3000 m e nascente/poente de cerca de 500 m, em média.

Nesta área, com cerca de 200 ha, localizam-se os núcleos antigos de Medancelhe, de Rio Tinto (envolvente da estação) e de S. Caetano, englobando o "centro cívico" da cidade, anexo à Igreja Paroquial. É, globalmente, uma área de usos mistos e espacialmente fragmentada, onde o urbano consolidado e os espaços naturais e ecológicos nem sempre se relacionam adequadamente.

02. SET 2015

926

Em termos de equipamentos, espaços públicos e infraestruturas de uso coletivo salienta-se a sede da junta de freguesia, a igreja paroquial, as piscinas, os estabelecimentos de ensino e desportivos, o jardim das freiras, a estação do caminho de ferro de Rio Tinto e as estações (quatro) do metro de superfície.

Os espaços livres privados e com dimensão relevante estão associados às margens do Rio Tinto e outras linhas de drenagem natural e correspondem a terrenos de elevada produtividade agrícola, e importância ecológica e paisagística.

Pontualmente surgem edifícios com valor patrimonial, sendo as principais referências deste território a Igreja Paroquial e o edifício da estação de Rio Tinto.

Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações, embora pontuais e tímidas, de regeneração e requalificação.

É, globalmente, uma área com elevada acessibilidade, sendo servida pela linha de caminho de ferro do Minho, pelo metro de superfície do Porto e por diversas linhas dos STCP e ETG.

Ao nível dos arruamentos urbanos que integram esta área, o perfil útil é, generalizadamente, escasso, com maiores problemas no que respeita aos passeios, na maioria sem as dimensões regulamentares.

c) ARU de S. Pedro da Cova e Fânzeres

Integra uma extensa área, com cerca de 390 ha, que inclui duas grandes unidades, S. Pedro da Cova a nascente da Estrada de D. Miguel e Fânzeres, a poente.

Na primeira, a partir de norte inclui-se a zona da Belavista e o conjunto habitacional do Couto Mineiro. Prolonga-se até ao Largo da Covilhã e antigo couto mineiro de S. Pedro da Cova e engloba os núcleos estruturados pela Rua do Rio Ferreira, até à Portela do Carvalhal.

Na segunda inclui-se o centro cívico de Fânzeres (zona envolvente da Igreja), as urbanizações da encosta até à D. Miguel. Por sul esta unidade fica delimitada pela rua de Guerra Junqueiro.

Salvo situações localizadas e correspondentes a urbanizações recentes estamos perante territórios de débil estruturação urbana, com problemas de vária índole, em particular em S. Pedro da Cova.

Os equipamentos existentes são de abrangência local e referem-se aos equipamentos de educação, saúde e desportivos. Em S. Pedro da Cova as particularidades do

227

território determinaram uma centralidade, correspondente ao Largo da Covilhã, onde confluem as poucas vias de comunicação existentes, sendo a mais importante a antiga EN 209 que, do Porto, por Valbom e S. Cosme cruza a serra para Valongo.

Globalmente o território desta ARU situado em S. Pedro da Cova apresenta problemas de mobilidade e do consequente acesso às funções centrais existentes na sede do município. Internamente, além de problemas de mobilidade decorrentes das características dos arruamentos, apresenta ainda problemas de carácter social e de falta de espaços públicos de socialização adequados aos diferentes grupos etários.

A grande via estruturante do território desta ARU é a estrada de D. Miguel que agrega as funções de arruamento urbano com as de via coletora o que motiva problemas de relacionamento entre as suas margens já que constitui uma barreira física de forte impacto.

d) ARU de Vinhal

É uma área de pequena dimensão situada em S. Cosme, com cerca de 10 ha, à ilharga de duas vias com caráter estruturante, como são a Avenida da Conduta e Av. General Humberto Delgado. É estruturada internamente pela Travessa de S. Cosme, Rua do Vinhal, Rua 11 de março, Rua da Liberdade e troço poente da Travessa da Liberdade.

Corresponde a um núcleo de génese rural, onde ainda existem, quer na envolvente quer no seu interior quintas agrícolas de importância sócio económica e paisagística.

É também caracterizado por alguns edifícios de valor patrimonial, por norma associados a quintas e propriedades agrícolas. Apesar de algumas intrusões que romperam com a harmonia do lugar ainda apresenta, globalmente, uma imagem de qualidade, que importa preservar e valorizar.

Os arruamentos são exíguos e existem problemas de acessibilidade sendo necessário encontrar soluções de equilíbrio e de compromisso entre a funcionalidade e o caráter do lugar.

e) ARU de S. Cosme e Valbom

Nesta ARU integra-se os espaços centrais das cidades de S. Cosme e de Valbom, alguns núcleos antigos de caráter rural e espaços abertos de uso múltiplo agrícola e florestal valorizadores dos anteriores e que, nessa lógica têm também aptidão para utilizações recreativas e de lazer, corresponde a cerca de 374 ha.

A primeira, S. Cosme, é estruturada pelas Ruas de Novais Cunha, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Rua 5 de Outubro e Rua 25 de Abril. A partir deste centro urbano prolonga-se para sul abrangendo os lugares antigos de Ramalde e Aguiar.

02. SET 2015

228

Integra, além dos arruamentos e lugares referidos, o Monte Crasto, o espaço da feira, o conjunto habitacional do Monte Crasto e as áreas de equipamentos públicos localizados na envolvente, salientando-se a igreja paroquial, a escola secundária, a biblioteca, o centro cultural, o tribunal, o centro de formação profissional e a Câmara Municipal.

O centro urbano é, globalmente, uma área de usos mistos com elevada presença do comércio e do terciário e onde o edificado antigo, muito dele de valor patrimonial se "perde" no contexto de urbanizações recentes de elevada volumetria e geradoras de fortes cargas urbanas.

Os valores patrimoniais concentram-se na envolvente dos paços do concelho salientando-se as "villas" do início do século passado. As maiores cargas urbanas registam-se a caminho do "Souto", nas ruas 5 de outubro e 25 de abril, onde se concentra o terciário, o comércio e os equipamentos públicos.

As principais artérias referidas suportam um elevado tráfego de transportes públicos, STCP e ETG, não tendo, em alguns troços, perfil que permita uma harmoniosa convivência com o peão. O tráfego motorizado prevalece sobre a deslocação pedonal tendo sido sacrificados os passeios que, em particular na Rua 5 de outubro, são de dimensão exígua e colocam em risco a segurança das pessoas. Esta situação ocorre, também, por força do estacionamento indevido e das operações de cargas e descargas.

Na zona mais antiga e próxima da Câmara Municipal constata-se, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, provocados pela ausência de ações de conservação, desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações, embora pontuais e tímidas, de regeneração e requalificação.

Ao nível dos arruamentos urbanos que integram esta área, e conforme referido anteriormente o perfil útil é, por vezes escasso. Algumas intervenções recentes no espaço público permitiram a disponibilização de algum espaço para os peões e alguma disciplina no estacionamento e na circulação, sendo que, principalmente nos troços não intervencionados os problemas se agudizam: indisciplina nas cargas e descargas e no estacionamento, paragens de autocarros na faixa de rodagem e dificuldade de circulação a pé. O resultado é a desqualificação traduzida na imagem urbana, na insegurança dos peões, na poluição atmosférica e nos níveis de ruído.

Na área correspondente a Valbom e de forma simplificada podem identificar-se três unidades territoriais:

- As frentes urbanas da antiga EN 209 (Rua do Freixo, Rua Dr. Joaquim Manuel Costa e Rua de Novais e Cunha, até à A43). Com características marcadamente urbanas e que corresponde ao centro da cidade de Valbom, ao qual se poderá

associar o eixo constituído pela Rua da Escola Dramática, para sul e em direção à igreja e cemitério;

- Núcleo residencial da Arroteia/Cumieira, que, do Largo da Fonte Pedrinha se estende, para sul, até ao cordão constituído pela Rua dos Pescadores, Rua Vasco da Gama e Rua Umelino Gonçalves Brito;
- Várzea da Ribeira da Urcheira, englobando a antiga Aldeia de São Miguel.

Na primeira, EN 209, localizam-se as principais áreas comerciais, equipamentos e serviços: Sede da União das freguesias de Valbom, S. Cosme e Jovim, polícia de segurança pública, centro social e cultural, bombeiros, centro infantil de Valbom, entre outros.

Este eixo, em direção a S. Cosme e ao Porto é percorrido diariamente por inúmeras carreiras de uma única operadora de transportes públicos. Os principais problemas desta artéria prendem-se com a exiguidade do seu perfil transversal o que motiva que os passeios, por vezes, apenas têm a largura da guia de granito que os conforma. Em inúmeras situações, nestes "passeios", ainda existe mobiliário e, principalmente, sinalização vertical e postes de iluminação pública que praticamente impedem a sua utilização.

Associada à dimensão reduzida da faixa de rodagem e dos passeios acresce o problema das cargas e descargas que condicionam fortemente a circulação.

Pontualmente existem edifícios e elementos de valor histórico e patrimonial (capela e cruzeiro de N.ª Sra. do Rosário, cruzeiro do Miradouro...) e, globalmente, apresenta problemas relacionados com a degradação dos edifícios, sobretudo nos mais antigos mas, também em edifícios de construção recente, como é exemplo paradigmático o edifício de habitação coletiva existente na Rua do Freixo, com 7 pisos, e completamente abandonado.

A segunda, Arroteia, é uma área de débil estruturação urbana, com circulação motorizada muito condicionada face ao perfil dos seus arruamentos e sem espaços públicos de socialização adequados aos diferentes estratos da população.

A várzea da Ribeira da Urcheira é um espaço "rural", com solos de elevada produtividade agrícola, complementados com áreas arborizadas, constituindo uma unidade de elevada importância paisagística e ambiental. Inserida neste espaço está a aldeia de S. Miguel, com valor patrimonial e aptidão para exploração turística, o que já acontece pontualmente.

f) ARU das Margens do Douro/Atães

Esta ARU desenvolve-se ao longo das margens do Douro numa extensão de cerca de 3.500 metros, incluindo uma área com cerca de 33 ha, entre Gramido, a jusante, e Atães, a montante, estando confinada entre a margem do rio e a EN 108.

02. SET 2015

230

É um espaço essencialmente natural e só pontualmente acessível pelo que importa a sua requalificação de forma a promover a sua fruição pública, na lógica da intervenção feita para jusante de Gramido e, também desta forma, motivar a requalificação do edificado existente.

g) ARU das Margens do Douro/Lixa

Esta ARU desenvolve-se ao longo das margens da albufeira de Crestuma/Lever numa extensão de cerca de 3.400 metros, entre a barragem, a jusante, e a A41, a montante. Engloba as instalações da central de ciclo combinado da Tapada do Outeiro e parte do núcleo urbano da Lixa, num perímetro com cerca de 90 ha.
As referências desta área, além da central térmica são a fluvina de Boialvo e os cais de acostagem existentes neste troço da margem da albufeira.

É uma zona ribeirinha de elevada aptidão para a instalação de infraestruturas de apoio à navegação de recreio e lazer e com potencial turístico associado às antigas instalações da central térmica, em face da sua importância histórica e do seu simbolismo.

O núcleo urbano apresenta estruturação muito débil e o edificado é vulgar, predominando a função residencial em moradia unifamiliar. Não existem, no local, equipamentos e espaços de utilização coletiva, sendo manifestamente necessárias intervenções integradas que promovam a requalificação do edificado e a disponibilização de espaço público.

3.3. ARU - Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com estas ARU decorrem destas terem como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1. Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial enfâse para a sua articulação com as políticas nacionais, metropolitanas e municipais no setor da sustentabilidade;

2. Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade das operações de reabilitação e o seu faseamento;

231

3. Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4. Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5. Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6. Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7. Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8. Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

Apresentam-se em seguida as principais prioridades e objetivos estratégicos a prosseguir com estas ARU, na perspetiva da sua revitalização, procurando torná-las mais atrativas, de modo a fomentar a reabilitação dos edifícios, das infraestruturas degradadas, dos edifícios devolutos, a fixação de novos moradores, eliminando as zonas degradadas e devolutas e criando condições para a sua dinamização económica e social:

a) Reabilitação integral de edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com prioridade para aqueles com idade igual ou superior a 30 anos, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso, com padrões de desempenho mais elevados;

b) Reabilitação de espaço público, degradado ou em degradação, em especial quando associada com ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes, e a modernização de infraestruturas;

c) Reabilitação de espaços e edificações dissonantes e/ou abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas em especial a habitação, equipamentos e/ou espaços verdes de utilização coletiva;

d) Desenvolvimento de ações e intervenções em espaços públicos e/ou edifícios públicos que suportem atividades, permanentes ou periódicas, de gestão e animação da área urbana, de

promoção da atividade económica, de valorização dos espaços urbanos, e de mobilização das comunidades locais;

e) Preservação e salvaguarda dos valores e recursos patrimoniais, culturais, paisagísticos e naturais, e promoção da sua valorização, em especial através da revitalização, reabilitação e afirmação dos valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana, em especial turística;

f) Integração funcional e diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes, qualificando e integrando áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;

g) Promoção da melhoria geral da mobilidade, induzindo padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis, nomeadamente através da valorização e dignificação dos espaços públicos especialmente os espaços de circulação e permanência, promovendo as áreas pedonais, e a criação e melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

h) Controlo das emissões e níveis de poluição, através da reabilitação do edificado com recurso a soluções e/ou sistemas sustentáveis, fomentando a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados e criando condições para o favorecimento das deslocações em modos suaves;

i) Desenvolvimento de ações e intervenções associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de intervenções-piloto demonstrativas à escala das ARU.

4. APOIOS E INCENTIVOS - Quadro dos benefícios fiscais

A delimitação de uma ARU obriga à definição pelo município de um quadro de benefícios fiscais, financeiros e administrativos.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARU), obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o art.º 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado nas ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

02. SET 2015

233

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio á Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

4.1 ARU - Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para as ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

A. IRS e IVA

IRS – dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados nas ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

IRS - tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

IRS - tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados nas ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

IVA – taxa reduzida (6%) em obras de reabilitação urbana.

B. IMT e IMI

IMT – isenção de pagamento pela aquisição de prédio urbano, ou de fração autónoma,

02. SET 2015

234

destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado nas ARU.

IMI - isenção por período de cinco anos aos prédios urbanos objeto de ação de reabilitação por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

4.2 ARU - Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

A. Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

B. Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

4.3 ARU - Penalizações

Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação das ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI - agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no nº 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

IMI - alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas, devendo contudo ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

235

02. SET 2015

II. QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Uma das vantagens que resulta da delimitação de uma ARU - Área de Reabilitação Urbana – é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

a) IVA: redução da taxa de IVA de 23% para 6% nas empreitadas;
b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
c) IMI: isenção por um período de 5 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos.

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea *a*), do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	Situação atual	Benefício fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente
IMI	Sem isenção	Isenção por 5 anos	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Gondomar, 24 de agosto de 2015

236

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

UNIVERSIDADE SÉNIOR DE GONDOMAR (USG) – CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PONTUAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta aneva.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

02. SET 2015

237

PROPOSTA

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de estruturas vocacionadas para a dinamização de tempos livres das pessoas seniores residentes no Município de Gondomar.

Com o objetivo de promover o envelhecimento ativo e saudável, mas também de garantir a inclusão social, a U**niversidade Sénior de Gondomar** (USG), promovida pela, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, integra a Rede de Universidades da Terceira Idade, tendo surgido no âmbito da Comissão Social da União das Freguesias, projeto de extrema pertinência para o Conselho Local de Ação Social de Gondomar.

Atendendo ao trabalho implicado que a USG, desde a sua inauguração a 15 de março de 2006, tem vindo a desenvolver, mobilizando sinergias locais bem como, processos de participação social, de inclusão e de respeito pela cidadania no âmbito do ensino informal, dando uma resposta social e cultural a pessoas com mais de 50 anos de idade residentes na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, mas também de todo o Município de Gondomar, que se sintam motivadas para a aprendizagem de diversas matérias e que procurem o bem-estar, a satisfação de viver, as trocas de experiências, de motivações e afetos.

Para o efeito, garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de iniciativas que aumentem as qualificações humanas, mas claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo desta Autarquia ao criar este **Contrato-Programa de Apoio Pontual à Universidade Sénior de Gondomar, garantir um apoio específico à boa dinamização desta estrutura.**

02. SET 2015

238
V66

Assim:

Propõe-se que a Câmara delibere:

1) Aprovar o **Contrato-Programa de Apoio Pontual à Universidade Sénior de Gondomar,** conforme o documento que junto se anexa, e se considera parte integrante desta proposta, entre a Câmara Municipal de Gondomar e a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, no valor de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), destinado à comparticipação para o pagamento de rendas que decorram da dinamização desta estrutura, em conformidade com as condições definidas no contrato-programa a firmar.

Gondomar, 27 de agosto de 2015

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO
Ref.ª USG - 12314
S. Req. 04AG
C. Custos
Orc º/PPI 03040501O2

N.º SEQ. COMPROMISSO
29420

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PONTUAL À UNIVERSIDADE SÉNIOR DE GONDOMAR

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, representada pelo seu Presidente, Dr. Marcos André Martins, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;

Segundo Outorgante: A União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, pessoa coletiva nº 510 837 204 representada pelo seu Presidente, Dr. José António Macedo, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, e que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio à Universidade Sénior de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente a título pontual, esta estrutura, no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), exclusivamente para o pagamento de rendas que decorram da dinamização desta estrutura.

2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza 70% do valor global de €2.500,00 aquando da assinatura deste protocolo, e os restantes 30% aquando da entrega dos comprovativos dos recibos de rendas, até dezembro de 2015.

3. A Universidade Sénior de Gondomar assegurará o seu regular funcionamento, não podendo afetar as verbas a diferentes fins daqueles que contam do ponto 1.º; a falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2015.

Gondomar, 26 de agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

(Dr. Marco Martins)

O Presidente da Universidade Sénior de Gondomar

(Dr. José Macedo)

240
Pléu

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

FESTAS DO CONCELHO DE GONDOMAR 2015 – PROPOSTA DE REALIZAÇÃO, DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

02. SET 2015

241

GONDOMAR
de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Visto
31/08/2015

CONCORDO
PELA VIA

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

As tradições religiosas e culturais evidenciadas nas **Festas do Concelho de Gondomar** representam um elemento decisivo da nossa marca identitária enquanto comunidade local.

Estes momentos festivos e recreativos constituem importantes manifestações populares daquilo que são as nossas tradições, revelando-se verdadeiras manifestações culturais que ficam na memória de todos os Gondomarenses.

Ao longo dos tempos as **Festas do Concelho de Gondomar**, que incluem a Feira das Nozes e a Romaria da N.ª Senhora do Rosário, atraem a população de todo o concelho, assim como vários romeiros das populações vizinhas, a assistir às festividades religiosas, aos espetáculos culturais, ao fogo de artifício, bem como a visitar o comércio local, no centro do concelho de Gondomar. Assim, **de 5 de setembro a 11 de outubro de 2015** as ruas do centro do Concelho encontram-se adornadas de cor e luz e com muita animação.

As Festas do Concelho assumem um cariz religioso e profano, traduzindo num programa religioso e cultural bastante diversificado.

PROPÕE-SE:

Que a Exma. Câmara Municipal delibere:

1. Realizar as Festas do Concelho 2015;

2. Aprovar o Programa anexo, das Festas do Concelho de Gondomar, a realizar de 05 de setembro a 11 de outubro de 2015, bem como autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de € 161.000,00 (cento e sessenta e um mil euros), para dispêndios diversos, que inclui a atribuição de um subsídio às Instituições responsáveis por organizar algumas das iniciativas abaixo indicadas;

3. Conceder os seguintes subsídios:

    a) Um subsídio à **Comissão Fabriqueira da Paróquia de S. Cosme**, até ao **valor máximo de € 80.000,00 (oitenta mil euros),** a atribuir à medida da concretização das diversas iniciativas, que tem a seu cargo, através da Confraria de S.Cosme, S.Damião e Nossa Senhora do Rosário, para o

apoio à organização das Festas, designadamente, além do **programa religioso**, para a **ornamentação**, o espetáculo de **fogo de artifício**, o espetáculo de **despique de bandas** e para o **concerto dos padroeiros**;

b) Um subsídio à Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar de € 16.000,00 (dezasseis mil euros);

c) Um subsídio à Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer "Vai-Avante", de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros);

Paços do Concelho, 26 de agosto de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice – Presidente

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

PROGRAMA

Dia 5 de setembro de 2015 (sábado)
NOITE BRANCA
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 6 de setembro de 2015 (domingo)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 14H00 às 20H00
PORTUGAL EM FESTA
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 09 de setembro de 2015 (quarta-feira)
> Biblioteca Municipal de Gondomar, 21H30
CULTURA À QUARTA
Conferência "Renascimento e Modernidade: a literatura e a língua portuguesa no século XVI"
pelo Prof. Doutor Nuno Higino
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 12 e 13 de setembro de 2015 (sábado e domingo)
> Monte Crasto
REVIVER A ROMARIA COM OS GRUPOS FOLCLÓRICOS
Dia 12 de setembro de 2015
14H00 às 24H00 – **I MEREND'OURO e Degustação CALDO DE NABOS**
Dia 13 de setembro de 2015 (domingo)
10H00 às 19H00 – **I MEREND'OURO e Degustação CALDO DE NABOS**
09H00 – Cortejo dos Estandartes
10H00 – Missa Campal Folclórica

Dia 13 de setembro de 2015 (domingo)
> Igreja Matriz de Gondomar, 11H00
MISSA SOLENE EM HONRA DA SENHORA DAS DORES
Presidida pelo Reverendíssimo Frei João Santos Costa, Guardião dos Missionários Capuchinhos de Gondomar.

Dia 16 de setembro de 2015 (quarta-feira)
> Biblioteca Municipal de Gondomar, 21H30
CULTURA À QUARTA
JACARANDÁ
por Pedro Lamares e Ana Dias.
Junção da poesia dita por Pedro Lamares, com som da harpa, pelas mãos da conceituada harpista Ana Dias. É um projeto de uma beleza quase perturbadora, porque cresce para ser muito mais que música e palavras. É um sentimento que se ouve com os olhos e se sente na pele.
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 18 (pelas 21H00) e dia 19 (pelas 21H00) e dia 20 (pelas 18H00) de setembro de 2015 (sexta-feira, sábado e domingo)
> Anfiteatro do Largo do Souto
XXVI ENCONTRO DE DANÇA
Org.: Associação S.R.C.B.F. "Vai Avante" e Câmara Municipal de Gondomar

02. SET 2015

244

Dia 20 de Setembro de 2015 (sábado)
> Escola Dramática e Musical Valboense, 16H00
CONCERTO "CORAIS NA FESTA"
Org.: Coral Fides – Orfeão de Valbom

Dia 22 de setembro de 2015 (terça-feira)
> Auditório do Hospital de Gondomar – HEFP, 21H30
CONFERÊNCIA "O SOFRIMENTO DOS DOENTES NO CONFORTO DA FÉ"
pelo Prof. Doutor Alexandre Freire Duarte, da Universidade Católica do Porto
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário

Dia 23 de setembro de 2015 (quarta-feira)
> Biblioteca Municipal de Gondomar, 21H30
CULTURA À QUARTA
CONFERÊNCIA "OS SÍMBOLOS" (a confirmar)
pelo Prof. Doutor Paulo Ferreira da Cunha e Frei Vítor Arantes (a confirmar)
Org.: Câmara Municipal de Gondomar e Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário

Dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2015 (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo)
> Largo do Souto
I MOSTRA DE ARTESANATO D´OURO
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 24 de setembro de 2014 (quinta-feira)
> Igreja Matriz de Gondomar, 21H30
CONCERTO DOS PADROEIROS
Associação Musical Sinfonietta e Orfeão de Rio Tinto
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário

Dia 25 de Setembro de 2015 (sexta-feira)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 21H30
CONCERTO
OLVS BIG BAND
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 26 de setembro de 2015
> Casa Branca de Gramido, 21H30
CONCERTO DE JAZZ
Orquestra de Jazz da Escola de Música de Espinho
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 26 de setembro de 2015
> Igreja Matriz de Gondomar, 21H30
DIA DOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO
MISSA SOLENE
Presidida pelo Senhor Padre Damião Olindo das Neves Basto, Pároco de Agrela e conterrâneo de Gondomar
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário

02. SET 2015

245

Dia 26 de setembro de 2015 (Sábado)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 22H00
CONCERTO
BANDA INICIADORES
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 30 de setembro de 2015 (Quarta-Feira)
> Biblioteca Municipal de Gondomar, 21H30
CULTURA À QUARTA
INAUGURAÇÃO EXPOSIÇÕES "GONDOMAR ESTAMPADO" e "AS FESTAS EM CARTAZ", seguida de palestra sobre os temas das exposições.
Patente ao público até 31 de outubro de 2015
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 01 de outubro de 2015 (quinta-feira)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 21H30
CONCERTO
TEKOS
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dias 02 a 05 de Outubro de 2015 (de sexta-feira a segunda - feira)
> Mercado Municipal de S. Cosme
XVI FEIRA DAS TASQUINHAS - 1.º Fim-de-semana
Dia 02 19H00 (Abertura Oficial) / 02H00
Dia 03 11H00/02H00
Dia 04 11H00/02H00
Dia 05 11H00/23H00
Org.: Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar e Câmara Municipal de Gondomar

Dia 02 de outubro de 2015 (sexta-feira)
> Pavilhão Multiusos de Gondomar, 22H00 (local a confirmar)
CONCERTO PEDRO ABRUNHOSA
Entrada livre
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 03 de outubro de 2015 (sábado)
> Paços do Concelho, 15H00
DESFILE DAS BANDAS DE MÚSICA ATÉ À IGREJA MATRIZ

> Anfiteatro do Largo do Souto, 15H30 à 1H00
DESPIQUE DE BANDAS
Banda Musical de Melres e Banda Musical de Arcos de Valdevez
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

23H45 - **GRANDIOSA SESSÃO DE Fogo-de-artifício**
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

Dia 04 de outubro de 2015 (domingo)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 10H00 às 18H00
DESPIQUE DE BANDAS
Banda Musical de Gondomar e Banda Musical de S. Tiago de Silvalde
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

Dia 04 de outubro de 2015 (domingo)
> Igreja Matriz de Gondomar, 11H00
SOLENE CONCELEBRAÇÃO EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Presidida por Sua Excelência Reverendo D. Jacinto Tomás de Carvalho Botelho, Bispo Emérito de Lamego.
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário

Dia 05 de outubro de 2015 (segunda-feira)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 09H00 às 18H00
CONCERTO
Banda Musical de S. Pedro da Cova
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

Dia 05 de outubro de 2015 (segunda-feira)
> Igreja Matriz de Gondomar,10H00
SOLENE CONCELEBRAÇÃO EM HONRA DOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO presidida por Sua Excelência Reverendo D. Manuel da Silva Martins, Bispo Emérito de Setúbal
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário

16H00 - **GRANDIOSA PROCISSÃO DE LOUVOR E HONRA A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E AOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO**
Percorrendo o seguinte percurso: Igreja Matriz, Rua da Igreja, Largo de Santo António, Praça da Republica, Rua Bento de Jesus Caraça, Rua 25 de Abril, Largo de Santo António, Rua da Igreja, Largo João Paulo II e Igreja Matriz.
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

Dia 07 de outubro de 2015 (Quarta-Feira)
> Auditório Municipal de Gondomar, 21H30
CULTURA À QUARTA
Espetáculo de dança: "quatro elementos de corpo e alma"
Ballet clássico, contemporâneo, MTV dance e hip-hop.
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dias 9 a 11 de Outubro de 2015 (sexta-feira a domingo)
> Mercado Municipal de S. Cosme
XVI FEIRA DAS TASQUINHAS - 2.º Fim-de-semana
Dia 10 - 19H00/02H00
Dia 11 - 11H00/02H00
Dia 12 - 11H00/23H00
Org.: Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar e Câmara Municipal de Gondomar

Dia 10 de outubro de 2015 (sábado)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 21H30
I ENCONTRO DE TUNAS – TUNAS NA FESTA
Org.: Câmara Municipal de Gondomar

Dia 11 de outubro de 2015 (domingo)
> Igreja Matriz de Gondomar, 11H00
MISSA SOLENE EM HONRA E LOUVOR DOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO E DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Solenidade de Encerramento das Festas Litúrgicas, presidida pelo Senhor Reverendo Padre Alípio Barbosa, Pároco de São Cosme de Gondomar
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

Dia 11 de outubro de 2015 (domingo)
> Anfiteatro Largo do Souto, 15H30
CONCERTO
Banda S. Cristóvão de Rio Tinto e Banda Musical de Paço de Sousa
Org.: Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário e Câmara Municipal de Gondomar

248

Festas do Concelho de Gondomar 2015

Estimativa Orçamental/Cabimentação

Subsídios	€100.500,00
Espetáculos e Workshops (Música/Dança/Poesia)	€ 40.000,00
Refeições, Serviços de catering e géneros alimentares	€ 5.500,00
Anúncios e outra publicidade	€ 5.500,00
Aluguer de stands	€ 5.000,00
Serviços de Segurança	€ 4.500,00

CABIMENTO
Ref.ª FCONC15SUBS
S. Req. Cultura
C. Custos
Orç.º/PPI 27040701
15.08.2015 | 5096-8
Nº CAB 6349

CABIMENTO
Ref.ª FCONC15SEQU | SEG
S. Req. Cultura
C. Custos
Orç.º/PPI 27000225 | 18
15.08.2015 | 5096-7 | -6
Nº CAB 6347 | 6348

N.º SEQ. COMPROMISSO
29424 | 5 | 26

CABIMENTO
Ref.ª FCONC15TUBL. | ALUG
S. Req. Cultura
C. Custos
Orç.º/PPI 27000217 | 08
15.08.2015 | 5096-5 | 03000008
Nº CAB 6350 | 6351

249

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES E ACOMPANHAMENTO DURANTE O ALMOÇO, AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA "O MINEIRO", INTEGRADO NO ESPAÇO "CENTRO COMUNITÁRIO MAJOR VALENTIM LOUREIRO" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - PROPOSTA

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Nome do Serviço

02. SET 2015

950
Ver Ata

Conforme
a reunião

PROPOSTA

Aquisição de serviços para fornecimento de refeições escolares e acompanhamento durante o período de almoço
JI " O Mineiro"

Considerando que;

- O JI o "Mineiro" está integrado no espaço do Centro Comunitário Major Valentim Loureiro
- O centro comunitário tem contratualização de comodato com a Associação social, recreativa, cultural e bem-fazer Vai Avante
- A associação Vai –Avante confeciona refeições no referido espaço onde desenvolve também o trabalho comunitário e creche
- A prestação de serviço de refeições e acompanhamento direto pela Associação Vai –Avante resulta em melhores condições para as crianças a frequentar o JI " O Mineiro"
- A Associação aceitou no ano letivo passado prestar o serviço pelo preço estabelecido pelo contrato geral de fornecimento de refeições escolares, e aceita, para este ano letivo-2015/16, a respetiva redução remuneratória pelo não há desvantagem económica do erário público
- Assim , no ano letivo 2012/13 a verba alocada a esta prestação de serviço ultrapassava os 10.000 euros, sendo agora a proposta presente de 8.540 euros

Assim tendo em conta a vantagem para as crianças do JI "O Mineiro"

Propõem-se que a Exma Câmara delibere a aprovação da proposta nos considerandos instrutórios do parecer prévio

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora da Educação

(Drª Aurora Vieira)

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Aquisição de serviços para o Fornecimento de Refeições Escolares e Acompanhamento durante o almoço, aos alunos do Jardim de Infância "O Mineiro", integrado no espaço "Centro Comunitário Major Valentim Loureiro", cujo valor estimado é de € 8 540,00 (oito mil quinhentos e quarenta euros), isentos de IVA nos termos do artigo 9.º do CIVA

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos termos da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio reúnem-se os elementos para parecer prévio vinculativo, propondo-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Objeto:

Aquisição de serviços para o fornecimento máximo de 7000 refeições escolares que deverão ser confecionadas e servidas no Jardim de Infância "O Mineiro", integrado no espaço "Centro comunitário Major Valentim Loureiro", gerido pela Associação Social, Recreativa, Cultural, Bem-Fazer "Vai Avante", assim como a colocação de pessoal, durante a hora de almoço, para acompanhamento das crianças.

Tendo em conta o valor da prestação de serviços, adota-se o procedimento por Ajuste Direto à empresa:

Associação Social, Recreativa, Cultural e Bem-Fazer "Vai Avante"
Rua Manuel Alves Vieira, n.º 19 – 4510 – 318 S. PEDRO DA COVA
NIF: 501 437 029

Artigo 3º, nº 2 da Portaria 149/2015 de 26 de maio
alínea a)
Se trate da execução do trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

GISE_cristina.rodrigues

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra inconveniente o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.

alínea b)

Existência de cabimento orçamental;

Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

alínea c)

Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Relativamente à contraparte indicada, não foi detetada nenhuma das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

alínea d)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Atendendo a que a prestação de serviços a adjudicar tem igual objeto e contraparte, relativamente ao contrato do ano anterior, há lugar a redução remuneratória prevista no n.º1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/14, de 12 de setembro, aplicável aos preços unitários:

- Fornecimento de refeições escolares:
  - Preço unitário de 1,24€ (valor do ano anterior) x 8% de redução = 1,14€

GISE_cristina.rodrigues

- Acompanhamento aos alunos durante o almoço:
  - Preço unitário de 0,09€ (valor do ano anterior) x 8% de redução = 0,08€

O valor máximo que pode ser pago para o objeto do contrato é de € 8 540,00 (1,14€ x 7000 refeições +0,08€ x 7000 refeições), isento de IVA.

Gondomar, 21 de Agosto de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: REF.JIM15/6/2015

N.Seq.: **21029**

Serviço Requisitante: 81 Divisão Interv. Educacional e Saúde

Organica: 30 Gabinete de Gestão de Equipamentos e Recursos

Económica: 020105 Alimentação-Refeições confeccionadas

GOP: 15 Ano 2015
021 Educação - Pré-escolar
2015/5007 Protocolo de cooperação com a Associação Social, Recreativa, Cultural, Ben

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	11.239,60
Cabimentado:	11.167,56
Saldo:	**72,04**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
28-08-2015	6345	3.027,96					3.027,96	FORNECIMENTO REFEIÇÕES ESCOLARES E ACOMPANHAMENTO DURANTE O ALMOÇO, J.I.O MINEIRO 2015/16 - 8.540,00€, SENDO O VALOR ESTIMADO PARA 2015 3.02,E E O RESTANTE Pª. 2016 - 5 512,04€

02. SET 2015

02. SET 2015

255

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

Redução a partir de 15/09/2014 - Lei 75 de 2014 ARTº.4º. Entidade: Associação S.C.Bem Fazer Vai Avante Nº.244

Cálculo da redução

	Proposta inicial s/IVA	Valor acumulado p/ calculo red	Valor acumulado após redução	redução 3,5%	redução 16%	redução 8%	Valor redução	Taxa redução apurada	Valor da redução a aplicar	Valor máximo da proposta com redução	Valor final da proposta	Valor final da proposta Isento/IVA
		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	8.139,60 €	8.139,60 €	8.139,60 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	8.139,60 €	8.139,60 €	8.139,60 €
	1.250,00 €	9.389,60 €	9.289,60 €	- €	- €	751,17 €	751,17 €	0,08 €	100,00 €	1.150,00 €	1.150,00 €	1.150,00 €
a)	9.310,00 €	18.599,60 €	17.829,60 €	- €	- €	- €	- €	0,08 €	770,00 €	8.540,00 €	8.540,00 €	8.540,00 €
		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €

a) a redução é aplicada sobre os preços/unitários:
1,24€*8%=1,14€ * 7000 refeições = 7.980,00€ (total da redução 0,10€ * 7000= 700,00€)
0,09€*8%=0,08€ * 7000 refeições = 560,00€(total da redução 0,01€*7000=70,00€

256
V.Cé

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DAS PARCELAS DE TERRENO SITAS NOS LUGARES DE LAMAS E REGADAS, EM FÂNZERES – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02. SET 2015

257

PROPOSTA

Por escritura de compra e venda de 12 de Novembro de 2009, o Município de Gondomar adquiriu uma parcela de terreno, com a área de 916,24m2, sita no Lugar de Lamas, em Fânzeres, devidamente inventariada no domínio privado do município sob o nº 6188;

Por escritura de permuta de 16 de Julho de 2007, o Município de Gondomar adquiriu uma parcela de terreno com a área de 185,00m2, sita no mesmo lugar, em Fânzeres, devidamente inventariada no domínio privado do município sob o nº 6286;

Considerando que, os referidos terrenos foram utilizados para construção do arruamento de ligação da Rua da Vessada à Rua das Papoilas, em Fânzeres e o mesmo se encontra concluído;

Considerando que, o referido arruamento constitui um bem do domínio público, sendo necessário que as parcelas de terreno adquiridas e utilizadas na sua construção sejam afetadas ao mesmo domínio municipal.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

Propor à Assembleia Municipal para que aprove, ao abrigo da alínea q) do nº. 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a afetação ao domínio público municipal dos seguintes terrenos:

- Parcela de terreno com a área de 916,24m2, sita no Lugar de Lamas, em Fânzeres, identificada a vermelho na planta topográfica que faz parte integrante da presente proposta;

- Parcela de terreno com a área de 185,00m2, sita no Lugar de Regadas, em Fânzeres, identificada a azul na planta topográfica que faz parte integrante da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 27 de Agosto de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

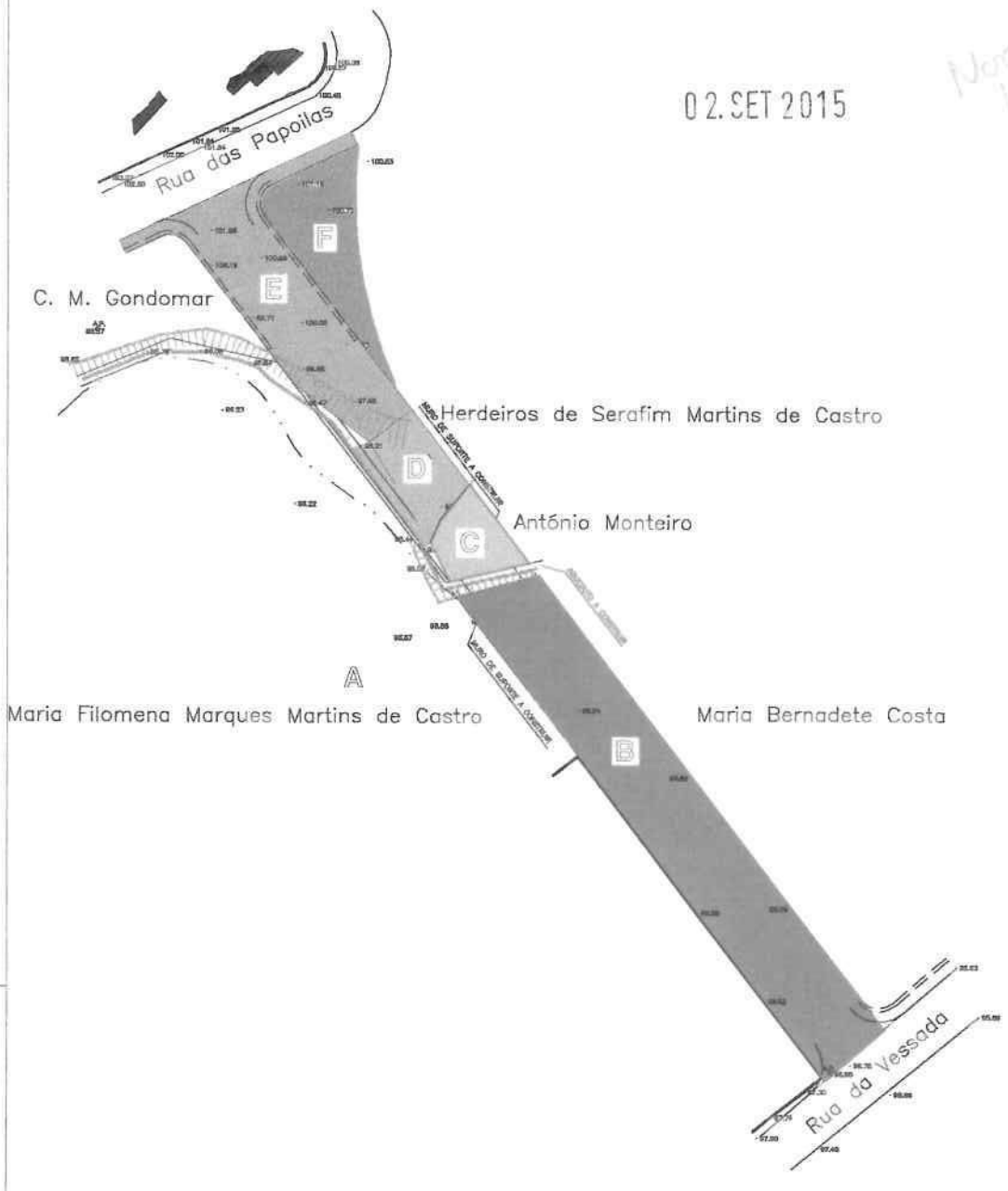
SP

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

258
Póvoa

02. SET 2015

Norte



LEGENDA

Edifício	A Área ocupada = 0.00M2
Caixas	B Área ocupada = 916.24M2
Guias	C Área ocupada = 103.25M2
95.86 Cotas	D Área ocupada = 185.00M2
Linha de Água	E Área ocupada = 487.82M2
Muros	F Terreno para Permuta = 187.50m2

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

INDICE

TOPOGRAFIA

ESCALAS

1/1000

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Regadas–Fânzeres

GONDOMAR

TOP. Fernanda Marinho

OBSERV.

Outubro 2005

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – VENDA A DAMIÃO DE SOUSA MOREIRA, DA PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA 13 DE MAIO, EM JOVIM, DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

——A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta aneva.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02. SET 2015

260

PROPOSTA

Pelo Sr. Damião de Sousa Moreira foi solicitado a aquisição da parcela de terreno com a área de 333,00m2, sita na Rua 13 de Maio, em Jovim, para anexar ao prédio, sua propriedade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 2515/20110929 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6044 da União das Freguesias de Gondomar(S. Cosme), Valbom e Jovim.

A parcela de terreno pretendida integra o domínio privado do Município encontrando-se registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob parte do nº. 1695/20000831 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3142 de Jovim.

Considerando que, a referida parcela de terreno devido à sua configuração, só por si não permite qualquer construção e estando o espaço a tornar-se num foco de insalubridade para o local;

Considerando o valor atribuído ao terreno, pela Comissão de Avaliação do Património;

Considerando que, o requerente é o único confrontante com o terreno camarário;

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

Vender a parcela de terreno com a área de 333,00m2, sita na Rua 13 de Maio, em Jovim, propriedade deste Município, ao Sr. Damião de Sousa Moreira, pelo preço de 16.189,24€ (dezasseis mil cento e oitenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), para anexar à área descoberta do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 2515/20110929 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6044 da União das Freguesias de Gondomar(S. Cosme), Valbom e Jovim.

Paços do Município de Gondomar, 26 de Agosto de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

SP

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

261
Cáu

02. SET 2015



262
Cáu

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO SITA NO LUGAR DA IGREJA, EM MEDAS, DA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS, A MARIA ROSA DE SOUSA ROCHA GOMES E MANUEL FRANCISCO DA SILVA GOMES – PROPOSTA

——Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
e Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Património

02. SET 2015

963

PROPOSTA

O Município de Gondomar pretende criar uma zona de lazer na União de Freguesias de Melres e Medas, mais concretamente na Freguesia das Medas, no sentido de potenciar as características naturais existentes, criando infraestruturas e equipamentos que permitam a fruição de um espaço verde público.

Esta zona irá permitir o reordenamento do espaço e a integração urbanística e paisagística das infraestruturas existentes, nomeadamente a Igreja Matriz, a residência paroquial, o cemitério, o parque de estacionamento, o anfiteatro, os percursos pedonais, as áreas de estadia e lazer e outras infraestruturas comuns.

Para além de potenciar a prática de atividades desportivas, a educação ambiental, a animação cultural e o lazer, este espaço irá criar um novo foco de atratividade turística do Município e contribuir para aumentar a centralidade de uma freguesia com elevada ruralidade e dispersão populacional.

Para o efeito, o Município de Gondomar tem que adquirir uma parcela de terreno com a área de 6.000m^2, propriedade de Maria Rosa de Sousa Rocha Gomes, casada no regime de comunhão geral com Manuel Francisco da Silva Gomes, sita no Lugar da Igreja, em Medas, registada na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 00246/311290 e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 844 da União de Freguesias de Melres e Medas.

Para tal, foi feita negociação com os proprietários, tendo sido acordada a aquisição do referido terreno pelo valor de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

A aquisição da parcela com a área de 6.000m^2 sita no Lugar da Igreja, em Medas, identificada na planta topográfica que faz parte integrante da presente proposta, propriedade de Maria Rosa de Sousa Rocha Gomes e Manuel Francisco da Silva Gomes, casados, registada na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 00246/311290 e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 844 da Freguesia de Medas, pelo valor de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Paços do Município de Gondomar, 27 de agosto de 2015

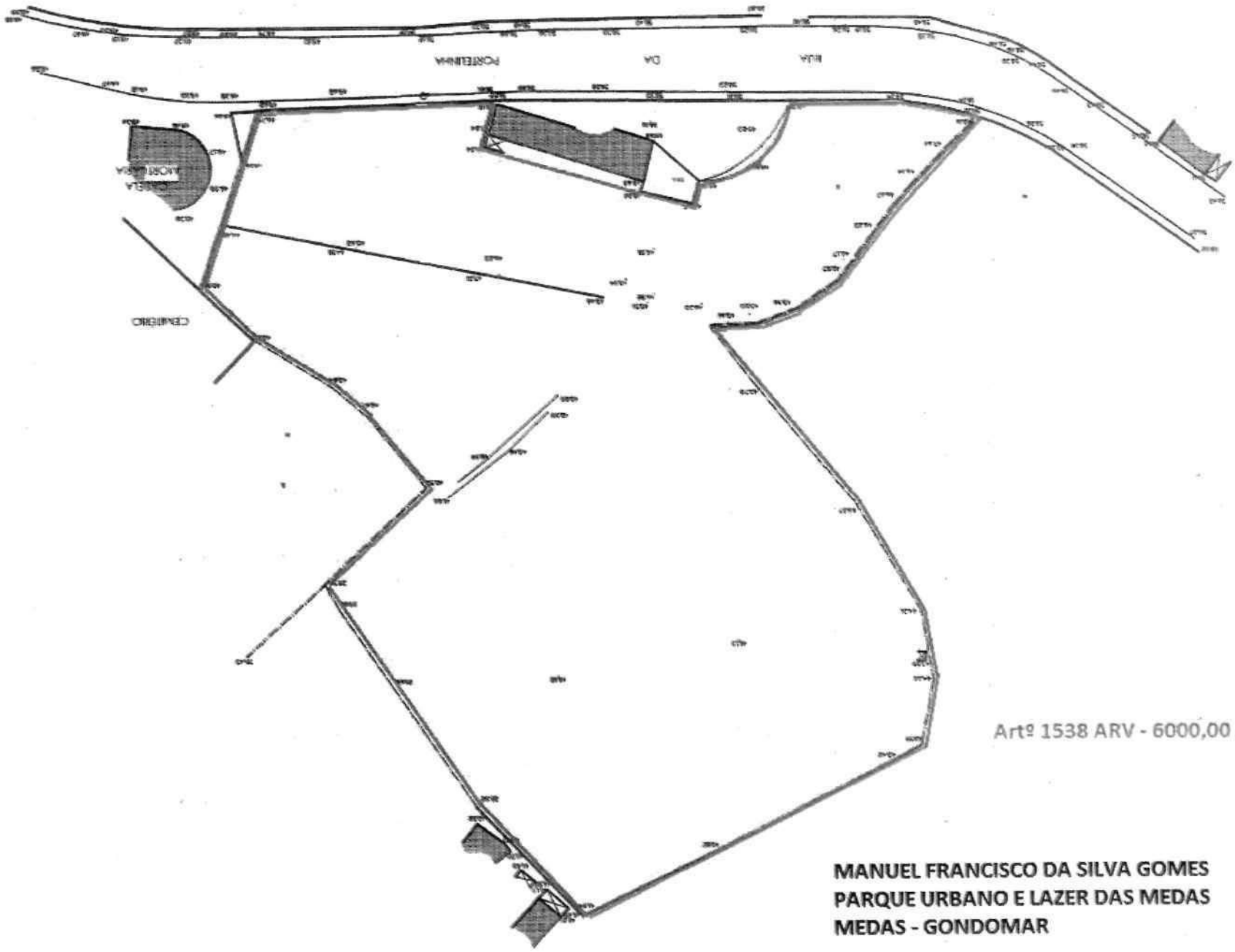
Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

965
Plan

02.SET 2015



Artº 1538 ARV - 6000,00 m2

MANUEL FRANCISCO DA SILVA GOMES
PARQUE URBANO E LAZER DAS MEDAS
MEDAS - GONDOMAR

266

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

REGIME EXTRAORDINÁRIO DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Desenvolvimento Económico

02. SET 2015

267

PROPOSTA

O Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, aprovado através do Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro permite a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou exercício válido.

Considerando que:

O Município de Gondomar tem por imperativo promover o desenvolvimento económico do Concelho no sentido da criação de condições para a inovação empresarial da região, nomeadamente através do apoio à consolidação e dinamização do tecido empresarial;

No Município de Gondomar existe ainda um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

Esta impossibilidade de regularização inviabiliza a melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego;

Se encontra em vigor o **Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas** que permite avaliar a possibilidade de regularização das situações acima identificadas mediante a instrução de um processo junto da respetiva entidade licenciadora competente;

De acordo com o disposto no n.º 4 a) do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro o pedido de regularização deve ser instruído com uma *"Deliberação fundamentada de reconhecimento do*

interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal";

PROPONHO, que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

Com base no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (Decreto-lei 165/2014 de 5 de novembro), a **declaração de interesse público municipal**, das atividades constantes da classificação portuguesa das atividades económicas (CAE-ver. 3) aprovadas pelo Decreto-Lei 381/2007 de 14 de Novembro, designadamente;

Secção A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca;

Secção C – Indústrias transformadoras;

Secção I – Alojamentos, restauração e similares;

para os estabelecimentos ou instalações que possuam a situação contributiva e fiscal regularizada e contribuam para a promoção da criação de emprego e desenvolvimento do tecido empresarial do município de Gondomar.

Paços do Município de Gondomar, 27 de agosto de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador do Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

(Dr. Carlos Brás)

269

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ELABORAÇÃO DO PROJETO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E DE EXTENSÃO DO CERTAME EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A CESAP – COOPERATIVA DO ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO E CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS – PROPOSTA

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. ——

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Abstiveram-se os Vereadores(as) Ses(as) Srng.º Rui Quelhas, Dr.ª Sofia Martins e Dr. Paulo Diogo Tavares. ——

PROPOSTA

Protocolo de Cooperação e Execução entre o Município de Gondomar e a CESAP para a elaboração do Projeto e das Atividades de Divulgação e de Extensão do Certame Empresarial do Município de Gondomar

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR tem como missão promover o desenvolvimento económico do Concelho nomeadamente criando condições para a inovação empresarial do território e dinamização do tecido empresarial tradicional. Desta forma, torna-se imperativo criar condições e encontrar os meios necessários à implementação de iniciativas capazes de polarizar projetos inovadores, fomentar a internacionalização e contribuir para a fixação da marca Gondomar no panorama empresarial e económico da região e do país.

Considerando que a CESAP - COOPERATIVA DO ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO é entidade instituidora, com utilidade pública e sem fins lucrativos que tutela a Escola Superior Artística do Porto, que contribui para o desenvolvimento económico do país de uma forma inovadora e socialmente responsável e que apresenta um histórico de experiência no planeamento de certames de dimensão internacional;

Considerando ainda, que se revela de especial importância a dinamização das sinergias existentes a este nível, nomeadamente no que respeita à revitalização e desenvolvimento do Tecido Socioeconómico;

O presente Protocolo de Cooperação e Execução do Projeto Expositivo, institui um modo de colaboração entre ambas as Outorgantes, com o objetivo de elaborar um programa e os projetos necessários para a realização do Certame Empresarial do Município;

PROPONHO;

Que a Ex.ma Câmara Municipal delibere aprovar o Protocolo de Cooperação entre o MUNICIPIO DE GONDOMAR e a CESAP - COOPERATIVA DO ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, bem como a contratualização dos serviços necessários para elaboração do Projeto e das Atividades de divulgação

e de extensão, no valor total de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, designadamente:

A. Projeto

1. Projeto da Exposição (módulo base e organização geral do espaço).....12.000 €
2. Acompanhamento técnico à realização do protótipo e à montagem da exposição.....2.500 €
3. Divulgação e assistência na parceria com as empresas expositoras.....2.500 €

TOTAL PARCIAL.....17.000 €

B. Atividades de divulgação e de extensão

1. Conceção de identidade gráfica dos suportes gráficos associados à divulgação (cartazes e convites).1.500€
2. Conceção e criação de página web.....1.500€
3. Realização de 3 vídeos e spot promocional do projeto/evento.....1.000€
4. Registo fotográfico e vídeo do evento.....2.000€

TOTAL PARCIAL.....6.000 €

TOTAL GERAL.....**23.000 €**

Gondomar, 12 de agosto de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador do Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

(Dr. Carlos Brás)

Carlos Bras

De: Rosa Bessa
Enviado: quinta-feira, 27 de Agosto de 2015 18:14
Para: Carlos Bras

Sr.º Vereador, um breve resumo...
Arquiteta Fátima Fernandes, membro da ESAP, e até ao ano passado diretora do curso de arquitetura da ESAP (integrada na CESAP), foi desde 1999 a 2011 responsável pelas iniciativas culturais da CONCRETA, onde o grupo de trabalho afeto ao LIA, desenvolveu vários protótipos de grande impacto, módulos sustentáveis e a Casa inteligente entre outros, será agora a coordenadora do projeto a que se refere a proposta.

Rosa Maria Bessa
Chefe de Divisão

GONDOMAR
é Ouro

MUNICIPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Económico
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
Tel. 224 660 500
Tem. 932003424
Fax. 224 660 538
www.cm-gondomar.pt
rosa.bessa@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuida ou copiada. Obrigada.

02 SET 2015

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Aquisição de serviços para elaboração do Projeto e das Atividades de Divulgação e de Extensão no valor total de € 23.000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos termos da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, reúnem-se os elementos para parecer prévio vinculativo, propondo-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Objeto - Elaboração de:

A. Projeto

1. Projeto da Exposição (módulo base e organização geral do espaço)
2. Acompanhamento técnico à realização do protótipo e à montagem da exposição
3. Divulgação e assistência na parceria com as empresas expositoras

B. Atividades de Divulgação e de Extensão

1. Conceção de identidade gráfica dos suportes gráficos associados à divulgação (cartazes e convites)
2. Conceção e criação de página web
3. Realização de 3 vídeos e *spot* promocional do projeto/evento
4. Registo fotográfico e vídeo do evento

Contraparte: CESAP - Cooperativa do Ensino Superior Artístico do Porto, n.º de contribuinte 501350195, com sede na Rua Infante D. Henrique n.º 131 – 4050-298 Porto.

Artigo 3º, nº 2 da Portaria 149/2015 de 26 de maio

alínea a)

Se trate da execução do trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.

alínea b)

Existência de cabimento orçamental;

Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

alínea c)

Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Relativamente à contraparte indicada, não foi detetada nenhuma das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

alínea d)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

O valor máximo estimado é de €23.000,00 (vinte e três mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Tendo em conta o valor máximo estimado, o procedimento a adotar para a formação do contrato é o ajuste direto. Conforme se demonstra em anexo – juntando para o efeito, os elementos e cálculos

relevantes, face ao contrato – não há lugar à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artº 2º e artigo 4º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro.

Gondomar, 12 de agosto de 2015

Por delegação do Presidente de Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: CESAP-PROJ./2015

N.Seq.: **21028**

Serviço Requisitante: 66 Divisão Desenvolvimento Económico

Organica: 16 Divisão de Desenvolvimento Económico

Económica: 020225 Outros serviços

GOP: 15 Ano 2015
14 Turismo e Desenvolvimento Económico
2015/7102 Certame Industrial do Concelho
Acc.: 2 Certame Industrial do Concelho

02 SET 2015

Dependente de:

Contrato:

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	20.910,00
Cabimentado:	20.910,00
Saldo:	**0,00**

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
28-08-2015	6344	20.910,00					20.910,00	CESAP - PROJETO

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: CESAP-DIVULG/2015

N.Seq.: **20983**

Serviço Requisitante: 66 Divisão Desenvolvimento Económico
Organica: 16 Divisão de Desenvolvimento Económico
Económica: 020217 Publicidade
GOP: 15 Ano 2015
14 Turismo e Desenvolvimento Económico
2015/7102 Certame Industrial do Concelho
Acc.: 1 Certame Industrial do Concelho

02. SET 2015

Dependente de:
Contrato:

Orçamento de GOP	
Financiamento disponível:	15.000,00
Cabimentado:	7.380,00
Saldo:	**7.620,00**

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
26-08-2015	6293	7.380,00					7.380,00	CESAP - ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E DE EXTENSÃO

02. SET 2015

278
Cée

PROTOCOLO DE

COOPERAÇÃO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

E

COOPERATIVA DO ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO

DDE/RB

279

02. SET 2015

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR E A COOPERATIVA DO ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO

Entre:

1º OUTORGANTE: Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva nº 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4450-193 GONDOMAR, aqui representada pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Dr. Marco Martins, e com poderes para assinar o presente protocolo, doravante designada por Câmara Municipal de Gondomar.

e

2 º OUTORGANTE:

A COOPERATIVA DO ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, entidade instituidora, com utilidade pública e sem fins lucrativos que tutela a Escola Superior Artística do Porto, com sede na Rua do Infante D. Henrique, nº 131 – 4050-298, Porto, pessoa coletiva nº 501 350 195, Inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, representado por Dr. Manuel Fernando da Costa e Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, e o Vice-Presidente, Prof. Doutor Arq. Joaquim António de Moura Flores e ainda pelo Diretor do Laboratório de Investigação de Arquitetura da ESAP, Prof. Doutor Arq. Sérgio Correia de Araújo Almeida Mendes, com poderes para assinar o presente protocolo, doravante designada por (CESAP/LIA);

Considerando que:

- O Município de GONDOMAR pretende levar a cabo um Certame de divulgação do tecido empresarial do concelho com objetivo de promover e valorizar, ao mais alto nível e com a máxima abrangência, a qualidade, a tecnologia, a inovação e a economia das empresas instaladas na região;

- O Pavilhão Multiusos e área envolvente, cujo projeto é da autoria de arquiteto A.S. Vieira, prémio Pritzker, um dos arquitetos com maior reconhecimento nacional e internacional, será o local desta iniciativa;

- Para a realização do Certame será necessária a realização de um projeto expositivo para a organização do espaço e instalação de uma série de estruturas de tipo provisório;

- Juntamente com a exposição de produtos e/ou apresentação das empresas serão realizadas iniciativas de carácter nacional e internacional, e manifestações de vários tipos, na perspetiva de divulgar e promover o evento e a região.

02. SET 2015

280

Considerando que:

- A CESAP é a instituição instituidora que tutela a ESAP, instituição de ensino onde se insere o Laboratório de Investigação em Arquitetura (LIA);

- O LIA – Laboratório de Investigação em Arquitetura, é um centro de estudos que tem por objetivos desenvolver e enquadrar atividades de investigação artística, científica e de desenvolvimento tecnológico nas áreas disciplinares da Arquitetura, da Construção e do Urbanismo, apoiando o desenvolvimento de trabalhos de investigação de âmbito académico.

- O LIA promove e procura estabelecer uma relação dinâmica com o exterior, através de protocolos de prestação de serviços e de colaboração com outras instituições.

- O LIA diligencia a divulgação dos resultados da atividade de investigação desenvolvida, organizando eventos de caráter científico, cultural e artístico, bem como outras iniciativas de natureza similar.

Tendo em conta o acima exposto, é celebrado o presente Protocolo de colaboração, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Com o presente Protocolo institui-se um modo de colaboração entre ambas as Outorgantes com o objetivo de elaborar um programa e os projetos necessários para a realização de referido Certame de periodicidade anual no território de Gondomar, designadamente no Pavilhão Multiusos e área envolvente. As instalações a realizar neste âmbito serão sempre amovíveis e temporárias, não alterando o edifício ou espaço envolvente ao mesmo, da autoria do Arquiteto Siza Vieira.

Cláusula Primeira

Obrigações e procedimentos da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

1 - Fornecer todos os dados quantitativos e qualitativos necessários para o dimensionamento e organização dos espaços para albergar as estruturas do certame;

2 - Definir os parceiros e patrocinadores da iniciativa;

2 – Promover a divulgação das atividades junto dos meios de comunicação social;

3 – Assegurar, sem custos, uma área de STAND para divulgação dos projetos da CESAP/LIA localizados em Gondomar e áreas envolventes.

4 – Assumir os custos de impressão de todo o material divulgativo;

5 – Assumir os custos de construção, montagem e desmontagem das estruturas projetadas pela CESAP/LIA;

6 – Assumir os custos de instalação das redes - elétrica, água, informática e comunicações e outras - necessárias ao funcionamento da EXPOSIÇÃO projetada pela CESAP/LIA, assim como a sua posterior desmontagem garantindo a manutenção integral da preexistência.

Cláusula Terceira

Obrigações e procedimentos da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

1 – Fornecer através do LIA os recursos de pessoal qualificado para a elaboração de um projeto expositivo do certame designadamente do Módulo base e do arranjo geral do espaço, incluindo o acompanhamento técnico durante a fase de elaboração do protótipo, de montagem e desmontagem;

2 – Apoio técnico à instalação das redes - elétrica, água, informática, comunicações e outras - necessárias ao funcionamento da EXPOSIÇÃO projetada pela CESAP/LIA;

3 – Elaboração da conceção gráfica dos suportes associados à divulgação (convites e cartazes);

4 - Conceção e criação de página web;

5– Realização de 3 vídeos e *spot* promocionais do projeto/evento;

6 – Registo fotográfico e vídeo do evento;

7 – Transporte, montagem e posterior desmontagem do STAND da CESAP/LIA;

8 – Colaborar com a Câmara de Gondomar na divulgação e cobertura do evento, através de diversas plataformas eletrónicas (website, redes sociais, newsletters);

9 – Assegurar a divulgação do evento junto dos alunos e docentes das suas Escolas, junto de outras escolas, junto da Ordem dos Arquitetos, assim como garantir a sua divulgação junto das entidades com as quais possui parcerias.

Cláusula Quarta

Confidencialidade

a) As partes obrigam-se a, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre os termos deste Protocolo, os dados obtidos em virtude da implementação de algumas medidas acordadas e todas as informações obtidas em virtude do compromisso assumido por cada Outorgante, relativos ao outro Outorgante,

02. SET 2015

282

nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, espetadores, mailings de convidados ou outros, preços, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica.

b) O dever de confidencialidade abrange a proibição de reprodução das informações obtidas em qualquer suporte informático ou outro e a sua utilização para qualquer outro fim que não o objeto do presente Protocolo.

c) No tratamento dos dados pessoais dos membros da Primeira Outorgante, que recorram aos serviços previstos no presente protocolo, a Segunda Outorgante deverá ter em consideração os legítimos direitos dos respetivos titulares, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das exigências legais, conforme previsto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Cláusula Quinta

Contatos dos interlocutores/equipa

Todos os contatos entre a CESAP/LIA e o Município de Gondomar deverão ser feitos para:

Município de Gondomar:

Correio eletrónico: _desenvolvimento@cm-gondomar.pt;

Tel.: 00 351 224 664 250

CESAP/LIA

Contacto da Coordenadora do Projeto (Professora Arquiteta Fátima Fernandes):

Correio eletrónico: Fatima.Fernandes@esap.pt

Tel.: 00 351 965 809 469

Cláusula Sexta

Vigência, Revisão e Denúncia

1. O presente Protocolo terá a duração prevista na calendarização em anexo.
2. Durante o prazo de vigência poderão ser produzidas alterações ao Protocolo por acordo entre as partes outorgantes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente Protocolo.
3. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, o que deverá ser feito com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) sobre a data da sua cessação. Do texto da denúncia devem constar as respetivas razões.
4. O Protocolo entrará em vigor a partir da data da assinatura.

02. SET 2015

283

Cláusula Sétima

Anexos

Anexa-se ao presente protocolo uma proposta orçamental detalhada incluindo a previsão de calendarização e a descrição das atividades. Os Outorgantes declaram que o presente Protocolo corresponde à sua vontade real e que estando de boa-fé, reciprocamente, se vinculam ao seu cumprimento.

Feito em dois exemplares devidamente assinados e rubricados por ambas as partes, valendo ambos como originais e ficando um na posse de cada uma das partes.

Gondomar, 5 de Agosto de 2015

P'elo Município de Gondomar

(Marco Martins)
Presidente

P'ela CESAP – Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto

---

(Manuel Fernando da Costa e Silva)
Presidente

(Joaquim António de Moura Flores)
Vice – Presidente

DDE/RB

284

02. SET 2015

P'elo LIA – Laboratório de Investigação em Arquitetura

(Sérgio Correia de Araújo Almeida Mendes)
Director

DDE/RB

cesap
cooperativa de ensino superior artístico do porto,crl

LIA arquitetura esap

02. SET 2015

285
Pléi

PROPOSTA
Elaboração de um Projeto para a Exposição Internacional de Gondomar – INDÚSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Exposição Internacional de Gondomar. **INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



Pavilhão Multiusos
2016

Projeto

02. SET 2015

286



Exposição Internacional de Gondomar. INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ÍNDICE GERAL

1. ENTIDADE PROMOTORA

2. PROJETO /PROGRAMA

3. ACTIVIDADES DE EXTENSÃO E DE INFORMAÇÃO DO PROJECTO

4. LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO

5. PREVISÃO ORÇAMENTAL

02. SET 2015

287



Exposição Internacional de Gondomar. INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. ENTIDADE PROMOTORA

1.1. DESIGNAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

1.2. COORDENAÇÃO

CESAP – Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto

1.3. RESPONSÁVEIS CIENTÍFICOS

LIA – Laboratório de Investigação em Arquitectura

Equipa responsável do projeto

- Fátima Fernandes arqª. Coordenação
- Joaquim Flores arqº
- Luís Rodrigues arqº
- Michele Cannatà arqº
- Susana Milão arqª
- Franklim Morais Engº (Consultor)
- Jorge Nunes da Silva Engº (Consultor)

1.4. SEDE

Gondomar

1.5. CONTACTOS

Todos os contatos entre a CESAP/LIA e o Município de Gondomar deverão ser feitos para:

Município de Gondomar:

e-mail: desenvolvimento@cm-gondomar.pt;

Tel: 00 351 224 664 250

CESAP/LIA Contacto da Coordenadora do Projecto (Professora Arquitecta Fátima Fernandes):

e-mail: Fatima.Fernandes@esap.pt

Tel: 00 351 965 809 469



Exposição Internacional de Gondomar . **INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

2. PROJETO /PROGRAMA

2.1. Parque da Exposição Internacional de Gondomar - **INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

O projeto para a futura Exposição de Gondomar, propõe construir uma imagem, dirigida num primeiro momento para as empresas e seguidamente para um público vasto de nível nacional e internacional.

A área de localização da Exposição Internacional de Gondomar - **INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** é caracterizada pelo edifício de autoria do arquiteto Álvaro Siza, e todas as intervenções, mesmo tratando-se de uma tipologia efémera, procurarão integrar-se com as qualidades espaciais e arquitetónicas do lugar.

Será perseguida uma ideia projetual relacionada com qualidade dos materiais construtivos privilegiando as empresas locais na perspectiva que as mesma estruturas modulares que irão acolher os produtos sejam peças para expor em uma visão de uma filosofia que visa uma continuidade racional entre cultura, construção, produção e economia.

2.2. EXPOSIÇÃO e DIVULGAÇÃO

A Exposição Internacional de Gondomar - **INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, além de uma transmissão directa de imagens de produtos, propõe-se como momento de debate, reflexão, crítica, observação, exposição de ideias, de propostas para um futuro cada vez mais exigente nos aspectos da inovação, da tecnologia, do ambiente e em geral da sustentabilidade.

2.3. PRAZOS

Definição do Programa	15 dias
Aprovação do programa	15 dias
Definição dos parceiros e patrocinadores da iniciativa	30 dias
Realização e divulgação do projecto	60 dias
Publicação	60 dias

02. SET 2015



Exposição Internacional de Gondomar. INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3. ACTIVIDADES DE EXTENSÃO E DE INFORMAÇÃO DO PROJECTO

DIVULGAÇÃO

CONVITES

CARTAZES

4. LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO

O projeto será implementado no Pavilhão Multiusos de Gondomar e zona envolvente no âmbito da Exposição Internacional de Gondomar - **INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** que decorrerá em 2016.

02. SET 2015



Exposição Internacional de Gondomar. INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5. PREVISÃO ORÇAMENTAL

5.1. Projeto

1	Projeto da Exposição (módulo base e organização geral do espaço)	12.000 €
2	Acompanhamento técnico à realização do protótipo e à montagem da exposição	2.500 €
3	Divulgação e assistência na parceria com as empresas expositoras	2.500 €
	TOTAL PARCIAL	**17.000 €**

5.2. Atividades de divulgação e de extensão

Concepção de identidade gráfica dos suportes gráficos associados à divulgação (cartazes e convites);	1.500
Concepção e criação de página web	1.500
Realização de 3 vídeos e spot promocional do projeto/evento	1.000
Registo fotográfico e vídeo do evento	2.000
TOTAL PARCIAL	**6.000 €**

A estes valores será acrescido o IVA à taxa legal em vigor

Ficam incluídos todo o apoio e colaboração nos contactos para a obtenção de patrocínios para o evento.

Tudo quanto não expressamente previsto neste documento, não será da responsabilidade da CESAP/LIA.

Os pagamentos serão efectuados de acordo com a entrega dos respectivos serviços.

Gondomar, 5 de Agosto de 2015

P'elo Município de Gondomar

_____

(Marco Martins)

Presidente

P'ela CESAP – Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto

_____

(Manuel Fernando da Costa e Silva)

Presidente

02. SET 2015



Exposição Internacional de Gondomar . INDUSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

(Joaquim António de Moura Flores)

Vice – Presidente

P'elo LIA – Laboratório de Investigação em Arquitetura

(Sérgio Correia de Araújo Almeida Mendes)

Director

293
PCéu

02. SET 2015

1

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E SUCATA DIVERSA" – PROPOSTA

——Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02. SET 2015

294

PROPOSTA

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEICULOS MUNICIPAIS E SUCATA DIVERSA

Considerando que;

1- O Município de Gondomar tem em sua posse veículos que pelo seu estado de uso foram considerados inoperacionais para o serviço.
2- Os Serviços desta Câmara Municipal, foram acumulando um depósito de sucata de equipamentos eléctricos e electrónicos.

Assim, **Proponho:**

Que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, que faz parte integrante da presente proposta, da Hasta Pública para alienação de veículos municipais e sucata diversa, procedimento nº. HP-4/SP/2015.

Paços do Município de Gondomar, 24 de Agosto de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02. SET 2015

295
Ceú

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEICULOS MUNICIPAIS E SUCATA DIVERSA

Procedimento nº HP-4/SP/2015

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

SP

INDICE

Programa de Concurso

1. Objeto
2. Entidade pública alienante
3. Destinatários
4. Consulta das peças patenteadas e obtenção de cópias
5. Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas
6. Documentos de habilitação dos candidatos
7. Modo de apresentação das propostas
8. Proposta condicionada e com variantes
9. Entrega das propostas
10. Exclusões
11. Local, dia e hora do ato público
12. Valor base de licitação
13. Tramitação do ato público
14. Não adjudicação
15. Prazo de validade das propostas
16. Caução
17. Legislação aplicável

Caderno de Encargos

18. Objeto
19. Legislação aplicável
20. Regras especiais de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis
21. Retirada dos veículos para abate e sucata
22. Controlo de pesagem

SP

23. Obrigações do adjudicatário
24. Forma e prazo de pagamento
25. Rescisão do contrato
26. Responsabilidade do adjudicatário
27. Foro competente
28. Prevalência

Anexos

Anexo I - Minuta da proposta
Anexo II - Modelo da declaração
Anexo III - Auto de arrematação provisório
Anexo IV - Fotografias

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

PROGRAMA DE CONCURSO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Hasta Publica os seguintes lotes:

Veículos em Fim de Vida

DESIG.	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	CATEGORIA
Lote 1	51-66-CD	Toyota	Land Cruiser 250TDI	1993	Ligeiro
	RP-27-50	Man	16280 HOCL	1987	Pesado
	GX-45-14	Renault	Master T35D	1990	Pesado de Passageiros
	RO-96-47	Volvo	B10R-5639		Pesado de Passageiros

Veículos em Estado de Uso

DESIG.	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	CATEGORIA
Lote 2	92-16-LI	Volvo	FL7-52 (6x2)	1998	Pesado
Lote 3	45-78-BI	Volvo	FS7 (4x4)	1992	Pesado
Lote 4	42-IE-05	Volvo	FM9 (4x2)	2009	Pesado
Lote 5	31-CM-74	Volvo	S60 2.4 D5 Nível 3	2006	Ligeiro

Sucata – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 6	Diversos - Sucata

Sucata – Material Ferroso e não Ferroso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 7	Diversos - Sucata

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

2. ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

MUNICIPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o telefone 224660500, endereço eletrónico www.cm-gondomar.pt.

3. DESTINATÁRIOS

Lote 1: Podem apenas apresentar proposta concorrentes devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, de acordo com a legislação em vigor.

Lotes 2, 3, 4 e 5: Qualquer interessado pode apresentar proposta.

Lote 6 e 7: Podem apresentar proposta concorrentes devidamente autorizados para armazenagem, triagem, tratamento e eliminação dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

4. CONSULTA DAS PEÇAS PATENTEADAS E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

4.1. As peças da hasta pública encontram-se patentes no Setor do Património desta Câmara Municipal, onde podem ser consultadas, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, onde igualmente poderão ser solicitadas visitas ao local, desde a data da publicação do respetivo Edital até ao dia anterior da abertura do ato público da Hasta Publica.

4.2. Encontram-se igualmente disponíveis para consulta e *download* dos interessados, no endereço eletrónico www.cm-gondomar.pt.

4.3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

SP

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

5.1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Gondomar, aqui representado pela comissão da Hasta Pública, para tal designada.

5.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, àquela Comissão, para a morada indicada no número 2 e dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.

5.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito, pela Comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

5.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta *online*, sob pena de exclusão:

a) Situação regularizada perante a Segurança Social;
b) Situação regularizada perante a administração fiscal.

6.2. Para além do disposto nas alíneas constantes do ponto 6.1., os proponentes devem ainda apresentar:

a) Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;
b) Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número fiscal, número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, estado civil e domicilio ou em caso de ser pessoa coletiva, a denominação social o nº. de pessoa coletiva e sede;

SP

c) Os proponentes para os lotes 1 e 6, terão ainda que apresentar, para além do disposto nos números anteriores do presente artigo, as respetivas licenças conforme o exposto no número 3.

6.3. Documentos que instruem a proposta

Todos os proponentes devem, apresentar, sob pena de exclusão o seguinte documento:

Proposta elaborada de acordo com o Anexo I, indicando o valor proposto para cada lote.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos elaborados nos termos dos pontos 6.1. e 6.2 supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra **"DOCUMENTOS"**.

7.2. A proposta de preço, elaborada nos termos do Anexo I, referida no ponto 6.3 supra, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **"PROPOSTA"**.

7.3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever **"Procedimento nº HP-4/SP/2015"** e a designação da entidade que o lançou .

8. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Caderno de Encargos.

9. ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, entre as 09 horas e as 18 horas do dia 9 de Outubro de 2015.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

9.2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

10. EXCLUSÕES

10.1. Constitui causa de exclusão das propostas:

a) A não observação do número 7, do presente Programa;
b) A apresentação de valores, para cada Lote, inferiores aos valores base de licitação definidos no ponto 12.1. do Programa;
c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

10.2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:

a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 6.1., 6.2. e 6.3. do presente Programa;
b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 9 do presente Programa.

11. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

11.1. O ato público terá lugar pelas 10:00H do dia 13 de Outubro de 2015, no Salão Nobre de edifício dos Paços do Município de Gondomar.

11.2. Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade ou cartão do cidadão, e no caso de

SP

intervenção dos representantes de sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação, bilhetes de identidade ou cartão do cidadão, de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade dos representantes.

11.3. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

12. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

12.1. O valor base de licitação, por cada lote é o seguinte

a) **Lote 1:** €500,00 (quinhentos euros)
b) **Lote 2:** €30 000,00 (trinta mil euros)
c) **Lote 3:** €25 000,00 (vinte e cinco mil euros)
d) **Lote 4:** €55 000,00 (cinquenta e cinco mil euros)
e) **Lote 5:** €7 500,00 (sete mil e quinhentos euros)
f) **Lote 6:** €0,10/kg (dez cêntimos o quilo)
g) **Lote 7:** €120,00/tn (cento e vinte euros a tonelada)

13. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

13.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos DOCUMENTOS mencionados no ponto 7.1. mantendo-se inviolados os invólucros das PROPOSTAS a que alude o ponto 7.2.

13.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de proponentes elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

SP

13.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.

13.4. Os invólucros das PROPOSTAS são guardados num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes no ato público.

13.5. De seguida, interrompe-se o Ato Público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

13.6. A Comissão rubrica, por maioria dos seus membros, os documentos mencionados no ponto anterior, e procede à sua análise, decidindo sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado nos pontos 6.1. e 6.2.

13.7. Tornada pública a sessão, a Comissão transmite as decisões tomadas, dando-se continuidade ao Ato Público ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.

13.8. Depois, a Comissão procede à abertura dos invólucros das PROPOSTAS a que se refere o ponto 7.2. e verifica-se se as mesmas contêm os documentos referidos no ponto 6.3. decidindo sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.

13.9. Logo de imediato, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote constante das PROPOSTAS admitidas.

13.10. No Ato Público da praça, procede-se à licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.

13.11. A licitação é efetuada por lote e pela ordem referida em 12.1., sendo o valor mínimo dos lanços para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 de €50,00 (cinquenta euros), para o lote 6 €0,05 (cinco cêntimos) e para o lote 7 €10,00 (dez euros).

13.12. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

SP

13.13. No ato público a Comissão adjudica provisoriamente, preenchendo o anexo III, sendo que, a adjudicação definitiva será deliberada pela Câmara Municipal

14. NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação provisória se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos nos termos do ponto 12 e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data do primeiro dia de realização do ato público.

16. CAUÇÃO

Não há lugar a caução.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, o Decreto-Lei 280/2007 de 7 de Agosto com a sua atual redação, o Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações posteriormente introduzidas, a legislação especial contida no Decreto-Lei nº196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro,

SP

republicado pelo Decreto-Lei nº. 73/2011 de 17 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, Portaria nº 335/97, de 16 de Maio.

CADERNO DE ENCARGOS

18. OBJETO

O objeto da presente **Hasta Pública** consiste na alienação de Veículos Municipais e sucata diversa.

Veículos em Fim de Vida

DESIG.	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	CATEGORIA
Lote 1	51-66-CD	Toyota	Land Cruiser 250TDI	1993	Ligeiro
	RP-27-50	Man	16280 HOCL	1987	Pesado
	GX-45-14	Renault	Master T35D	1990	Pesado de Passageiros
	RO-96-47	Volvo	B10R-5639		Pesado de Passageiros

Veículos em Estado de Uso

DESIG.	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	CATEGORIA
Lote 2	92-16-LI	Volvo	FL7-52 (6x2)	1998	Pesado
Lote 3	45-78-BI	Volvo	FS7 (4x4)	1992	Pesado
Lote 4	42-IE-05	Volvo	FM9 (4x2)	2009	Pesado
Lote 5	31-CM-74	Volvo	S60 2.4 D5 Nível 3	2006	Ligeiro

Sucata – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 6	Diversos - Sucata

SP

Sucata – Material Ferroso e não Ferroso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 7	Diversos - Sucata

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, o Decreto-Lei 280/2007 de 7 de Agosto com a sua atual redação, o Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações posteriormente introduzidas, a legislação especial contida no Decreto-Lei nº196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº. 73/2011 de 17 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, Portaria nº 335/97, de 16 de Maio.

20. REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDICIOS, RESIDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS

20.1. A Lei nº 33/2006, de 28 de Julho, em harmonização com a Diretiva nº 2006/69/CE do Conselho, de 24 de Julho, alterou o Código do IVA, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionados com estas matérias.

20.2. Nas transmissões dos veículos em fim de vida e sucatas e em certas prestações de serviços com estas relacionadas, a liquidação do IVA, quando devida, passa a ser da competência do adquirente desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.

20.3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E ao Código do IVA. Aquele anexo engloba, única e exclusivamente, bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas), ou seja, bens que necessitam de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra de inversão do sujeito passivo os bens que sejam

SP

reutilizáveis no seu estado original, como é exemplo, as viaturas vendidas com documentos e aquelas que são vendidas como sucata para desmantelamento são abrangidas.

20.4. O cálculo do IVA devido pelo adquirente dos lotes 1 e 6 e 7 faz-se da seguinte forma:

a) O vendedor dos bens indicados ou o prestador dos serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não liquida o IVA;
b) O adquirente, por sua vez, ao receber a fatura, deve liquidar o imposto devido pela aquisição, aplicando a taxa do IVA em vigor;
c) Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito;
d) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA auto liquidado nas aquisições efetuadas.

21. RETIRADA DOS VEICULOS PARA ABATE E SUCATA

21.1. Procedimento de retirada

De harmonia com o disposto no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº. 73/2011 de 17 de Junho, Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril e Portaria nº 335/97 de 16 de Maio, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

a) Não devem ser utilizadas pinças metálicas para a carga e descarga dos veículos em fim de vida, aplicando outros meios, tais como a utilização de cintas ou guinchos, no caso de porta carros, ou outros métodos equivalentes;
b) Não deve haver sobreposição direta dos veículos em fim de vida durante a carga, transporte e descarga, adotando um sistema de separação entre camadas.
c) Os resíduos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com carga devidamente coberta

SP

21.2. A retirada dos veículos em fim de vida e da sucata das instalações municipais, diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelo serviço do Setor do Património, mediante e-mail a enviar ao adjudicatário.

22. CONTROLO DE PESAGEM

22.1 Preenchimento das Guias de Acompanhamento

Todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A, emitidas pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do território, devem estar devidamente preenchidas especificando, quer na Parte 1 – Produtor/Detentor, quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de veículos em fim de vida recolhidos, bem como o respetivo peso em quilogramas.

A cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos é, posteriormente, enviada ao Município de Gondomar ao cuidado do Setor do Património, devidamente preenchida, na totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

22.2. Talões de pesagem

O adjudicatário deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras para cálculo da respetiva pesagem, de modo a garantir o exposto no ponto anterior **(22.1. Preenchimento das GAR)**. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com um número de série, data e hora.

Os talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchida.

23. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

23.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação

SP

ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veiculos em fim de vida e sucata, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes.

23.2. Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR)

a) A remoção é sempre acompanhada pela Guia de Acompanhamento de Resíduos, de acordo com a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, e a guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estarem corretamente e convenientemente preenchidas, nos termos do ponto **22.1. – Preenchimento das GAR**, do presente Caderno de Encargos.

b) A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo **(Guia de Transporte)**, emitida pelo Município de Gondomar, do qual constará designadamente:

   i. A data de remoção;
   ii. A identificação do adjudicatário;
   iii. A identificação da entidade adjudicante;
   iv. Data da solicitação da remoção;
   v. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
   vi. Local da carga e descarga;
   vii. Hora de saída e prevista de chegada;
   viii. Matricula do veiculo transportador (incluindo galera);
   ix. Identificação dos veículos removidos ou sucata (incluindo categoria, marca, modelo, matricula, quando existente, e número do chassis e peso dos resíduos).

c) O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Gondomar e uma cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos veículos em fim de vida e da sucata, após boa conferência pelos serviços do Município de Gondomar.

23.3. Certificados de Destruição

SP

Por cada veiculo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o artigo 17º. do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veiculo.

a) Este certificado deve ser enviado, em original, para o Município de Gondomar – Setor do Património, devendo ser enviada uma cópia do mesmo para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veiculo em fim de vida, ao abrigo do número 1, do artigo 17º do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto.
b) O adjudicatário é responsável por todos os conteúdos dos Certificados de Destruição que emitir, perante o IMT.

24. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

24.1. Para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5, no ato público de arrematação será efetuado o pagamento de 25% do valor total de cada lote arrematado. Logo que recebida a comunicação da adjudicação definitiva o adjudicatário deve proceder ao pagamento do valor em falta, ou seja os restantes 75%, no prazo máximo de cinco dias uteis, sob pena de caducar a adjudicação.

24.2. Para o lote 6 e 7 o pagamento deve ser liquidado até cinco dias úteis após a emissão da última guia de acompanhamento dos resíduos.

24.3. Os pagamentos previstos nos pontos anteriores devem efetuar-se na Tesouraria do Município de Gondomar, sita na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar

24.4. Caso o pagamento seja efetuado por cheque o levantamento dos bens fica sujeito à boa cobrança do mesmo.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

25. RESCISÃO DO CONTRATO

O Município de Gondomar, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

26. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos veículos e sucata das instalações municipais, bem como do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu destino final adequado.

27. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Gondomar.

28. PREVALÊNCIA

28.1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e o do Ato Público, elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

28.2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

28.3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Anexo I

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

SP

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

Nome ou designação social do proponente:

_____

Morada ou sede do proponente:

_____Código Postal:

_____-_____ Localidade: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

Telefone/Telemóvel e email _____

Declaro que tomei conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa do Concurso e Caderno de Encargos da Hasta Pública 4/SP/2015, "ALIENAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS E SUCATA DIVERSA", pelo que me proponho a adquirir ao Município de Gondomar:

☐Lote 1: €_____

_____(indicar o valor em algarismos e por extenso).

☐Lote 2: €_____

_____(indicar o valor em algarismos e por extenso).

☐Lote 3: €_____

_____(indicar o valor em algarismos e por extenso).

SP

☐Lote 4: €_____

_____(indicar o valor em algarismos e por extenso).

☐Lote 5: €_____

_____(indicar o valor em algarismos e por extenso).

☐Lote 6: €_____

_____(indicar o valor em algarismos e por extenso).

☐Lote 7: €_____

_____(indicar o valor em algarismos e por extenso).

_____, ____/____/2015

_____

(Assinatura do proponente ou respetivo representante legal)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Anexo II

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3].

a) .....

b) .....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

---

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [4] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [5]] [6];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [7] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [8]] [9]

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [10];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [11];

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de Maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória [12];

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho [13];

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições

---

[4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[5] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[6] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[7] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[8] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[9] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[10] Declarar consoante a situação.
[11] Declarar consoante a situação.
[12] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[13] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

SP

para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [14];

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [15] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes [16]] [17];

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Concelho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagens que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

[14] Declarar consoante a situação.
[15] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
[16] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
[17] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local),....(data), ...(assinatura) [18].

[18] Não é exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artº. 88 do Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, no entanto, nos termos do nº 3 do artigo atrás mencionado, serão retidos 10% dos pagamentos referentes a cada fatura, para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02. SET 2015

321

Anexo III

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

SP

ANEXO III

Auto de Arrematação Provisório

Designação do lote: ----------

Nome do adjudicatário (ou representante) _____

_____

Morada: _____

_____

Contribuinte nº _____

Valor da arrematação: €_____ , 00

Paços do Município de Gondomar, _____/ _____/ _____

Os membros da Comissão,

_____

(Presidente)

_____

(Vogal)

_____

(Vogal)

_____

(O adjudicatário)

Pago pela guia nº _____, de _____/ _____/ _____, montante €_____

(_____)

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02. SET 2015

323

Anexo IV

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

SP

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02. SET 2015

324
Vlée

Lote 1









Lote 2



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

SP

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02. SET 2015

325
Mod
1

Lote 3



Lote 4



Lote 5



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

SP

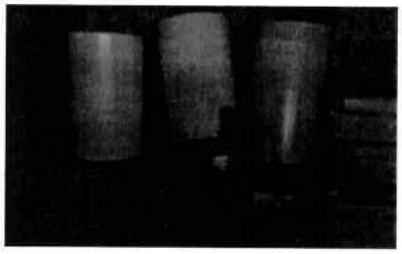
02. SET 2015

326

Lote 6

Alguns Exemplos:







Lote 7

Alguns Exemplos:



GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02. SET 2015

327
Vcéu



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

SP

328

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PATRIMÓNIO MUNICIPAL – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO DE BEM MÓVEL AFETO AO JARDIM DE INFÂNCIA DA VENDA NOVA – PROPOSTA

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

02. SET 2015

329

PROPOSTA

Os vários estabelecimentos de ensino deste Concelho, são por diversas vezes apetrechados de equipamentos oferecidos pelas Associações de Pais, entidades diversas ou adquiridos por meios próprios, passando estes a constituir uma mais valia para as atividades diárias desses estabelecimentos.
Nesta conformidade, o Município de Gondomar recebeu do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda um pedido de inclusão no inventário, do equipamento que abaixo se descreve:

Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda
Jardim de Infância da Venda Nova

Descrição	Valor Unitári
Aparelhagem de som	149,99€

Considerando que, os bens foram valorizados pelo seu custo de aquisição, conforme cópia de fatura junta ao processo;
Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município aceitar doações a benefício do inventário, nos termos da alínea j) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município do bem acima mencionado com o valor de 149,99€ (cento e quarenta e nove euros e noventa nove cêntimos).

Paços do Município de Gondomar, 14 de agosto de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

SP/Celeste.Rocha

330
Pléu

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

02. SET 2015

337

PROPOSTA

A Junta de Freguesia de Rio Tinto solicitou, à Câmara Municipal de Gondomar a utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto no âmbito do recente projeto denominado "Universidade Sénior de Rio Tinto"

Sendo o supra identificado projeto vocacionado para a ocupação de tempos livres dos indivíduos que se sintam motivados para a aprendizagem constante de diversas matérias teóricas e práticas, adquirindo conhecimentos em múltiplas áreas.

Considerando que o papel das Instituições nesta área ser fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população.

Considerando que:

- no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena;
- é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;
- a utilização do tanque pequeno, por um período de 45 minutos por semana, não colide com a programação normal de utilização das piscinas;
- a tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar".

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Junta de Freguesia de Rio Tinto.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 19 de Agosto de 2015.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Junta de Freguesia de Rio Tinto

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A Junta de Freguesia de Rio Tinto, Pessoa Coletiva n.º 506 909 379, com sede na Largo do Mosteiro, s/n, em Rio Tinto, representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Nuno Filipe Brito da Fonseca, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

Considerando,
que o projeto desenvolvido pela Junta de Freguesia de Rio Tinto, denominado "Universidade Sénior de Rio Tinto" está vocacionado para a ocupação de tempos livres dos indivíduos que se sintam motivados para a aprendizagem constante de diversas matérias teóricas e práticas, adquirindo conhecimentos em múltiplas áreas;

que o papel das Instituições nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população;

que, incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – nº 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);

que no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena;

o papel das Instituições nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população. De todas as atividades desportivas, as que se desenvolvem em meio aquático são consideradas as mais adequadas a este escalão, já que evitam esforços e contactos físicos habitualmente potenciadores de lesões;

que é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;

que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Rio Tinto, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder criar mais uma valência no apoio prestado aos idosos;

que a utilização das Piscinas Municipais pela instituição não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

que o apoio social se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Rio Tinto pelos utentes inscritos na Universidade Sénior de Rio Tinto, a utilização será de uma aula por semana, no tanque pequeno, com um professor;

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 2.075,10 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Mosteiro, em Rio Tinto, sendo a utilização de uma aula semanal de 45 minutos com professor, no tanque pequeno, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 44 semanas;

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.

b) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
c) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
d) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Ceder, gratuitamente, o Tanque Pequeno das Piscinas Municipais de Rio Tinto com disponibilização de um professor, para uma aula semanal de 45 minutos, em horário a acordar.
b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2016.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2015

O Primeiro Outorgante

_____
(Dr.º Marco Martins)

O Segundo Outorgante

_____

336
Pléu

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE RIO TINTO – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

02. SET 2015

337

PROPOSTA

O Centro Social da Paróquia de Rio Tinto solicitou, à Câmara Municipal de Gondomar a utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto pelos idosos, utentes daquele centro.

Considerando que:

- o apoio social prestado aos idosos quer através da prestação de cuidados continuados ao nível da saúde e do bem-estar para os internos dos lares das instituições, quer através do apoio prestado aos utentes dos Centros de Dia e Centro de Convívio na ocupação dos tempos livres, é cada vez mais uma prioridade nos nossos dias, face ao envelhecimento demográfico da nossa população,
-o papel das Instituições Particulares de Solidariedade Social nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população idosa,
-no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena da Terceira Idade,
-é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população,
- a que a utilização do tanque pequeno, por um período de 45 minutos por semana, não colide com a programação normal de utilização das piscinas.
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar".

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Centro Social da Paróquia de Rio Tinto.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 31 de AGOSTO de 2015.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Centro Social da Paróquia de Rio Tinto

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

O Centro Social da Paróquia de Rio Tinto, Pessoa Coletiva n.º 501 538 275, com sede na Rua do Mosteiro, n.º 3, em Rio Tinto, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre António Joaquim Martins Vidinha, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

O apoio social proporcionado aos idosos, quer através da prestação de cuidados continuados ao nível da saúde e do bem-estar para os internos dos lares das instituições, quer através do apoio prestado aos utentes do Centro de Dia e do Centro de Convívio na ocupação dos tempos livres, é cada vez mais uma prioridade nos nossos dias, face ao envelhecimento demográfico da nossa população.

O papel das Instituições Particulares de Solidariedade Social nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população idosa. No contexto da ação destas instituições, o Desporto surge como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena da Terceira Idade. De todas as atividades desportivas, as que se desenvolvem em meio aquático são consideradas as mais adequadas a este escalão etário, já que evitam esforços e contactos físicos habitualmente potenciadores de lesões.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Rio Tinto, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder criar mais uma valência no apoio prestado aos idosos;

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais pelos idosos da instituição não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social aos idosos se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais pelos utentes do Centro Social da Paróquia de Rio Tinto, inscritos nas valências de Lar, Centro de Dia e Centro de Convívio a utilização será de uma aula por semana, no tanque pequeno, para um número máximo de 22 utentes;

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 2.065,90€, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Mosteiro, em Rio Tinto, sendo a utilização de uma aula semanal de 45 minutos, no tanque pequeno, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 44 semanas;

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;

d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Ceder, gratuitamente, o Tanque Pequeno das Piscinas Municipais de Rio Tinto, para uma aula semanal de 45 minutos, em horário a acordar, de segunda a sexta-feira.
b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2016.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

02. SET 2015

341

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2015

O Primeiro Outorgante,

_____
(Dr.º Marco Martins)

O Segundo Outorgante,

_____

342
Pléu

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE VALBOM – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VALBOM - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

GONDOMAR
de Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

02. SET 2015

PROPOSTA

O Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom solicitou à Câmara Municipal de Gondomar um pedido de utilização da Piscina Municipal de Valbom para que aí possam decorrer as atividades aquáticas para dezoito utentes com deficiência, que lhes proporcionarão a melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade e melhoria dos sintomas de doenças. Estes utentes serão acompanhados por um técnico e dois auxiliares da instituição.

Considerando que:

- a promoção da Atividade Física e Desporto para todos é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social e que o enquadramento técnico especializado bem como a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte dos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem para melhoria da qualidade de vida deste grupo;
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar a atividade física no meio aquático a estes utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas, e verificada a premissa de que esta utilização das piscinas não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar";
- o apoio social e desportivo a estes utentes se reveste de um inegável interesse público;

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 19 de Agosto de 2015.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar

Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

O Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom, Pessoa Coletiva nº 501 940 723, com sede na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, n.º 925 Valbom, representada pelo Presidente da Direção, Padre Marcos Nuno Ribeiro Faria, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

A promoção de Atividades Desportivas, nomeadamente natação junto dos utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem o desenvolvimento de competências sociais;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, que proporcionarão uma melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade, melhoria dos sintomas de doenças e melhoria geral da sua disposição.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade aos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais,

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais por estes utentes não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo aos utentes com deficiência se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Valbom por dezoito utentes com deficiência do Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom. A utilização será de duas aulas semanais;

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 4.051 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua Comandante Américo Viana, em Valbom, sendo a utilização de duas aulas semanais de 45 minutos, em 2 pistas da Piscina Municipal de Valbom, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 44 semanas;

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Ceder, gratuitamente, duas pistas das Piscinas Municipais de Valbom, para duas aulas semanais, em horário a acordar.
b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2016.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2015

O Primeiro Outorgante

_____
(Dr.º Marco Martins)

O Segundo Outorgante

_____

347
VCéu

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VALBOM - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

——Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ——

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta Queva.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

02. SET 2015

348

PROPOSTA

A Associação Nacional de Esclerose Múltipla, instituição sedeada em Valbom, solicitou à Câmara Municipal a utilização da Piscina Municipal de Valbom, para que aí possam decorrer atividades aquáticas para dez utentes, atividades que lhes proporcionarão a melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade e melhoria dos sintomas da doença. Estes utentes serão acompanhados por um professor da associação.

Considerando que:

- a promoção da Atividade Física e Desporto para todos é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social e que o enquadramento técnico especializado bem como a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte dos utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde, a sua reabilitação e contribuem para a melhoria da sua qualidade de vida;
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar a atividade física no meio aquático a estes utentes, contrariando a evolução da doença e verificada a premissa de que esta utilização das piscinas não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar";
- o apoio social e desportivo a estes utentes se reveste de um inegável interesse público;

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação Nacional de Esclerose Múltipla.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 19 de AGOSTO de 2015.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar

Associação Nacional de Esclerose Múltipla

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A Associação Nacional de Esclerose Múltipla, Pessoa Coletiva nº 502 778 768, com sede na R. Júlio Dinis, 247 em Valbom, representada pela Presidente da Direção, Maria José Oliveira dos Santos Caldeira Mayer, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

A promoção de Atividades Desportivas, nomeadamente atividades aquáticas junto dos doentes com doenças crónicas é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde contribuindo para a sua reabilitação;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, que proporcionarão uma melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade, melhoria dos sintomas da doença e melhoria geral da sua disposição.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade aos seus utentes,

Considerando que esta utilização das Piscinas Municipais não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo aos doentes de esclerose múltipla se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Valbom por dez utentes com esclerose múltipla da Associação Nacional de Esclerose Múltipla. A utilização será de duas aulas semanais;

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 2.028,60 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua Comandante Américo Viana, em Valbom, sendo a utilização de duas aulas semanais de 45 minutos, numa pista da piscina, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 44 semanas;

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;

e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Ceder, gratuitamente, uma pista das Piscinas Municipais de Valbom, para duas aulas semanais, em horário a acordar.
b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2016.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2015

O Primeiro Outorgante

_____
(Dr.º Marco Martins)

O Segundo Outorgante

_____

353

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE – NUNO SILVEIRA – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE FÂNZERES - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta que lhe.

PROPOSTA

A Associação de Apoio ao Deficiente - Nuno Silveira solicitou à Câmara Municipal de Gondomar um pedido de utilização da Piscina Municipal de Fânzeres para que aí possam decorrer as atividades aquáticas para vinte utentes com deficiência, que lhes proporcionarão a melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade e melhoria dos sintomas de doenças. Estes utentes serão acompanhados por um professor da Associação de Apoio ao Deficiente - Nuno Silveira.

Considerando que:

- a promoção da Atividade Física e Desporto para todos é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social e que o enquadramento técnico especializado bem como a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte dos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem para melhoria da qualidade de vida deste grupo;
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Fânzeres, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar a atividade física no meio aquático a estes utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas, e verificada a premissa de que esta utilização das piscinas não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar";
- o apoio social e desportivo a estes utentes se reveste de um inegável interesse público;

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação de Apoio ao Deficiente - Nuno Silveira.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 19 de AGOSTO de 2015.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar

Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A Associação de Apoio ao Deficiente Nuno Silveira, Pessoa Coletiva nº 502 778 768, com sede na Rua Professor Moreira, s/n (Portelinha), representada pelo Presidente da Direção, Manuel Ramos da Silveira, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

A promoção de Atividades Desportivas, nomeadamente natação junto dos utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem o desenvolvimento de competências sociais;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, que proporcionarão uma melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade, melhoria dos sintomas de doenças e melhoria geral da sua disposição.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Fânzeres, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade aos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais,

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais por estes alunos não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo aos utentes com deficiência se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Fânzeres por vinte utentes com deficiência da Associação de Apoio ao Deficiente - Nuno Silveira. A utilização será de quatro aulas semanais, para um total de 20 utentes, os quais utilizarão as piscinas em grupos de cinco, em cada dia de utilização;

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 4.055,20 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua das Tulipas, em Fânzeres, sendo a utilização de quatro aulas semanais de 45 minutos, numa pista da Piscina Municipal de Fânzeres, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 44 semanas;

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Ceder, gratuitamente, uma pista das Piscinas Municipais de Fânzeres, para quatro aulas semanais, em horário a acordar, nas manhãs de segunda-feira e sexta-feira.
b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2016.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2015

O Primeiro Outorgante

_____
(Dr.º Marco Martins)

O Segundo Outorgante

_____

358

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

GONDOMAR SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA, INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE BAGUIM DO MONTE - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

02. SET 2015

359

PROPOSTA

A Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tutela o Lar de Infância e Juventude Especializado (LIJE) "Gondomar Coração D' Ouro", sedeado em Baguim do Monte – Gondomar, destinado ao acolhimento de dezoito jovens do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, com problemas de comportamento, solicitou, à Câmara Municipal a utilização da Piscina Municipal de Baguim do Monte pelas jovens, utentes daquele centro.

O Lar funciona por um sistema progressivo de fases que pretende incutir uma crescente responsabilização das jovens pelos seus comportamentos e atitudes, bem como a aquisição de competências pessoais e sociais, baseado numa estrutura de avaliação comportamental. Cada fase subentende um processo evolutivo em termos comportamentais, e é consubstanciada em regalias ou perdas significativas para aquelas pelo que para a operacionalização deste sistema torna-se essencial que estas jovens frequentem atividades desportivas.

No contexto da ação destas instituições, o Desporto surge também como um importante meio de promoção da saúde mental e física das jovens, da sua educação e como um dos melhores caminhos para a sua integração social plena.,

Considerando que:

-o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Baguim do Monte, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante pelas razões exposta e pela sua proximidade ao Lar ;

-é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio às Instituições Particulares de Segurança Social que exercem a sua ação no município, cujo papel é da maior relevância e que este apoio se reveste de um inegável interesse público;

-a utilização das Piscinas Municipais pelas jovens não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,;

- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das isenções que: "Estão isentas de pagamento de taxas as escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar";

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 19 de AGOSTO de 2015.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar

Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, Pessoa Coletiva n.º 915303915, com sede na Rua 25 de Abril, 319, em Baguim do Monte, representada pela sua Presidente da Direção, Dr.ª Helena Isabel Sousa Loureiro e Dias da Silva, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

A Gondomar Social - Associação de Intervenção Comunitária, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tutela o Lar de Infância e Juventude Especializado (LIJE) "Gondomar Coração D' Ouro", sedeado em Baguim do Monte – Gondomar, destinado ao acolhimento de dezoito jovens do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, com problemas de comportamento.

Os Lares de Infância e Juventude constituem uma resposta social que surge da necessidade de acolher crianças/jovens que, por razões de disfunções graves ou outras, careçam do apoio de uma estrutura residencial. Enquanto instituições de acolhimento em substituição das famílias proporcionam, de acordo com a Lei, "estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das famílias, com vista ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral e à sua inserção na sociedade"

O Lar funciona por um sistema progressivo de fases que pretende incutir uma crescente responsabilização das jovens pelos seus comportamentos e atitudes, bem como a aquisição de competências pessoais e sociais, baseado numa estrutura de avaliação comportamental. Cada fase subentende um processo evolutivo em termos comportamentais, e é consubstanciada em regalias ou perdas significativas para aquelas.

Para a operacionalização deste sistema torna-se essencial a frequência de atividades desportivas pelas jovens. No contexto da ação destas instituições, o Desporto surge como um importante meio de promoção da saúde mental e física das jovens, da sua educação e como um dos melhores caminhos para a sua integração social plena.,

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Baguim do Monte, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante pelas razões exposta e pela sua proximidade ao Lar

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio às Instituições Particulares de Segurança Social que exercem a sua ação no município, cujo papel é da maior relevância e que este apoio se reveste de um inegável interesse público.

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais pelas jovens não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Baguim do Monte pelas jovens utentes do Lar de Infância e Juventude Coração d'Ouro, a utilização será de duas aulas por semana, ocupando duas pistas, para um número máximo de 18 utentes;

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 4.051 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao município, sitas à Rua 25 de Abril, em Baguim do Monte, sendo a utilização de duas aulas semanais de 45 minutos, em duas pistas, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 44 semanas;

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Ceder, gratuitamente, duas pistas das Piscinas Municipais de Baguim do Monte para duas aulas semanais de 45 minutos, em horário a acordar o qual será estabelecido de acordo com a disponibilidade das piscinas.
b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2016.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2015

O Primeiro Outorgante

_____
(Dr.º Marco Martins)

O Segundo Outorgante

_____

02. SET 2015

363

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO GONDOMAR AUTOMÓVEL SPORT – "10.ª EDIÇÃO DO RALI DE GONDOMAR" –

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, com a correcção manuscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, aprovar a proposta anexa. Votou contra o Vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa.

02. SET 2015

364

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CM GDM
PT REVMIN

PROPOSTA

A Associação Gondomar Automóvel Sport vai organizar nos dias 11 e 12 setembro, a 10ª edição do "Rali de Gondomar".

Este rali faz parte do calendário oficial da modalidade sendo pontuável para o Campeonato Norte de Ralis, pelo que trará até nós alguns dos melhores pilotos e equipas nacionais, e consequentemente milhares de amantes da modalidade que normalmente seguem esta prova, em particular a Superespecial que decorrerá sexta-feira à noite (11 de setembro), em circuito urbano, na cidade de ~~Rio Tinto~~ GONDOMAR. Integra este evento também, seis classificativas em troços de terra, e que decorrerão na manhã e tarde de sábado (12 de setembro) nas freguesias de Foz do Sousa, Covelo, Medas e Melres.

Atendendo a que esta organização é de inegável interesse para o Município, pelo espetáculo desportivo de grande qualidade competitiva, proporcionando assim possibilidade a toda a população de assistir a um grande evento desportivo motorizado gratuitamente;

Considerando que é uma prova de relevância nacional, que atingiu já um grande prestígio pela qualidade que tem patenteado, o que leva a uma grande cobertura dos órgãos de Comunicação Social contribuindo, assim, para a promoção do Município;

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Atribuir um subsídio no valor de 8.500,00 € à Associação Gondomar Automóvel Sport, destinado a apoiar a organização deste evento.
2. Que o subsídio seja pago após a apresentação pelo clube de um relatório relativo à organização da prova, a apresentar no prazo máximo de 60 dias, após a realização do evento.

Gondomar, 13 de Agosto de 2015.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Almeida)

CABIMENTO
Ref.ª 10ª RALI GDM
S. Req. Desporto
C. Custo
Org/Act 340/0701

N.º SEQ. COMPROMISSO
29419

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

365
Pléu

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ATIVIDADE DE SEGURANÇA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

02. SET 2015

366

CONCAT
AO NEUMÁ

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Prestação de serviços para a atividade de segurança do Complexo Desportivo de Valbom, cujo valor estimado é de € 25.326,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos termos da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, reúnem-se os elementos para parecer prévio vinculativo, propondo-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança do Complexo Desportivo de Valbom, nomeadamente vigiar e proteger bens em local de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como prevenir a prática de crimes em relação ao objeto da sua proteção, pelo valor total de 3618 horas, estimado para o período de um ano.

Contraparte: LÍDER – Serviços Gerais de Vigilância Ld.ª, com o n.º de contribuinte: 508649773, com sede na Rua Central de Vila Verde nº 115, 4475-216 Maia.

Artigo 3º, nº 2 da Portaria 149/2015 de 26 de maio
alínea a)
Se trate da execução do trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

A prestação de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, dado que:

- Trata-se de trabalho autónomo, atendendo a que o risco das atividades e a organização das atividades são da responsabilidade do prestador de serviços;
- Estamos perante uma prestação de serviços em que a título principal o que releva é a execução de trabalhos específicos, isto é, as atividades a desenvolver no estabelecimento de ensino no período temporal indicado;

alínea b)

Existência de cabimento orçamental;

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

alínea c)

Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Relativamente à contraparte indicada, não foi detetada nenhuma das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

alínea d)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Não se aplica a redução remuneratória.

Gondomar, 19 de agosto de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto

(Dra. Sandra Almeida)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: SEG.CDVALB12/2015

N.Seq.: **20838**

Serviço Requisitante: 85 Núcleo Gestão Eq. Desportivos
Organica: 35 Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos
Económica: 020225 Outros serviços
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	710.745,00
Cabimentado:	703.452,80
Saldo:	**7.292,20**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
07-08-2015	6031	10.383,66					10.383,66	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADE DE SEGURANÇA DO COMPLEXO DESP. VALBOM - PRAZO DE 12 MESES - VALOR ESTIMADO 25.326,00€ + IVA.

02. SET 2015

368

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

02. SET 2015

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

——— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: ———

——— - Senhor Presidente da Junta de Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Saudou a Câmara. Congratulou-se com a parceria entre aquela junta e a câmara, que tem permitido a concretização de várias obras, nomeadamente o arranjo de várias ruas. Solicitou intervenção na Rua Vasco da Gama, bem como a colaboração para a resolução do problema com o edifício abandonado em Fonte Pedrinha, em Valbom, que motiva muitas queixas da população pelo incómodo e perigo que causa. ———

———Senhor Presidente da Câmara – Informou que vão ser tomadas mais medidas relativamente à questão do prédio e que os proprietários já foram notificados várias vezes. Deu nota em 1.ª mão de que está previsto o alargamento da R. Dr. Joaquim Manuel da Costa, junto à Capela das Almas, estando já a ser efetuadas várias diligências nesse sentido. ———

——— - D. Jesuína Neves (inscrição anexa) – Leu um documento sobre o assunto. ———

——— - Senhor Presidente da Câmara - O Senhor Presidente da Câmara informou sobre o ponto da situação, tendo referido que ainda hoje seria contactada para a marcação de uma reunião no local. ———

——— - Sr. Mário Manuel Gama (inscrição anexa) – Fez um relato sobre o andamento do seu processo, nos últimos dez anos. Solicitou a colaboração da Câmara para a resolução do assunto. —

——— - Sr. Presidente da Câmara – Propôs que tratassem do assunto no final da reunião, dada a delicadeza do mesmo. ———

——— - Sr.ª Drª Olinda Moura – Colocou duas questões: A primeira relativa aos cartazes publicitários colocados na rotunda junta à Igreja Matriz de Gondomar, os quais diz não cumprirem a lei, para além de cortarem as vistas para o Edifício da Junta de Freguesia e para a Igreja. A

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

segunda questão, relativa à limpeza do terreno, no mesmo local, informando que a Junta de Freguesia já tomou medidas, mas foi impedida de intervir devido a uma providência cautelar. ——

—— - O Senhor Presidente da Câmara e a Vereadora Sr.ª Dr.ª Aurora Vieira responderam às questões colocadas e propuseram que os dois executivos colaborem no sentido de se encontrarem soluções para a resolução destes e de outros assuntos. ——

—— - O Senhor Presidente da Câmara agradeceu a presença e colaboração de todos. ——

02. SET 2015

371

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 02- Setembro-2015

Inscrição nº 1

Nome: Jesuína Deolinda Sousa Neves

Contribuinte: 159 517 613

Morada: Rua N.ª Sr.ª do Rosário, 136

Freguesia: Valbom **Telefone:** 936020830

Data de inscrição: 30-07-2015

Assunto: **Obras Rua Luís Camões - Valbom**

Local: Gondomar **Freguesia:** Valbom

Descrição do assunto: Pretende falar sobre as obras na Rua Luís Camões.

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:	Despacho:

02. SET 2015

372

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 02- Setembro-2015

Inscrição nº 2

Nome: Mário Manuel Santos Gama

Contribuinte:

Morada: Rua das Britadeiras, 120, r/c, drt

Freguesia: S.P.Cova **Telefone:** 933606408

Data de inscrição: 21-09-2015

Assunto: **"O Cantinho do Mineiro" – Entrada n.º 29131 de 14.02.2007**

Local: Rua Santa Bárbara **Freguesia:** S.P.Cova

Descrição do assunto: Pretende falar sobre o assunto acima identificado, o processo foi enviado para Ministério Publico.

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:	Despacho:

373

02. SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 12h05m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Maria do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

A TÉCNICA SUPERIOR,

Maria do Céu Santos